



António *fm*

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2025**

N.º 17/2025

PRESIDÊNCIA: Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), José Manuel Miranda da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS) e Mara Lisa Minhava Domingues (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação e Chefe de Divisão de Obras Municipais.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA 6

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Bolsa de Estudo para o 33º Curso Internacional de Língua Alemã da Hochschule Osnabrück, de 18 de agosto a 15 de setembro de 2025 6

2. - Comparticipação Financeira à Associação Desportiva Cultural de Constantim para Investimento na “Execução do Projeto de Legalização do Complexo Desportivo e Cultural de Constantim” 7

3. - Aquisição de duas viaturas PICK-UP 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal - Relatório Final 14

4. - Associação de Municípios do Douro Alliance - Comparticipação financeira para 2025.21

5. - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cruz Verde - Pedido de apoio .. 23

6. - Celebração do Protocolo entre o Município de Vila Real e Ordem dos Médicos Veterinários 23

7. - Subsídio às Juntas de Freguesia - Participação no Corso de Carnaval 26

8. - Aquisição de uma máquina/trator de rastros - Relatório Final 27

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9. - Procedimento concursal de recrutamento para Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2025/2026 31

10. - Proposta de restrições a fixar ao Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã 34

11. - Ninho de Empresas - Sala 6-A - Elaboração de contrato de ocupação 36

12. - Riaviver – Saúde e Aromas Unipessoal Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais 37

13. - Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais - Relatório Final	44
14. - Balancete da Tesouraria - Período de 9 de julho a 22 de julho de 2025	49

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

15. - Execução da empreitada de Conceção-Construção de "Reconversão da Zona Industrial de Constantim - Fase 1: 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios": Revogação da decisão de contratar	50
16. - Empreitada de Conceção - Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim – Fase 1: Mobilidade Sustentável, 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios”	51

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

17. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo nos meses de abril, maio e junho de 2025	58
--	----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

18. - Processo nº 15/78 - João Macedo Rodrigues e Outros - Freguesia de Vila Real.....	59
19. - Processo nº 485/01 - Joaquim Eduardo da Rocha Fonseca Pinto - Freguesia de Vila Real.....	63
20. - Processo nº 25/92 - Liliana Patrícia de Sousa Martins Barata - União de Freguesias Borbela e Lamas de Olo	69
21. - Processo nº 27/84 - Jorge Manuel Teixeira Balsa - Freguesia de Vila Real.....	77
22. - Processo nº 158/25 - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Freguesia de Vila Real.....	81
23. - Processo nº 159/25 - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - Freguesia de Vila Real.....	85
24. - Processo nº 9/00 - Chave da Vila, Lda. - Freguesia de Mateus	88
25. - Processo nº 197/22 - Costa & Carreira, Lda. - Freguesia de Vila Real	91

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

26. - Reporte de anomalias e queixas de mau funcionamento relativas ao equipamento público concessionado do Terminal Rodoviário de Vila Real (TRVR)..... 93

DIVISÃO DE AMBIENTE

27. - Prestação de Serviços “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – LOTE 1 - incumprimentos da empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda. 97
28. - Empreitada de “Requalificação do Parque Infantil da Estação” – Relatório Final... 101
29. - Abertura de procedimento para a Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo", em consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação – Concurso Público..... 106

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

30. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão..... 111
31. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão 113
32. - Execução de Empreitada "Reabilitação de habitação na Rua Sargente Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento” - Esclarecimentos das Peças do Procedimento 114
33. - Ligação Andrães – São Cibrão – Revisão de preços..... 116
34. - Abertura de procedimento para a empreitada de Muros de Suporte nas Freguesias de Abaças, Mateus e Parada de Cunhos e União de Freguesias de Adoufe/V. Samardã, Mouços/Lamares e Nogueira/Ermida, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia..... 118
35. - Condicionamento de trânsito da Avenida Cidade de Orense, no âmbito da empreitada de requalificação da Avenida Cidade de Orense e rua Dr. Domingos Campos – 1ª Fase. 121

36. - Execução de Empreitada para “Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento” - Relatório Final	123
37. - Obra Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Plano de trabalhos ajustado	132
38. - Empreitada de “Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição- Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas” - Relatório Final	134

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

39. - Liga Portuguesa Contra o Cancro - Apoio financeiro	140
--	-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

40. - Taça de Portugal de Ciclocross – Vila Real - Atribuição de subsídio	141
41. - Torneio de Futsal - Atribuição de subsídio	142
42. - Voto Louvor - Clément Campino e Tiago Olhero	142

DIVISÃO DE CULTURA

43. - Pagamento de apoio complementar à Peripécia Teatro	143
44. - Atribuição de apoios extra às Bandas de Música, no âmbito do Centenário de Vila Real.....	144
45. - Apoio à ADC Constantim para organização do Festival de Estátuas Vivas.....	145
46. - Pagamento de apoio complementar à Cenários e Enredos (Urze Teatro).....	146

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	147
---	------------

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.....

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Bolsa de Estudo para o 33º Curso Internacional de Língua Alemã da Hochschule Osnabrück, de 18 de agosto a 15 de setembro de 2025

----- 1. - Presente à reunião informação do Gabinete de Protocolo e Informação do seguinte teor:

“A Universidade de Ciências Aplicadas de Osnabrück – Schuschule – oferece, todos os anos, uma bolsa de estudo para o seu Curso Internacional de Língua Alemã, a cada uma das cidades geminadas com Osnabrück – Anger, Canakkale, Derby, Haarlem, Twer e Vila Real. Este ano a 33ª edição decorrerá de 18 de agosto a 15 de setembro de 2025.

À semelhança dos anos transatos, a Câmara Municipal de Vila Real, através do Gabinete de Protocolo e Informação lançou, publicamente, o concurso tendo sido selecionada a munícipe Ana Pimentel como vencedora da edição 2025 da bolsa.

A cidade de Osnabrück irá custear todas as despesas de estadia da bolsista e as despesas do curso, sendo que o Município de Vila Real deverá, apenas, custear as despesas de deslocação da vencedora.

Assim sendo, solicitou-se orçamento à agência de viagens AguiViagens, LDA., com o NIF 510 635 350, para os bilhetes de ida e volta, tendo sido apresentada a seguinte proposta:

- Voo de ida e regresso, em classe económica – 585,00€ (valor isento de IVA ao abrigo do regime especial das agências de viagem).

Em face do exposto, propõem-se que seja autorizado o ajuste direto no regime simplificado à empresa acima mencionada, pelo valor de 585,00€ (isento de IVA), ao abrigo do artigo

128º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro face ao exposto.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2992/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.13 Projetos do PAM: 2022/A/210 Valor: 585,00€.

Por Despacho de 15/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a despesa com a deslocação da bolsreira Ana Pimentel, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Comparticipação Financeira à Associação Desportiva Cultural de Constantim para Investimento na “Execução do Projeto de Legalização do Complexo Desportivo e Cultural de Constantim”**

----- 2. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Pedido:

1. Através de ofício da Associação Desportiva Cultural de Constantim, registado sob o n.º 14181, datado 01/07/2025, do seguinte teor:

“Ex.mo Sr. Presidente CMV Real

Dr. Alexandre Favaio

Como é do seu conhecimento a ADC Constantim, pretende legalizar as instalações desportivas do seu complexo, sem a qual não pode concorrer a alguns projetos no âmbito da melhoria das condições desportivas ou mesmo da própria prática desportiva. Nesse sentido, solicitamos a apresentação de uma proposta à empresa Dual Projetos, Lda. para que esta, de acordo com a sua experiência na área se responsabilize por todo o processo, até à atribuição do licenciamento final.

Para tal, foi-nos apresentado um orçamento de 6 000.00 euros (acrescido de IVA), o que importará em 7 800.00 euros, verba de que não dispomos.

Assim, solicitamos a V. Exa., uma vez mais, a atribuição do apoio financeiro do Município de Vila Real, de modo a que possamos, fazer face à elevada despesa e consigamos dar andamento ao processo.”

2. Pela Associação Desportiva Cultural de Constantim foi ainda apresentado orçamento no valor de 6.000,00€.
3. Pelo Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, em 07/07/2025, foi solicitado o seguinte: “Ao DAF para inf.”.
4. Por despacho datado de 07/07/2025, a Chefe da DJF remeteu o assunto para informação.

Análise e Enquadramento:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa.
3. Nos termos do Artigo G-1/24º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), sob a epígrafe “Condições de candidatura”: “Podem candidatar-se aos apoios (...) as associações, que promovam atividades desportivas culturais, recreativas, sociais ou ambientais de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam sede no concelho, ou que não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o concelho;
 - d) Estejam inscritas no registo municipal;
 - e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do concelho;
 - f) Apresentem anualmente o seu plano de atividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
 - g) Apresentem relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio concedido pelo Município, quando o mesmo se verifique;
 - h) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.” – o sublinhado é nosso.

4. Por sua vez, os apoios a conceder pelo Município neste âmbito, podem revestir as seguintes modalidades:
- a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
 - b) Programa de apoio a infraestruturas;
 - c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
 - d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
5. Nos termos do n.º 1 do Artigo G-1/29º, *“os apoios do presente artigo destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira”*.
6. O n.º 2 do suprarreferida disposição expõe: *“Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:*
- a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município;*
 - b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;*
 - c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior”* – o sublinhado é nosso.
7. Relativamente à análise das candidaturas apresentadas por associações desportivas, o Artigo G-1/37º do CRMVR estabelece:
- “(…) o Vereador do Pelouro do Desporto elabora uma proposta de apoio a submeter à Câmara Municipal.”*
8. Nos termos do n.º 5 da suprarreferida disposição regulamentar: *“Os apoios relativos aos programas ou atividades regulares, concretamente o “Programa de apoio ao desenvolvimento associativo desportivo”, o “Programa de apoio a infraestruturas” e o “Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa”, são concedidos de forma faseada, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:*
- a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato programa, correspondente a 60% do montante total a atribuir;*
 - b) 2ª prestação correspondente a 40% do montante total, após a conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório de resultados alcançados ou certificados de conformidade e faturas no caso dos programas de apoio a infraestruturas ou equipamentos e modernização das associações.”*
9. Nos termos do n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR: *“O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares não pode ser superior a 60%”*

do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município;
 - c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.” – o sublinhado é nosso.
10. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: “A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”.
11. Nessa sequência, a Associação Desportiva Cultural de Constantim deverá apresentar a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
12. Por sua vez, o apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Conclusão:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto (artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa (artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
3. Enquadra-se no programa de apoio a infraestrutura, previsto no CRMVR, a elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município e o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações (Artigo G-1/29º).
4. Por outro lado, o montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das normas regulamentares, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos previstos no n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR.

5. A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e da apresentação dos restantes documentos exigidos no CRMVR.
6. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa.”

Em 17/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Para eventual fixação de apoio financeiro, com vista a posterior aprovação pela CM, nos termos da informação dos serviços.”

Em 14/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CMVR, proponho o apoio de 5400 euros, o que representa 90% do investimento”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Desportiva Cultural de Constantim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de “**Projeto de Legalização do Complexo Desportivo e Cultural de Constantim**”, cujo investimento global se estima em 6.000,00 € (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Associação Desportiva Cultural de Constantim:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é xx% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 5.400,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3045/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação Desportiva Cultural de Constantim.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Aquisição de duas viaturas PICK-UP 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal

- Relatório Final

----- **3.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de duas viaturas PICK-UP 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal (Relatório nos documentos anexos).

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público – CMVR-946/CPN/B/25

2. Objeto do Contratação

Aquisição de duas viaturas PICK-UP 4X4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal.

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de concurso aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 25 de março de 2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOEU

Publicado no Diário da República em 1 de abril de 2025

6. Preço Base

O preço base da presente aquisição é de € 118.000,00 (cento e dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a aquisição, será de acordo com o Caderno de Encargos.

8. Pedidos de esclarecimentos

Não aplicável.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

Não aplicável.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Não aplicável.

11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Não aplicável.

12. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Fátima Alexandra Canelas Lucas	X			X
António José China Pereira		X		X

Álvaro Manuel Vaia dos Santos Gonçalves Ribeiro		X		X
Nuno Joel Leite Almeida			X	
Joana dos Santos Rodrigues			X	

13. Critério de adjudicação da proposta

Monofator, correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, o Preço. [b) do n.º 1 Art.º 74 do CCP].

Para efeitos de desempate foi considerado o critério seguinte:

- Menor prazo de entrega do equipamento.

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

14. Lista das Entidades que Apresentaram Proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada
Fourheka, Unipessoal, Lda.	X
SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	X
ORTOGONAL – Equipamentos de Socorro e Emergência, Lda..	X
JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS, LDA.	X
Ambienti D'Interni, Unip. Lda.	X

15. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
--------------	----------	----------

Fourheka, Unipessoal, Lda.	X	
SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	X	
ORTOGONAL – Equipamentos de Socorro e Emergência, Lda..		X
JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS, LDA.		X
Ambienti D’Interni, Unip. Lda.		X

16. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito
ORTOGONAL – Equipamentos de Socorro e Emergência, Lda..	<p>Não apresenta as “Fichas do fabricante, e respetivos certificados dos equipamentos dos pontos, 4, 5, 6, 9, 10, 11, da Parte II do caderno de encargos” não comprovando assim as características técnicas constantes no caderno de encargos.</p> <p>Não apresenta “Ficha técnica ou folha de produto da viatura a fornecer, que comprove as características técnicas constantes no caderno de encargos”, tornando assim impossível a avaliação da proposta apresentada</p>	<p>A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP</p>

	[c), n.º 2 do Art.º70 do CCP];	
JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA, SUCRS, LDA.	<p>O preço contratual apresentado seria superior ao preço base [d) n.º 2 do Art.º 70.º CCP]</p> <p>Não apresenta as “Fichas do fabricante, e respetivos certificados dos equipamentos dos pontos, 4, 5, 6, 9, 10, 11, da Parte II do caderno de encargos” não comprovando assim as características técnicas constantes no caderno de encargos.</p> <p>Não apresenta “Ficha técnica ou folha de produto da viatura a fornecer, que comprove as características técnicas constantes no caderno de encargos”, tornando assim impossível a avaliação da proposta apresentada [c), n.º 2 do Art.º70 do CCP];</p>	<p>A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP</p>
	Não apresenta as “Fichas do fabricante, e respetivos certificados	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea

<p>Ambienti D’Interni, Unip. Lda.</p>	<p>dos equipamentos dos pontos, 4, 5, 6, 9, 10, 11, da Parte II do caderno de encargos” não comprovando assim as características técnicas constantes no caderno de encargos.</p> <p>Não apresenta “Ficha técnica ou folha de produto da viatura a fornecer, que comprove as características técnicas constantes no caderno de encargos”, tornando assim impossível a avaliação da proposta apresentada [c), n.º 2 do Art.º70 do CCP];</p>	<p>o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP</p>
---------------------------------------	---	---

17. Análise das Propostas Admitidas

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
Fourheka, Unipessoal, Lda.	€ 117.886,00	Conforme C.E.	Proposta de mais baixo preço
SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	€116.022,64	Conforme C.E.	Proposta de mais baixo preço

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas

Não aplicável.

19. Ordenação das Propostas

Nº	Concorrentes	Preço	Iva
1	SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	€116.022,64	23%
2	Fourheka, Unipessoal, Lda.	€ 117.886,00	23%

20. Visto prévio do Tribunal de Contas:

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser inferior a € 750.000,00

21. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Conforme peças do procedimento

22. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
X		Nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP	Valor superior a 15.000 €

23. Proposta de adjudicação

Nº	Entidade	Preço	Iva	Prazo
----	----------	-------	-----	-------

1	SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	€116.022,64	23%	Conforme C.E.
---	---	-------------	-----	---------------

24. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri vai o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), não tendo recebido nenhuma participação, pelo que se mantém o teor e a conclusão do relatório preliminar.

25. Proposta de adjudicação

Nº	Entidade	Preço	Iva	Prazo
1	SIVA – Sociedade de Importação de Veículos automóveis, S.A.	€116.022,64	23%	Conforme C.E.

26. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	-----

Por Despacho de 18/07/2025 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. pelo valor global de 116.022,64 € (cento e dezasseis mil e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Associação de Municípios do Douro Alliance
- Comparticipação financeira para 2025




----- 4. – Presente à reunião email da Associação de Municípios do Douro Alliance registado sob o nº 15862, datado de 21/07/2025 do seguinte teor:

“Tendo em conta os valores a pagamento referentes ao mês de julho, descritos no quadro infra, solicitamos ao Município de Vila Real a correspondente comparticipação.

Para os devidos efeitos, remetemos o orçamento referente à Associação Douro Alliance, para o ano 2025, apresentando quadros resumo com orçamento de receita e despesa e quadro com valores previsionais PAM e PPI, onde se destaca o valor de 67007€ para o Município de Vila Real.

Remeto, ainda, o saldo bancário à data atual.

			Pagamentos agendados
Descrição	Enquadramento		Valor
TSU	Jun/25		1 347,91 €
IRS	Jun/25		113,00 €
Vencimentos	Jul/25		3 594,78 €
IRS empresarial	Jun/25		57,50 €
ROC	Jul/25		221,40 €
TOC	Jul/25		250,00 €
Fixo Atlântico	Quota EA prest 2025		7 700,00 €
Julho	TOTAL		13 284,59 €

Em 22/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 22/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3059/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 e 08.05.01.04 Projeto do PAM: 2022/A/199 Valor: 67.007,00 €----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a comparticipação financeira municipal do valor de 67.007,00 € (sessenta e sete mil e sete euros) para o ano 2025.-----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cruz Verde

- Pedido de apoio

----- 5. – Presente à reunião email da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cruz Verde registado sob o nº 15875, datado de 21/07/2025 do seguinte teor:

“Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, os Bombeiros de Vila Real Cruz Verde, pretendem organizar uma atividade com a escola infantis e cadetes com o intuito de lhes proporcionar momentos de aprendizagem e lazer.

Esta ação tem custos na ordem dos 2 000 € e para esse efeito estamos a organizar ações de angariação de verbas (ex: venda de rifas), venho assim solicitar a vossa excelência a melhor atenção à possibilidade de a Câmara Municipal de Vila Real poder contribuir com a verba possível que será fundamental para a materialização deste evento.”

Em 23/07/2025 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao DAF para enquadramento de um apoio no valor de 500€.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3121/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/24 Valor: 500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Celebração do Protocolo entre o Município de Vila Real e Ordem dos Médicos Veterinários

----- 6. - Presente à reunião informação dos Serviços de Autoria Interna do seguinte teor:

I. Enquadramento

O Município de Vila Real tem vindo a estabelecer medidas que visam assegurar o bem-estar animal, bem como o cumprimento das suas obrigações legais consagradas em vários diplomas no que concerne ao controlo da reprodução de animais de companhia e vacinação, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, o qual deve ser efetuado por métodos contraceptivos que garantam o mínimo sofrimento dos animais.



O Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco, conhecido como Cheque Veterinário, é uma iniciativa da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) para criar uma rede de cuidados primários para animais de companhia em situação de risco. Este programa visa auxiliar Municípios e Juntas de Freguesia a cumprir a legislação e promover o acesso a cuidados veterinários, nomeadamente, a esterilização e vacinação.

II. Factos e Direito

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

Na referida Lei, o artigo 2.º n.º 4 estabelece que é um dever do Estado assegurar “(...) *em colaboração com as autarquias locais, promove a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas, com vista à sua melhoria global, dando prioridade às instalações e meios mais degradados, obsoletos ou insuficientes.*”

No seu artigo 4.º relativo à vacinação e esterilização prevê que “*O Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.*”

A proposta de Protocolo remetida pela Ordem dos Médicos Veterinários consiste na criação de uma rede de apoio de cuidados primários, continuados e urgentes médico veterinários para animais de risco, sendo o papel do Município: a emissão do Cheque Veterinário e o registo e identificação dos animais na base de dados da OMV. Posteriormente, os animais deverão ser transferidos para os Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) participantes do Programa em apreço.

O Protocolo, nas cláusulas terceira e quarta, estabelecem os cuidados de saúde veterinária a gatos errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais e Colónias de gatos sob a responsabilidade da autarquia, nomeadamente:

- Profilaxia Médica que inclui Plano de Vacinação e Desparasitação;

- Identificação (eletrónica) animal;
- Profilaxia Cirúrgica que inclui a Esterilização;
- Planos de Cuidados de Saúde Continuados e de Urgência.

No âmbito do Protocolo deverá ser utilizada uma plataforma informática disponibilizada pela OMV cujo acesso será feito por esta, o Município e CAMV aderentes com o objetivo de coordenar a atribuição, registo e validação dos cheques veterinários.

A cláusula nona, prevê a forma como se processa o pagamento do Cheque Veterinário, pelo que, importa destacar que é o Município que disponibilizará a título de adiantamento um plafond que será dividido pelos diferentes tipos de cheque veterinário.

De forma sucinta e prática, segundo o Sr. Vereador Carlos Silva, o procedimento a adotar com o animal errante após toda esta intervenção clínica, ficará registado em nome do Município até encontrar um adotante.

Até lá, e com base em protocolo a celebrar com as associações locais, estas associações ficarão responsáveis por, em nome do município, efetuarem o acompanhamento do animal, nomeadamente alimentando-o nas colónias que o tenham acolhido.

Por fim, como informado pela OMV, no que concerne aos Protocolos celebrados entre a OMV e as Autarquias Locais para implementação do programa do cheque veterinário, estes não se encontram sujeitos às regras de contratação pública estabelecidas na parte II do Código dos Contratos Públicos, não sendo, por conseguinte, equacionável aplicar à formação desses Protocolos as regras procedimentais definidas no Código.

Todavia, poderá esta cooperação estar sujeita às regras de contratação pública da parte II do Código dos Contratos Públicos no que respeita à manutenção da plataforma informática (Base de Dados – OMV Cheque Veterinário) de suporte ao fluxo de informação relativa ao cheque veterinário uma vez que essa prestação apresenta interesse concorrencial, sendo suscetível de ser executada por diferentes operadores de mercado.

III. Conclusão

Face ao exposto, submeto o assunto à apreciação superior para aprovação da minuta do Protocolo entre o Município de Vila Real e Ordem dos Médicos Veterinários para esterilização e vacinação de gatos, tendo que ser efetuadas as devidas adaptações.”




Em 23/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Em 23/07/2025 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião de CM para deliberação.”

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Protocolo.**-----

- Subsídio às Juntas de Freguesia
- Participação no Corso de Carnaval

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“As Juntas de freguesia desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades de animação cultural, nas quais o papel das Juntas de Freguesia têm sido fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente o Corso de Carnaval.

Considerando que para a participação ativa na atividade supracitada, é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a dinamização e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Os Serviços de Animação e Turismo procederam ao levantamento das Juntas de Freguesia participantes no Corso de Carnaval (em anexo), para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia constantes no anexo à presente proposta, cujo montante global é de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação”.

qto	FREGUESIA/ENTIDADE	CORSO DE CARNAVAL COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	> 500,00€

2	ADOUFE/VILARINHO DA SAMARDÃ	➤	500,00€
3	BORBELA/LAMAS DE OLO	➤	500,00€
4	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	➤	500,00€
5	FOLHADELA	➤	500,00€
6	GUIÃES	➤	500,00€
7	MATEUS	➤	500,00€
8	MOUÇOS/LAMARES	➤	500,00€
9	PENA/QUINTÃ/V. COVA	➤	500,00€
10	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	➤	500,00€
11	TORGUEDA	➤	500,00€
12	VILA MARIM	➤	500,00€
13	VILA REAL	➤	500,00€
13 Freguesias participantes			❖ 6.500,00€

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 364/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02.01. Projetos do PAM: 2022/A/206 Valor: 6.500,00€.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Aquisição de uma máquina/trator de rastos**

- **Relatório Final**

----- **8.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de uma máquina/trator de rastos do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

CMVR-939/CPJO/B/25

2. Designação do procedimento

Aquisição de uma máquina/ trator de rastos

3. Órgão competente para decisão da contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data do Despacho/Deliberação de Autorização do Procedimento

23/03/2025

5. Preço Base (sem IVA)

250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

6. Prazo

120 dias de calendário, tendo ainda a DATA FIM MAIS TARDE para entrega do equipamento o dia 19 de setembro de 2025

7. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Fátima Alexandra Canelas Lucas	X			X
António José China Pereira		X		
Álvaro Manuel Vaia dos Santos Gonçalves Ribeiro		X		X
Nuno Joel Leite Almeida			X	
Joana dos Santos Rodrigues			X	X

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

Publicado no Diário da República em 2 de abril de 2025

Publicado no JOUE em 07 de abril de 2025

9. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento da sua apresentação) e análise das propostas

	Concorrentes	Preço	Admitido	Excluído	Fundamentação
--	--------------	-------	----------	----------	---------------

1	Cimertex - Sociedade De Maquinas E Equipamentos, S.A.	210.000,00 €	X		
2	Espaço Mecânico, Comércio e Manutenção de Equipamentos de Terraplanagem, S.A.	250.000,00 €		X	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o) do nº 2 do artigo 146 do CCP
3	Centrocar - Centro Equip Mecânicos, S.A.	188.000,00 €		X	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o) do nº 2 do artigo 146 do CCP
4	EuroSafe - Manufacturing of Military & Safety Uniforms, Lda.	186.000,00 €		X	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o) do nº 2 do artigo 146 do CCP

10. Esclarecimentos e suprimento de propostas (artigo 72.º do CCP)

Em 14/05/2025 foi solicitado ao concorrente EuroSafe - Manufacturing of Military & Safety Uniforms, Lda, um esclarecimento á proposta, cujo documento se anexa.
Em 19/05/2025 a empresa apresentou resposta ao pedido de esclarecimento, cuja resposta se anexa

11. Ordenação das propostas admitidas (de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto ... do Convite/Programa do Procedimento)

	Concorrentes	Preço/Pontuação
--	--------------	-----------------

1	Cimertex - Sociedade De Maquinas E Equipamentos, S.A.	210.000,00 € + IVA a 23%
---	--	---------------------------------

12. Audiência Prévia / Análise das pronúncias dos concorrentes

Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi publicado, em 23/05/2025, na plataforma eletrónica de contratação pública o Relatório Preliminar, concedendo-se o prazo de 5 dias para os concorrentes se pronunciarem.

Manifestou-se o concorrente a seguir indicado apresentando a pronúncia, cujo documento se anexa e que faz parte integrante do presente relatório final:

- EuroSafe - Manufacturing of Military & Safety Uniforms, Lda.

Analisada a pronúncia apresentada o Júri procedeu à submissão de novo relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação em 14/07/2025, concedendo o prazo de 5 dias úteis para os concorrentes se pronunciarem.

Verificou-se que não foi apresentada qualquer pronúncia no prazo indicado.

13. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Deliberação
Cimertex - Sociedade De Maquinas E Equipamentos, S.A.	210.000,00 € (duzentos e dez mil euros)	Unanimidade

14. Contrato escrito

Em consonância com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito e devidamente subscrito pelas partes.

15. Propostas de Aprovação

Propõe-se ao órgão competente para a decisão de contratar:

a) Adjudicar o procedimento à firma Cimertex - Sociedade de Maquinas E Equipamentos, S.A., pelo preço de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, conforme Relatório Final.

b) Aprovar a minuta do contrato, que se encontra em anexo, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CCP (se aplicável) ”.

Em 25/07/2025 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Á reunião de CM para deliberação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Cimertex - Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S.A., pelo valor global de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Procedimento concursal de recrutamento para Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano letivo 2025/2026**

----- **9.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que por aplicação do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação), e por deliberação dos órgãos municipais, a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação no Município de Vila Real operacionalizou-se a partir de 01 de janeiro de 2020.

Considerando que a contratação destes técnicos especialistas deixou de ser da competência dos Agrupamentos de Escolas, passando a ser da responsabilidade do Município.

Nesta conformidade, PROPONHO, ao abrigo do n.º 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal para constituição de

relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial, para ocupação de 51 técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e 21 técnicos de Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, na categoria de Técnicos Especialistas de Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs), com afetação à Divisão de Educação, Desporto e Juventude, nas seguintes condições:

I. Agrupamento de Escolas Diogo Cão:

A – Atividade Física e Desportiva: 23 horários de 5 horas;

B – Expressão Artística (Plástica/Música): 21 horários de 4 horas e 2 de 5 horas;

C – Inglês: 4 horários de 5 horas e 1 horário de 4 horas.

II. Agrupamento de Escolas Morgado Mateus:

A – Atividade Física e Desportiva: 8 horários de 5 horas;

B – Expressão Artística (Artística/Ciência/Digital): 17 horários de 5 horas;

C – Inglês: 3 horários de 4 horas 1 horário de 5 horas.

1. A tramitação dos procedimentos reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e respetivas alterações e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. As atividades serão desenvolvidas no âmbito da dinamização das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico dos agrupamentos de escolas do Município.

3. Os contratos terão a duração do ano escolar de 2025/2026 e a remuneração será calculada de acordo com a legislação em vigor.

4. Poderão candidatar-se ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e sejam titulares de habilitação académica legalmente exigida para o

desenvolvimento da AEC a que se candidata, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e respetivas alterações.

5. A formalização das candidaturas será efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico na plataforma SIGRE da Direção Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação, nos 3 dias uteis seguintes a partir da data da divulgação do procedimento concursal.

6. Os candidatos serão selecionados e ordenados de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Habilitação profissional adequada às funções a desempenhar;
- II. Graduação profissional calculada até 31/08/2025;
- III. Experiência Profissional em Atividades de Enriquecimento Curricular.

7. Caso se verifique igualdade de ordenação dos candidatos, respeita-se a seguinte ordem de preferência:

- I. Tempo de serviço prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular;
- II. Graduação Profissional;
- III. Classificação profissional;
- IV. Candidatos com idade superior.

8. Verificando-se o previsto n.º 3 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, isto é existindo uma lista de ordenação final que contenha candidatos aprovados em número superior as vagas publicitadas será constituída reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano escolar.

9. Face às especificidades deste procedimento concursal compete aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, enviar Declaração com os resultados de seleção e aceitação dos respetivos candidatos para conhecimento e aprovação do Executivo Municipal e para celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo e a tempo parcial.”-

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----



- Proposta de restrições a fixar ao Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã

----- 10. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 16/06/2025, foi determinado aprovar o projeto de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal, e publicitá-lo em sede de audiência prévia nos termos legais exigidos.

O período de audiência prévia do projeto de decisão de classificação por 30 dias úteis foi publicitado através do Aviso n.º 16649/2025/2, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 04-07-2025.

Em 09/07/2025, foram estes serviços contactados telefonicamente pelos serviços da Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação do Património Cultural I.P., que informaram que o projeto de classificação, disponível para consulta no *site* do Município, é omissivo relativamente à existência de restrições a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

O suprarreferido artigo determina o seguinte:

“1 - Na área abrangida por um conjunto ou sítio, o IGESPAR, I. P., em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com a câmara municipal do município onde se situe o imóvel, especifica:

a) Graduação das restrições, nomeadamente, quanto à volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;

b) Zonas non aedificandi;

c) Áreas de sensibilidade arqueológica com a graduação das restrições, nomeadamente quanto ao tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo;

d) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Devem ser preservados integralmente;

ii) Podem ser objeto de obras de alteração;

- iii) *Devem ser preservados;*
 - iv) *Em circunstâncias excepcionais, podem ser demolidos;*
 - v) *Podem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou doação em pagamento;*
 - vi) *Se encontram sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;*
 - e) *Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis, de acordo com o regime do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;*
 - f) *As regras de publicidade exterior.*
- 2 - *Às operações urbanísticas a realizar em conjuntos ou sítios aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 51.º e 52.º”.*

Segundo a informação prestada pelos serviços do Património Cultural, I.P., a proposta de classificação tem de conter, obrigatoriamente, pelo menos uma das restrições elencadas no artigo supramencionado, de acordo com as características concretas e próprias do conjunto. Em 11/07/2025, o Sr. Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus Divisão do Município refere que “*Parece-me que deveriam ser fixadas as restrições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 (zonas non aedificandi) e na alínea d) – iii) do n.º 1 do mesmo artigo (bens imóveis, ou grupo de bens imóveis, que devem ser preservados)*”.

Face ao exposto, poderá o Executivo Municipal:

- a) Aprovar a proposta de restrições a fixar ao Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã, em cumprimento do estatuído no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com a proposta apresentada pela Divisão de de Bibliotecas e Museus (em anexo);
- b) Publicitar, para efeitos de audiências prévia, em Diário da República o aditamento à proposta de classificação do Conjunto Arquitetónico Viário, constituído pela calçada romano-medieval, arco granítico e cruzeiro do Senhor da Boa Hora, na Freguesia da Campeã, no Concelho de Vila Real, como Conjunto de Interesse Municipal.”

Proposta de restrições a fixar ao Conjunto Arquitetónico Viário, na Freguesia da Campeã

(artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro)

- Zonas non aedificandi (alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro);
- Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que devem ser preservados (subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro)”.



Em 18/07/2025 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:
“Propõe-se que seja submetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação da proposta de restrições, nos termos da informação.”

Em 18/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 18/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de restrições, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Ninho de Empresas**

- **Sala 6-A**

- **Elaboração de contrato de ocupação**

----- **11.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

Informação:

Atualmente, a sala n.º 6-A do edifício do ex-Ninho de Empresas do Lote 158 do Loteamento Industrial, com a área de 12,70m², encontra-se vaga.

A Firma Cangianiello & Bessa, Lda., com sede na Zona Industrial de Constantim, Lote 158, mostrou interesse em ocupar um espaço no referido edifício, com vista a funcionar um escritório da Firma dedicada a call centers e apoio ao cliente, atividades de intermediação, comércio a retalho e por grosso de todo o tipo de veículos automóveis, importação e

exportação de veículos automóveis, criação e gestão de websites e redes sociais, marketing digital, agências de publicidade.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 6-A pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal.”

Em 22/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 22/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Riaviver – Saúde e Aromas Unipessoal Lda.**

- **Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais**

----- **12.** - Presente à reunião informação da Chefe de Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“**Informação:**

Factos:

A empresa Riaviver- Saúde e Aromas Unipessoal Lda., o NIPC 507839803, vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 9/07/2025 registado sob o n.º 14842, a **classificação do seu projeto “construção de uma unidade industrial, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal**, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede na Rua Silvestre Vaz, Lote E – Mateus, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como **objeto** - Prestação de serviços: Psicologia, Psicoterapia Individuais e de Grupos; Formação Profissional; Terapias Alternativas, Massagens, Aulas de Yoga, Ginástica de Correção Postural, Preparação para o Parto e Ginástica Pós-Parto, realização e promoção de workshops e outros eventos, serviços de saúde, enfermagem, consultoria, aluguer de salas e equipamentos, viticultura e produção de vinhos comuns e licorosos.

2 – A requerente pretende assim construir uma unidade industrial para implementar uma linha de finalização moderna, sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n. °2513 da freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras sob o artigo 2075.

3 – O valor do investimento será de 832.300 €;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 2 trabalhadores;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;

- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea i)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (20%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente já apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um edifício, **Processo DGU n° 3/24**, neste momento o valor das taxas cuja isenção/redução poderá beneficiar será no valor de **3.165,67€** (Taxa municipal de urbanização)

Adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 100% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	832.300€	0	0,2	20%	iv (A)
N de Postos de Trabalhos a criar	2	0,25	0,40	10%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	1 Ano	0,50	0,10	5,0%	ii (C)
Idade do Promotor	-	1	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Mateus	1	0,25	25,0%	D
% de Benefícios Fiscais				60%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%				30%	G=60+30%
% de Benefícios Fiscais Total				90%	H = G + F

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e conseqüente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

6º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 100% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 5 anos (data do início 31/12/25 data do fim 31/12/2029)

Artigo matricial- 2075 – Parcela de Terreno

Tipo de prédio – Urbano

Freguesia – 171433

Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 237.686,18 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção ate 31/12/29)

NIPC do Beneficiário – 507839803

2- Redução de IMT em 100%

3- Redução de 100% nas seguintes taxas municipais:

a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

- b) Taxa de Ocupação da Via Pública (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
- c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

Em 23/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 23/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto de construção de uma unidade industrial, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal como PIIM-Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder à empresa Riaviver- Saúde e Aromas Unipessoal Lda., com o NIPC 507 839 803, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:-----

- Isenção de IMI durante 5 anos (data do início 31/12/25 data do fim 31/12/2029) do artigo matricial nº 2075 da Freguesia de Constantim e Valongueiras 171433 com o Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 237.686,18 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção até 31/12/29);-----
- Isenção de IMT;-----
- Isenção das seguintes taxas municipais constante na Tabela de Taxas do Código Regulamentar:-----
Taxa Emissão de Alvará de Construção (alínea a) do art.º 9º da Secção I); -----

Taxa de Ocupação da Via Pública (art.º 12 da Secção I); -----

Taxa municipal de Urbanização (art.º 23 º da Secção I). -----

- **Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais**

- **Relatório Final**

----- 13.- Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Concurso Público com Publicidade Internacional - CMVR-57/CPJO/S/25

2. Designação do Procedimento

Aquisição de Serviços de Limpeza de Edifícios e Equipamentos Municipais

3. Órgão competente para a decisão de contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação de Autorização do Procedimento

2 de junho de 2025

5. Preço Base (sem IVA)

917.122,50 € (novecentos e dezassete mil, cento e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %

6. Prazo de execução

36 meses

7. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	X		X
Filipe José Martins Machado		X	
Teresa Maria Barros Carriço		X	X
Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira			X
Teresa Raquel Carvalho de Queirós			X

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e no JOUE

Anúncio de procedimento n.º 15365/2025 publicado na 2ª série do Diário da República N.º 110, 09-06-2025 e anúncio n.º 366297-2025, publicado no JOUE n.º 108-2025, de 06-06-2025.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP)

Dentro do prazo legal foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados:

- Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., em 13/06/2025, às 11:31h;
- Euromex – Facility Services, em 16/06/2025, às 16:05h;
- Nova Serlimpa – Serviços de Limpeza, Lda, em 17/06/2025, às 11:12h.

Os esclarecimentos apresentados foram objeto de resposta pelo júri do concurso, conforme ata n.º 1, disponibilizada na plataforma eletrónica, em 27/06/2025.

10. Datas da deliberação/despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não aplicável.

11. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento da respetiva apresentação)

Entidades	Proposta Apresentada	Valor da proposta (sem IVA)
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda.	X	876 429,00 €
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	X	843 487,20 €

Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza Lda.	X	565 438,86 €
Sá Limpa - Sociedade de Limpezas, Lda.	X	1 089 816,00 €
SAMSIC Portugal -- Facility Services, Lda.	X	1 238 115,38 €
Derichebourg Facility Services S.A.	X	1 200 000,00 €
LF Facility Services	X	756 700,29 €
Operandus – Limpeza Profissional, Lda.	X	1 450 000,00 €
Lucena & Lucena, Lda.	X	826 568,06 €
Euromex – Facility Services	X	818 998,29 €

12. Esclarecimentos e suprimento de propostas (artigo 72.º do CCP)

Não aplicável

13. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda.	X	
Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	X	
Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza Lda.	X	
Sá Limpa - Sociedade de Limpezas, Lda.		X
SAMSIC Portugal – Facility Services, Lda.		X
Derichebourg Facility Services S.A.		X
LF Facility Services	X	
Operandus – Limpeza Profissional, Lda.		X
Lucena & Lucena, Lda.	X	
Euromex – Facility Services		X

14. Motivos da Exclusão

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito

Sá Limpa - Sociedade de Limpezas, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base (1 089 816,00 €)	Situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º (por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP)
SAMSIC Portugal – Facility Services, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base (1 238 115,38 €) e não apresenta os documentos exigidos no artigo 10.º do Programa do Procedimento	Situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º (por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP) e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP
Derichebourg Facility Services S.A.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base (1 200 000,00 €) e apresenta declaração de não apresentação de proposta	Situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º (por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP) e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP
Operandus – Limpeza Profissional, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base (1 450 000,00 €) e não apresenta os documentos exigidos no artigo 10.º do Programa do Procedimento	Situação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º (por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP) e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP
Euromex – Facility Services	Proposta apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação	Situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP

15. Ordenação das propostas admitidas (de acordo com o critério de adjudicação definido no ponto 17 do Programa do Procedimento)

	Concorrentes	Valor s/IVA
1	Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza Lda.	565 438,86 €
2	LF Facility Services	756 700,29 €
3	Lucena & Lucena, Lda.	826 568,06 €
4	Iberlim – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A.	843 487,20 €
5	Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda.	876 429,00 €

16. Relatório Preliminar e Audiência Prévia

Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi publicado, em 11/07/2025, na plataforma eletrónica de contratação pública o Relatório Preliminar, concedendo-se o prazo de 5 dias úteis para os concorrentes se pronunciarem.

Manifestou-se o concorrente LF Facility Services, Lda, no dia 16/07/2025, às 12:03 horas com a pronúncia que aqui se reproduz e se anexa ao presente relatório.

O concorrente LF Facility Services, Lda, vem requerer a exclusão da proposta apresentada pela empresa Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza, Lda (doravante, Nova Serlimpa), concorrente graduada em primeiro lugar, alegando que a proposta de preço apresentada pela Nova Serlimpa é insuficiente para fazer face a todos os encargos mínimos legais obrigatórios e prestar a carga horária exigida nas pelas procedimentais.

Na análise da referida pronúncia, o júri na sua reunião de 21/07/2025 e conforme ata n.º 2, deliberou notificar a Nova Serlimpa, através da Plataforma Vortal, para que esta fundamentasse o preço por si proposto.

Em 23/07/2025, a empresa veio responder ao solicitado, considerando o Júri como fundamentado o preço proposto na resposta enviada, que se anexa, deliberando manter a ordenação das propostas conforme previsto no Relatório Preliminar.

17. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor	Prazo	Deliberação
Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza Lda.	565 438,86 € + IVA	36 meses	Unanimidade

18. Repartição de encargos plurianuais

A repartição de encargos deste contrato é a seguinte:

2025 – 78.533,20 + IVA

2026 – 188.479,61 € + IVA

2027 – 188.479,61 € + IVA

2028 – 109.946,44 € + IVA”

Por Despacho de 25/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à empresa Nova Serlimpa-Serviços de Limpeza Lda. pelo valor global de 565 438,86 € (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----
- 2 - Aprovar a Repartição de Encargos. -----
- 3 - Aprovar a Minuta do Contrato.-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 9 de julho a 22 de julho de 2025**

----- 14. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 9 de julho a 22 de julho/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.713.998,96
Cobrado Durante o Período	3.137.804,45
Pago Durante o Período	3.461.944,58
Saldo para a Semana Seguinte	12.389.858,83
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10.800.565,25
• De Operações Não Orçamentais	1.589.293,58

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO



- Execução da empreitada de Conceção-Construção de "Reconversão da Zona Industrial de Constantim - Fase 1: 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios":
Revogação da decisão de contratar

----- 15. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

“Considerando que:

- Em 12 de fevereiro de 2024, a Câmara Municipal deliberou abrir o procedimento concursal em epígrafe, tendo o mesmo sido aberto em 16.02.2024, por publicação do Anúncio de procedimento no Diário da República, com um prazo de apresentação de propostas na plataforma eletrónica VORTALGov, em uso no Município, até 22.03.2024;
- Em 20.03.2024, foi solicitada a prorrogação do prazo de apresentação das propostas, tendo sido aprovada a prorrogação até 19.04.2024 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido publicado em 25.03.2024, em *Diário da República*, o Anúncio de prorrogação;
- Em 24.04.2024 o Júri procedeu à publicação na plataforma eletrónica da lista de concorrentes considerados;
- Em 19.07.2024 o Júri elaborou e publicou na plataforma eletrónica o Relatório Preliminar referente à análise efetuada às propostas rececionadas onde propunha a exclusão de todos os concorrentes do presente, tendo sido concedido o prazo de 26/07/2024 para a pronúncia dos concorrentes, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- Em 26.07.2024 foi apresentado por um dos concorrentes uma contestação à conclusão do Relatório Preliminar;
- Em 21.07.2025 o Júri procedeu à análise da pronúncia apresentada e à elaboração do Relatório Final tendo deliberado manter as propostas expressas no Relatório Preliminar, indeferindo as pronúncias apresentadas;

Considerando ainda que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o facto das propostas apresentadas terem sido excluídas determinou, enquanto nexos de causalidade

necessária, uma causa extintiva do procedimento, não havendo, por isso, lugar a adjudicação, e determinando a revogação da decisão de contratar;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar:

- a) o Relatório Final do procedimento apresentado pelo Júri do concurso;
- b) a extinção do procedimento, nos termos da proposta do Júri, com plena cominação legal dos seus efeitos e, conseqüentemente,
- c) a não adjudicação e a revogação da deliberação de contratar de 12 de fevereiro de 2024.”

Em 22/07/2025 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Tendo em conta o Relatório Final apresentado, proponho que a Câmara Municipal delibere a extinção do procedimento com a sua não adjudicação e a conseqüente revogação da decisão de contratar.”

Por Despacho de 22/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Extinguir o procedimento e revogar a decisão de contratar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim – Fase 1: Mobilidade Sustentável, 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios”**

----- **16.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:



I. “ENQUADRAMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento de concurso público de empreitada de conceção-construção, consiste em alcançar o correspondente contrato para a execução das ações previstas referentes às “Tipologia III – Mobilidade Sustentável”, “Tipologia IV – Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G” e “Tipologia V – Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios”, envolvendo a operação 02/C07-i01/2021 – 0089, financiada pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência: “Zona Industrial de Constantim – Mais Verde, Resiliente e Digital”, no âmbito do Investimento RE-C07-i01 – Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR – Componente 7 – Infraestruturas), enquadrada no Aviso N.º 02/C07-i01/2021, aprovada em 11/01/2022 e com o Termo de Aceitação assinado em 16/03/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

A presente operação, conforme identificada no ponto anterior, tem como principal referência promover a requalificação da Zona Industrial de Constantim, indo assim ao encontro aos objetivos do PRR, nomeadamente criando condições para reforçar a competitividade territorial e para promover a atração e fixação de empresas, potenciando uma maior resiliência do sistema económico português. Neste sentido, foram previstas intervenções em 4 tipologias de investimento, de acordo com o descrito na Memória Descritiva da candidatura:

- Tipologia I: Sistemas de Produção e Armazenamento de Energia Renovável para Autoconsumo;
- Tipologia III: Mobilidade Sustentável na AAE;
- Tipologia IV: Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G;
- Tipologia V: Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

Assim, após uma análise mais detalhada da forma como estava inicialmente previsto efetuarem-se os referidos investimentos, através de um procedimento de conceção-construção global, e em face de um conjunto de questões de ordem técnica que se encontram à data ainda em estudo em termos de execução da tipologia I, entendeu-se avançar para os respetivos concursos de conceção-construção referentes às tipologias III, IV e V, por forma a não atrasar mais a exequibilidade da operação e a consequente evidência da sua taxa de execução, uma vez que as mesmas são independentes da restante e possuem já os seus “Programas Preliminares” devidamente elaborados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (A QUE SE REFERE O ARTIGO 43.º/3 DO CCP):

A empreitada a executar envolve uma complexidade relevante, utilizando métodos, técnicas, equipamentos e materiais inovadores, como detalhado nos programas preliminares.

Assim, a conceção da solução a implementar terá de ser assegurada pelo Adjudicatário e, conseqüentemente, a elaboração do respetivo projeto de execução que, nestes termos, deverá ser da sua responsabilidade.

A adoção da modalidade de empreitada de execução baseada num projeto de execução elaborado pelo Dono de Obra iria resumir o âmbito das propostas a apresentar pelos concorrentes a uma única solução técnica, a qual incluiria um conjunto de equipamentos pré-determinados em projeto (cujas características e dimensões “condicionariam” o projeto de execução), “desmotivando” a apresentação e adoção de outras soluções possíveis e com custos, porventura, mais reduzidos de investimento e subsequente exploração.

Tal situação poderia afastar da obra soluções técnicas divergentes da eventualmente projetada no projeto de execução previamente elaborado, condicionando, inclusivamente, a inovação tecnológica.

Neste contexto, de modo promover soluções tecnológicas inovadoras (estamos em presença de tecnologia recente) e em nome do interesse público, entende-se ser necessária a adoção da modalidade de empreitada de conceção/construção para a empreitada em apreço, que permitirá a apresentação, por parte dos concorrentes, de propostas otimizadas em função das tecnologias e meios que possuam e que, simultaneamente, garantam o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Face ao anteriormente referido, consideram-se preenchidos os pressupostos consagrados no artigo 43.º, n.º 3 do CCP, quer por o adjudicatário assumir obrigações de resultado relativas à utilização da obra a executar, quer porque o processo construtivo da obra a realizar está intrinsecamente ligado à tecnicidade dos concorrentes.

4. PROCEDIMENTO A ADOTAR

Tendo em conta o valor, o procedimento a adotar seria o Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 19.º alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

No entanto, tendo em conta o valor do investimento estimado para a totalidade da candidatura (8,5M€), o procedimento a adotar seria o Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE.

Dado que se trata de um projeto financiado e para afastar eventuais questões de fracionamento de despesa, propõe-se que o procedimento a adotar seja o Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea c); 17.º; 18.º e 19.º alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), dividido nos seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Mobilidade Sustentável na AAE
- b) Lote 2 – Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G;
- c) Lote 3 - Medidas Ativas de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

6. PREÇO BASE

O preço base apurado é de 2 339 488,00 €, (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito Euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%. A fixação do preço base foi obtida tendo por suporte:

- a) uma consulta preliminar ao mercado, em anexo, efetuada em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, não tendo, da consulta efetuada, sido divulgado ou obtido qualquer dado que possa ser suscetível de distorcer a concorrência, e,
- b) Os valores obtidos no procedimento efetuado anteriormente.

O referido valor resulta dos seguintes montantes parcelares dos lotes:

- Lote 1: 447 190,00 €, (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa Euros);
- Lote 2: 983 530,00 €, (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta Euros);
- Lote 3: 908 768,00€, (novecentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito Euros).

7. PRAZO

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de produção de efeitos do contrato será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 300 (trezentos) dias.

8. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente concurso público são constituídas pela minuta do anúncio no Diário da República (DR), pelos Programas Preliminares, pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, conforme define o artigo 40º, nº 1, alínea c) do CCP, cuja aprovação, exceto a minuta do anúncio, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal, como resulta do referido artigo 40º, nº 2 do CCP.

9. JURI DO PROCEDIMENTO

Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, constituído em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, para o qual se propõe a seguinte constituição:

- Presidente: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório, Diretor DEC;
- Membro efetivo: Américo Alexandre Pereira Pires, Chefe Divisão PE;
- Membro efetivo: Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe Divisão da Divisão Jurídica Fiscalização;
- Membro Suplente: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe Divisão DOM;
- Membro Suplente: Isabel Cristina Ribeiro Vale, Técnica Superior.

No sentido de agilizar os trabalhos do júri e garantir maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar no júri, nos termos do artigo 109.º do CCP a competência para:

- a. Decisão sobre a classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, conforme dispõe o artigo 66º do CCP;
- b. Prestar esclarecimentos, bem como de decidir, de acordo com o disposto no artigo 64º, nº 1 do CCP, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas sempre que os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo fixado no artigo 50º também do CCP.

10. GESTOR DO CONTRATO

É necessário, nos termos do artigo 290-A, do CCP a designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução, propondo-se que possa ser Américo Alexandre



Pereira Pires. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato propõe-se que seja designado o seguinte substituto: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães.

Nos termos do artigo 109.º do CCP as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, pelo que, por uma questão de agilização e no sentido de garantir uma maior celeridade na tramitação processual, é possível delegar a competência para a decisão de alteração do gestor do contrato, caso tal se verifique necessário durante a execução do contrato. Assim, propõe-se delegar no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio, a competência para decidir sobre a substituição do gestor de contrato durante a vigência do mesmo.

No sentido de agilizar os trabalhos de acompanhamento da execução material, técnica e financeira por parte do gestor do contrato é possível delegar no mesmo, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 5 do CCP a competência para:

- a. A emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato;
- b. Decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação, nos termos dos artigos 64.º, n.º 5 e 85.º, n.º 2, ambos do CCP, respetivamente. Assim, propõe-se a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio, a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de entrega dos documentos de habilitação.

12. REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

O encargo total com o contrato estima-se em 2 339 488,00 €, acrescido de IVA, cujos encargos terão reflexos em 2025 (LOTE 1 = 447 190,00 €; LOTE 2 = 885 177,00 €;

LOTE 3 = 363 507,20 €; TOTAL = 1 695 874,20 €) e 2026 (LOTE 2 = 98 353,00 €; LOTE 3 = 545 260,80 €; TOTAL = 643 613,80 €), estando o compromisso plurianual assegurado nos documentos previsionais aprovados para 2025, no projeto 2022/I/64 [ZIC-ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM / MAIS VERDE, RESILIENTE E DIGITAL (ÁREA EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO)].

II. PROPOSTA

Em função do atrás descrito, submete-se a presente proposta que visa obter autorização para a contratação do fornecimento supra, nos termos do n.º 1 do art.º 36º do CCP, propondo-se ainda o seguinte:

- I. A autorização, ao abrigo do disposto no art.º 38º do CCP do recurso ao procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE;
- II. A aprovação, nos termos do n.º 2 do art.º 40º do CCP, dos Programas Preliminares, Caderno de Encargos e do Programa de Concurso em anexo;
- III. A designação do júri indicado no ponto 9, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do CCP;
- IV. A delegação no júri da competência para decisão sobre as matérias descritas nos pontos 9.a) e 9.b), nos termos do artigo 109.º do CCP;
- V. A designação do gestor de contrato e respetivo substituto, identificados no ponto 10, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 1 do CCP;
- VI. A delegação nos gestores de contrato da competência descrita nos pontos 10.a) e 10.b) nos termos dos artigos 290.º-A, n.º 5 e artigo 325.º, n.º 1 ambos do CCP;
- VII. A delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal – Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio competências para decidir sobre as matérias descritas nos pontos 10 e 11.”

Em 23/07/2025 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Face ao teor da informação proponho que o Sr. Presidente submeta á deliberação da Câmara Municipal: (i) a autorização de abertura de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE; (ii) a aprovação das peças do procedimento; (iii) a designação do júri e a delegação de competências; (iv) a designação do gestor de contrato e respetivo substituto e a delegação de competências; (v) a delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal das competências para decidir sobre as matérias descritas nos pontos 10 e 11 da informação.”



A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3125/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2022/I/64 Valor global do encargo: 2.479.857,28 € Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2025 - 1.797.626,65 €

Ano 2026 - 682.230,63 €

Por Despacho de 23/07/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. - **Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----
2. - **Aprovar a Repartição de Encargos.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo nos meses de abril, maio e junho de 2025

----- 17. - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a realização dos despacho efetuados no mês de abril, maio e junho de 2025, pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).”

Em 22/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião do Executivo Municipal para tomada de conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 15/78

- João Macedo Rodrigues e Outros

- Freguesia de Vila Real

----- 18. - Presente à reunião requerimento de Elisa Maria Figueiredo Brites Pinto registado sob o nº 12663/25, datado de 09/06/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 57, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 12663 de 2025.06.09, constante do processo de loteamento n.º 15/78, vem o requerente apresentar aditamento ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 57, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- a) Alvará de loteamento n.º 15/78 emitido em 28/09/1978.
- b) Definição dos parâmetros para o lote aprovada 1983.08.26.
- c) Em 2025.05.08, foi emitido parecer desfavorável devidamente comunicado ao requerente em 2025.05.16, através do ofício n.º 2658.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

Nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial que consta do processo.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL



5.1 Loteamento/ Zonamento

A pretensão encontra-se inserido no perímetro definidos para o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e não no PDM tal como referido na memória descritiva.

O Local encontra-se classificado como Espaços Habitacionais Estruturado Tipo 1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente requerimento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 57, nomeadamente no que respeita ao uso a dar à construção, pois é pretendida a transformação de uma habitação unifamiliar em multifamiliar, com a criação de 3 fogos.

É pretendida uma edificação com uma cêrcea de R/Chão + 2 pisos.

É proposta a construção de um anexo na parte posterior do lote para estacionamento.

7.2 Parâmetros urbanísticos

N.º do Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Área Bruta de Construção (m²)					Numero de Pisos										
				Habituação		Com./Ser.	Estac.	Anexos	Total	Habituação	Com./Ser.	Estac.	Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Total				
				Área (m²)	N.º de Fogos	Área (m²)	N.º de Frações	Área (m²)	Área (m²)				Área (m²)						

				1	2	3	1+2+3	4	5	6		4+5+6	
Previsto	57	480,00	180,00	303,00		180,00	483,00	3			2	1	3
Proposto	57	480,00	200,00	423,00	3	60,00	20,00	503,00	3		3	0	3

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Da análise dos elementos agora apresentados verifica-se que existe alinhamento dos alçados anteriores e posteriores das construções previstas para o lote objeto da presente alteração e o que lhe é contíguo. Sendo as construções geminadas, nada a referir.

7.3.1 Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

No conjunto urbano onde o edifício pretendido se insere, as edificações existentes possuem entre 2 e 3 pisos acima da cota de soleira.

Assim, considerando a proposta apresentada, R/Chão+ 2 pisos, em termos de inserção, a edificação pretendida enquadra-se na envolvente.

b) Condições de edificabilidade

De acordo com o artigo 42º, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados e no caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Face ao existente nada a referir.

c) Anexos

O Regulamento do PUCVR, no seu artigo 35º, nos prédios só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20,00 m², exceto nos prédios destinados a moradias unifamiliares onde são permitidos anexos com uma área de 50,00 m².

Para o presente lote é proposta a construção de um anexo com 20,00 m², pelo que nada a referir.

d) Estacionamento obrigatório

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para fogos com área inferior a 120,00 m², é necessário um lugar por fogo e caso seja superior serão necessários 2 lugares de estacionamento por fogo.

Considerando a previsão de 3 fogos, sendo um como área inferior a 120,00 m² e dois com área superior, serão necessários 5 lugares de estacionamento privados.

São propostos 6 lugares no alçado tardoz e um no anexo a construir. Estes são suficientes para garantir os necessários.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, do referido regulamento, os 5 lugares privados necessários para a utilização pretendida implicam a criação de no mínimo 2 lugares públicos. Considerando que estamos perante um loteamento consolidado pode ser dispensada a criação dos 2 lugares de estacionamento públicos.

e) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Face à proposta apresentada e como não se verifica qualquer aumento de área de construção, não se mostra necessário prever qualquer área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada, devendo a mesma, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.”

Em 13/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação.”

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 485/01**

- **Joaquim Eduardo da Rocha Fonseca Pinto**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **19.** - Presente à reunião requerimento de Joaquim Eduardo da Rocha Fonseca Pinto registado sob o nº 5513/25, datado de 14/03/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uns anexos e de alterações introduzidas numa habitação levada a efeito no Lugar das Courelas, Prado, Freguesia de Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5513 datado de 2025.03.14, constante do processo n.º 485/01, vem o Requerente apresentar elementos ao pedido de legalização de uns anexos e de alterações introduzidas numa habitação levada a efeito no Lugar das Courelas, Prado, numa parcela inscrita na matriz predial Urbana n.º 3630, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1605/20070509, da Freguesia da Cidade de Vila real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

- a) Alvará de construção n.º 185/02 relativo à construção de uma habitação unifamiliar, um anexo e um muro de vedação, emitido em 22/05.
- b) Requerimento n.º 20924/21, datado de 18-10-2021: Pedido de emissão do alvará de autorização de utilização – considerando a incorreta instrução do pedido, foi o processo encaminhado para a comissão de vistorias.
- c) Na sequência da vistoria, tendo-se verificado a existência de obras em desacordo com o projeto aprovado, foi o requerente notificado no dia 17-11-2021 para desencadear o procedimento de legalização no prazo de 90 dias, dispondo de um prazo de 15 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a intenção da Câmara Municipal.
- d) Em 2024.07.22, foi emitido parecer desfavorável ao pedido de legalização, pois não erma respeitadas as medidas de defesa com incêndios.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de legalização, devem observar o disposto no artigo 102º-A do RJUE conjugado com o artigo B-1/46º, do Código Regulamentar.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno, apresentando para o efeito certidão da conservatória.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PUCVR e de Ordenamento do PDM

A parcela do requerente encontra-se abrangida por dois planos, o PDM e o PUCVR.

De acordo com a Carta de Zonamento do PUCVR, a parte abrangida por este plano encontra-se classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade.

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM, a parte abrangida por este plano encontra-se classificada como Espaço Agrícola.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se abrangido pela zona de proteção do heliporto do hospital de Vila Real.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Face à localização foi solicitado parecer à ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Consultado o GPCDF, pelo facto de as construções anexas se encontrarem implantadas em Espaço Agrícola, este emitiu parecer favorável que se anexa.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente legalizar a ampliação da habitação, uma piscina, uns arrumos debaixo da plataforma da piscina e umas construções anexas.

A edificação sofreu um ligeiro aumento na área de implantação e construção, com a criação de duas áreas para arrumos no R/C, sendo mantidos o número de pisos, os afastamentos e alinhamentos em relação á via pública.

No que respeita às construções anexas, estas possuem um piso coberto e encontram-se implantadas fora do solo urbano.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros Urbanísticos	Licenciado	Proposto	Diferença
Área da Parcela (m ²)	3 000,00		
Área de Implantação (m ²)	428,80	456,50	27,70
Área de Impermeabilização (m ²)	420,17	1 307,10	886,93
Área total de construção (m ²)	833,50	878,40	44,90
Piscina (m ²)		100,00	100,00
Anexos (m ²)		83,15	83,15
Usos	Habitação	Habitação	
Número de fogos	1 Fogo	1 Fogo	
Altura da fachada (m)	6,05	6,05	0,00
Índice de impermeabilização	0,14	0,44	0,296

Muros: Altura inferior a 1,20 metros

Afastamentos: 16,00 ao limite confinante com a via pública

Acessos: Via pública devidamente pavimentada

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

a) Art.º 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Nos termos do artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e

paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental.

As alterações introduzidas à habitação licenciada, nomeadamente a ligeira ampliação ao nível do R/C, não alteram a linguagem a volumetria ou alinhamentos já aprovados e licenciados pelo que nada a opor.

b) Art.º 16.º - Estacionamento

Considerando o disposto no artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para edificações destinadas a habitação são necessários 1 lugar de estacionamento por fogo, para fogos com área inferior a 120,00 m² e 2 lugares para fogos com área superior a 120,00 m².

Considerando a utilização existente são necessários 2 lugares de estacionamento. Estes são garantidos no interior da edificação, pelo que nada a referir.

c) Artº 46º - Regime de Edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade as novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Apenas são admitidas tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros e as parcelas existentes ou lotes a constituir deverão ter uma frente mínima de 15 metros.

A edificação destina-se a habitação unifamiliar tal como foi licenciada, pelo que nada a referir.

d) Artigo 35.º - Anexos

Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50,00 m², possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.

Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

O requerente pretende a legalização de uns anexos que totalizam a área de implantação de 83,15 m², com pés direitos que variam entre os 2,40 e os 2,60 metros, possuindo um deles uma chaminé.

e) Artigo 86-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano

Nos termos do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, devem ser objeto do procedimento especial de regularização, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, ou seja, as que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, e as que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

No presente caso a área dos anexos excede o permitido pelo Regulamento do PDM.

Os anexos foram executados antes da data do início da discussão pública da alteração do PDMVR e sem qualquer alvará de licença de construção.

Os anexos encontram-se perfeitamente enquadrados não causando qualquer impacto negativo no local e as entidades consultadas emitiram pareceres favoráveis, pelo que se pode considerar que os mesmos cumprem as normas do artigo 86-B, reunindo condições de legalização.



Imagem Google de 2006



7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção a legalizar, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

- Habitação (44,90 m²): 19.109,44 €
- Piscina (100,00 m²): 21.280,00 €
- Anexos (83,15 m²): 17.694,32 €

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86º-B do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.

10. ANEXOS

Pareceres emitidos pelas entidades consultadas.”

Em 18/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação.”

Por Despacho de 21/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de legalização de uns anexos e de alterações introduzidas numa habitação, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 25/92**

- **Liliana Patrícia de Sousa Martins Barata**

- **União de Freguesias Borbela e Lamas de Olo**

----- 20. - Presente à reunião requerimento de Liliana Patrícia de Sousa Martins Barata registado sob o n° 4854/25, datado de 07/03/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de aditamento de operação de loteamento – Lote n.º 75, sito em Lugar de Borralha, Urbanização Vila Campos, 2.ª Fase, Borbela, União de Freguesias Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. ANTECEDENTES

Em 21.04.2025 foi presente à Reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 4854/25, de 07.03.2025 no qual o requerente veio solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento**, que mereceu a informação que se transcreve:

“1. INTRODUÇÃO

*Através de requerimento n.º 4854/25, de 07.03.2025, constante do processo de loteamento n.º 25/92, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 75**, sito em Lugar de Borralha, Urbanização Vila Campos, 2.ª Fase, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1262, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1268/19950803 da Freguesia de Borbela.*

O prédio tem uma área total de 395,00 m²., a confrontar a norte e poente com Lote n.º1, a sul com Lote n.º 74 e a nascente com arruamento público.

Foram tidos em conta os elementos submetidos através do requerimento n.º 1205/25, de 17.01.2025.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES



Alvará de Loteamento n.º 9/95;

Aditamento ao regulamento para as vivendas;

Processo de licenciamento da habitação n.º 171/21;

O presente pedido não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, emitida no requerimento n.º 1205/25, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Servidões rodoviárias – Zona de respeito. Carece de parecer.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável, o qual se anexa à presente informação e da qual faz parte integrante.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar as seguintes alterações:

- Aumento da área de implantação do Lote n.º 75, ao nível da cave, de 110,00 m² para 153,00 m²;
- Criação de piscina exterior, de 24,00 m², situada sobre a ampliação da cave, e respetiva área técnica, situada na cave;
- Criação de varanda no piso superior (piso 2), com 24,35 m², voltada para o alçado de tardoz.

De salientar que a ampliação da área de construção proposta corresponde a área técnica de apoio à edificação, que está localizada no piso em cave, e a área de varanda situada no piso superior, pelo que não é contabilizada como área de construção, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

N.º de lote	Área do lote (m ²)		Cércas (n.º de pisos)				Áreas (m ²)								Usos	
			(↓) cota soleira		(↑) cota soleira		Implantação		Construção (art. 13.º PUCVR)		Construção total		Construção piscina			
	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Apurado	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
75	395,00	395,00	1	1	2	2	110,00	153,00	220,00	220,00	330,00	397,35*	0,00	24,00	Hab. Unl.	Hab. Unl.

*: Valor obtido através da soma das áreas da cave existente (110,00 m²), cave proposta (43,00 m²), piso térreo existente (110,00 m²), piso superior existente (110,00 m²) e varanda coberta proposta (24,35 m²):

Os afastamentos frontal e laterais são mantidos, enquanto o posterior reduz para 0,00 m.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

| Estando o loteamento devidamente consolidado, nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;

c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;

d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

| Estando o loteamento devidamente consolidado e sendo mantidos os afastamentos no alçado principal e nos alçados laterais, bem como a cêrcea do edifício, considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

| O estacionamento não é alterado, pelo que nada há a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO

e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

| De acordo com os elementos apresentados, verifica-se que a área de construção proposta a mais corresponde a área técnica de apoio à edificação, que está localizada no piso em cave, e a área de varanda situada no piso superior, pelo que não é contabilizada como área de construção, de acordo com o artigo 13.º do regulamento do PUCVR e para efeitos de cálculo do valor de cedência.



f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

| Nada a referir.

SOLO URBANO

Espaços Habitacionais

g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;*
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.*

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

| De acordo com a proposta apresentada, verifica-se que o índice de utilização do lote é mantido, a percentagem de impermeabilização passa ser de 38,73 % e a cêrcea não é alterada, pelo que pode ser aceite.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.3.2 Alvará de loteamento 9/95

- Área do Lote n.º 75: 395,00 m²

- Aditamento ao regulamento para as vivendas:

Artigo 3.º (Condicionantes)

3.1. Vivendas isoladas (lotes 23 a 31 e 44 a 75):

3.1.1. Número máximo de pisos: 2 + cave ou sótão

3.1.2. % máxima de ocupação de anexos 5%

Largura máxima de anexos: 3,00 metros

3.1.3. % Área máxima dos anexos: 30m²

3.1.4. Construção de anexos: os anexos poderão ter uma das suas paredes adossadas aos muros de tardo dos lotes, não podendo, no entanto, ter mais 1 piso e outra função que não a de garagem, arrumos ou proteção de equipamentos técnicos.

3.1.5. Afastamentos mínimos das edificações aos limites dos lotes:

a) afastamento mínimo ao alinhamento da rua: 5,00 metros

b) afastamento mínimo aos limites laterais: 5,00 metros

c) afastamento mínimo ao limite tardo: 4,00 metros

| A área do lote é mantida, pelo que nada a referir.

Considera-se que o afastamento proposto no tardoz, pode ser aceite pelo facto de ser apenas ao nível do piso em cave, mas principalmente pelo facto de confrontar com um lote destinado a espaços verdes.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

Nada a referir.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de implantação é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

À consideração superior, ”

B. CONSULTA PÚBLICA

Através do Edital n.º 34-DGU/2025, foi colocada em consulta pública o presente Pedido de Alteração ao Loteamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita ao mesmo.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o pedido de alteração ao loteamento reúne condições de deferimento, pelo que se propõe o envio à Reunião de Câmara.”

Em 22/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 22/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião para aprovação, decorrido que está o período de discussão pública.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração de loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 27/84**

- **Jorge Manuel Teixeira Balsa**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **21.** - Presente à reunião requerimento de Jorge Manuel Teixeira Balsa registado sob o n.º 14226/25, datado de 02/07/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal apresentação de elementos para anexar ao pedido de alteração ao loteamento, nas frações T e U, situada no Lote n.º 20, localizado na Quinta de S. José – Cruz das Almas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 14226/25, de 02.07.2025, constante do processo de loteamento n.º 27/84, vem o requerente anexar elementos ao **Pedido de alteração ao loteamento**, nas frações T e U, situada no Lote n.º 20 do referido loteamento, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2260, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 722/19920113, da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição).

O prédio tem uma área total de 1 010,00 m², uma área coberta de 450,00 m² e uma área descoberta de 560,00 m², com a composição de casa que se compõe de cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º andares esquerdos frente, direitos frente, esquerdos trás e direitos trás, destinando-se a cave a comércio, e os 1.º, 2.º e 3.º andares a habitação, a confrontar a nascente com Lote



n.º 19 e herdeiros de João de Azevedo, a poente e sul com arruamento e a norte com caminho público.

Fração T – Loja comercial sito na cave – área 68 m².

Fração U – Loja comercial sito na cave – área 52 m².

2. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 2/87, de 13.03.1987.

Aditamento às manchas de implantação dos Lotes n.ºs 20, 21 e 22, deferido em reunião de Câmara em 30.06.1988

Constituição de Propriedade Horizontal, de 13.02.1992.

O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 2994, de 03.06.2025 – foram os requerentes notificados para apresentar os elementos em falta no prazo de 15 dias.

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos pedidos deve observar as disposições da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, com as devidas adaptações.

O pedido encontra-se bem instruído.

4. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Os requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários das frações, de acordo com as Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO



6. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

6.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O prédio encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

6.2 Condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2.

Aeródromo – 4.ª Faixa de proteção.

Face ao caráter da pretensão, não são necessárias consultas externas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A operação de loteamento, com o processo n.º 27/84, foi levada a efeito ao abrigo do alvará de loteamento n.º 2/87, emitido em 13.03.1987.

Os lotes que compõem o loteamento destinam-se na sua maioria a habitação, no entanto o lote em causa destina-se a comércio (caves) e habitação (térreo e restantes).

O piso onde se localizam as frações T e U, nomeadamente um piso em cave do Lote n.º 20, destina-se atualmente a comércio. Os pisos acima deste são já destinados a habitação.

Com a alteração pretendida, o uso da referida fração passa para habitação, sem que sejam alterados quaisquer outros parâmetros previstos para o referido lote.

7.2 Enquadramento no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

Conforme referido, o lote onde se inserem as frações objeto do presente pedido, encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do RPUCVR, as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos.

O uso agora pretendido, habitação, enquadra-se no uso permitido no local.

7.3 Integração Urbana e Paisagística da Operação

O loteamento encontra-se perfeitamente consolidado e as características das edificações existentes foram aprovadas e licenciadas.

A alteração pretendida em nada vem alterar as características da edificação já existente.

Não havendo qualquer alteração às características do edifício existente, em termos de volume, alinhamentos e fachadas, pode-se considerar a alteração como enquadrada no local.

7.4 Cedências e Compensações

Não se verifica qualquer aumento de área de construção, pelo que não se mostra necessária qualquer cedência de área destinada a espaços verdes ou equipamento de utilização coletiva.



7.5 Estacionamento

As frações em causa não têm afetas lugares de garagem.

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação coletiva, devem ser previstos devem ser 1 ou 2 lugares por fogo, conforme tenham área de construção abaixo ou acima de 120 m² respetivamente, ou 1,5 lugares por cada 120 m² de área de habitação, se desconhecida a dimensão dos fogos.

Em relação às frações em causa, e não sendo possível garantir o estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º e dado que não são agravadas as exigências atuais, entende-se poder ser dispensado o seu cumprimento dada a situação urbana existente tornar tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, sendo aplicável o disposto na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo.

7.6 Idoneidade para o uso pretendido

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal, datada de 21.10.2024, “(...) *dada a necessidade de densificar conceitos gerais e abstratos que presidem à análise técnica dos pedidos/comunicações de alteração de utilização, devem ser tidos em consideração os critérios definidos e aprovados através da deliberação de Câmara Municipal, datada de 23/03/2020, para gerir a idoneidade do edifício ou fração para a utilização pretendida. Assim, a idoneidade do edifício ou fração para o uso pretendido deverá ser apreciada (...) do ponto de vista do local onde se insere, através de uma análise da dinâmica envolvente, isto é, os serviços municipais devem apreciar se a alteração pretendida respeita a integração urbana, não provocando um desequilíbrio urbanístico;*”.

Nos termos do n.º 2 do artigo B-1/31.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), a alteração de utilização está condicionada pela legislação em vigor e, nomeadamente, à compatibilidade dos usos pretendidos. Neste contexto, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do mesmo artigo, no que se refere à compatibilidade de usos, não são permitidas atividades suscetíveis de descaracterizar o ambiente e esteticamente a envolvente. A alteração pretendida situa-se em frações localizadas no piso em cave do edifício, numa parte do piso que não confronta diretamente com espaço público, estando sobrelevado em relação ao mesmo. Deste modo, face aos elementos apresentados, nada há a opor, entendendo-se estar garantida a idoneidade das frações para o uso pretendido.

7.7 Propriedade horizontal

Sem alterações à permissão.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da presente alteração de uso para habitação.

Visto que não se verifica qualquer aumento de área de implantação ou construção e o aumento do n.º de fogos não excede os 3% no número de fogos existente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, a presente alteração é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Em 22/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação.”

Em 22/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 158/25**

- **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **22.** - Presente à reunião requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o n.º 15538, datado de 16/07/2025, vem solicitar Parecer Prévio Não Vinculativo para Obras de Renovação do Parque Habitacional Além-Rio – Bloco A, sito na Rua Actor Ruy de Carvalho, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **15538/25** datado de 16/07/2025, constante do processo n.º **158/25**, vem o Requerente solicitar **Parecer Prévio Não Vinculativo para Obras de**

Renovação do Parque Habitacional Além-Rio – Bloco A, em prédio inscrito na matriz predial sob o nº 3775 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1647/20150826 da freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2024, nomeadamente no artigo 7º do RJUE, a presente pretensão encontra-se Isenta de Controlo Prévio. Estando, no entanto, sujeita a um **parecer Prévio não vinculativo**.

3. ANTECEDENTES

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

A pretensão situa-se em Solo Urbano, Espaços de Uso especial, Espaços de Equipamentos.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se sujeito às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

- ZEP Douro, Zona 2

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

DRCN – nos termos da Portaria 12/2024 de 16 de janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer



Localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Obras de conservação do edifício, com alteração do revestimento da fachada, com substituição do revestimento em tijoleira de grés por sistema ETICS e substituição das caixilharias.

São ainda feitas algumas alterações interiores, isentas de controlo prévio.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Não existe variação dos parâmetros urbanísticos do edifício.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Camara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade
- À volumetria das construções ou ao seu aspeto exterior
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 51º - Espaços de Equipamentos**

Os espaços de equipamento destinam-se á instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.

Nestas áreas admitem-se obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que:

- Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;
- Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- O Índice de Utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

No caso de equipamento de natureza privada, o uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de terreno que lhes seja afeta não seja superior a 40% da área total do terreno quantificado como “espaço de equipamento” e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.

Nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à pretensão.”

Em 22/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, especificamente ao abrigo do n.º 7.º do RJUE, propõe-se remeter o presente parecer à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do parecer prévio não vinculativo e, nesse seguimento, a devida comunicação ao requerente”.

Por Despacho de 23/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o parecer prévio não vinculativo, nos termos da
informação dos serviços.-----

- Processo n.º 159/25

- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- Freguesia de Vila Real

----- 23. - Presente à reunião requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o n.º 15539, datado de 16/07/2025, vem solicitar Parecer Prévio Não Vinculativo para Obras de Renovação do Parque Habitacional Além-Rio – Bloco B, sito na Rua Actor Ruy de Carvalho, Freguesias de Vila Real

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **15539/25** datado de 16/07/2025, constante do processo n.º **159/25**, vem o Requerente solicitar **Parecer Prévio Não Vinculativo para Obras de Renovação do Parque Habitacional Além-Rio – Bloco B**, em prédio inscrito na matriz predial sob o n.º 3777 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1648/20150826 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem 1.891 m², com 1.451 m² cobertos, descrito como edifício de sete pisos e logradouro, a confrontar a norte, nascente e poente com UTAD, a sul com Rua Manuel Fernandes.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2024, nomeadamente no artigo 7.º do RJUE, a presente pretensão encontra-se Isenta de Controlo Prévio. Estando, no entanto, sujeita a um **parecer Prévio não vinculativo**.

3. ANTECEDENTES

Sem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.2 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

A pretensão situa-se em Solo Urbano, Espaços de Uso especial, Espaços de Equipamentos.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se sujeito às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

- ZEP Douro, Zona 2

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

DRCN – nos termos da Portaria 12/2024 de 16 de janeiro, deixou de haver lugar a emissão de parecer



Localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Obras de conservação do edifício, com alteração do revestimento da fachada, com substituição do revestimento em tijoleira de grés por sistema ETICS e substituição das caixilharias.

São ainda feitas algumas alterações interiores, isentas de controlo prévio.

Serão ainda construídas escadas de acesso exterior em cada topo do edifício

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Não existe variação dos parâmetros urbanísticos do edifício.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Camara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade
- À volumetria das construções ou ao seu aspeto exterior
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 51º - Espaços de Equipamentos**

Os espaços de equipamento destinam-se á instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.

Nestas áreas admitem-se obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edificios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que:

- Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;

- Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- O Índice de Utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

No caso de equipamento de natureza privada, o uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de terreno que lhes seja afeta não seja superior a 40% da área total do terreno quantificado como “espaço de equipamento” e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.

Nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à pretensão”.

Em 22/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, especificamente ao abrigo do n.º 7.º do RJUE, propõe-se remeter o presente parecer à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do parecer prévio não vinculativo e, nesse seguimento, a devida comunicação ao requerente.”

Por Despacho de 23/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o parecer prévio não vinculativo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 9/00**
- **Chave da Vila, Lda.**
- **Freguesia de Mateus**

----- **24.** - Presente à reunião requerimento do Chave da Vila, Lda. registado sob o n.º 4352, datado de 28/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação dos Projetos de Especialidades, relativos às Obras de Urbanização, a levar a efeito na Urbanização da Carreira Longa, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4352/25, de 28.02.2025, constante do processo de loteamento n.º 9/00, veio o requerente anexar ao processo os Projetos de Especialidades, relativos às Obras de Urbanização, a levar a efeito na Urbanização da Carreira Longa.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

Processo de loteamento 9/00:

- Em 21.05.2004 foi emitido o aditamento ao alvará n.º 1/2000;
- Em 30.03.2009 foi emitido o aditamento n.º 2 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 44, 45 e 46);
- Em 23.01.2012 foi emitido o aditamento n.º 3 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 38, 39, 40, 44, 45 e 46);
- Em 24.02.2020 foi emitido o aditamento n.º 4 ao alvará n.º 1/2000 (alteração aos lotes 44, 45 e 46).

4. ANÁLISE

O requerente, através dos requerimentos n.º 4352/25, de 28.02.2025, e n.º 16369/24, de 27.09.2024, constantes do processo de loteamento n.º 9/00, veio apresentar elementos no âmbito das obras de urbanização associadas ao pedido de licenciamento de loteamento a levar a efeito na Urbanização da Carreira Longa.

Relativamente aos projetos de especialidades pronunciou-se o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), com as conclusões que se transcrevem e que constam da informação em anexo:

“(…) constatou-se a necessidade de retificação de alguns documentos, tendo o mesmo sido transmitido em reunião de 08.05.2025 com os projetistas. De forma a simplificar procedimentos foi apresentado por correio eletrónico aditamento contemplando novos




elementos e que se anexam aos documentos associados, tendo sido solicitados os pareceres aos respetivos serviços, resultando a seguinte análise.”

“(…) podem os projetos de especialidades ser aceites e anexos ao processo, nas condições referidas, nomeadamente nas condições mencionadas no parecer emitido pela Divisão do Ambiente”

5. CAUÇÃO

Foi fixada caução no valor total de 195 325,55 €, resultante de 175 968,96 € + IVA (6%) + taxas administrativas (5%), conforme quadro abaixo:

Caução das obras de urbanização	
Projetos de Especialidades	Valor (€)
Projeto das Infraestruturas Elétricas	63 339,53
Projeto de Instalações de Telecomunicações	4 440,80
Projeto das Infraestruturas de Abastecimento de Água	10 000,00
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Residuais	7 000,00
Projeto das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais	17 000,00
Projeto de Arruamentos e Vias de Comunicação	30 247,50
Projeto de Arranjos Exteriores e Integração Paisagística	43 941,13
Total da estimativa orçamental das obras de urbanização	175 968,96
IVA (6%)	10 558,14
Taxas Administrativas (5%)	8 798,45
Valor Total	195 325,55

6. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando:

- O parecer favorável do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) relativo aos Projetos de Especialidades apresentados, quanto às Obras de Urbanização na Urbanização da Carreira Longa;
- A caução fixada, pelo DEI, no valor total de 195 325,55 €;
- Que existe ainda o valor de caução de 137 321,00 € como garantia para a execução das obras de urbanização;
- Que se verifica um diferencial de 58 004,55 €, relativamente ao valor de caução existente e a caução fixada.

Propõe-se que a presente informação seja presente a reunião de Câmara, para deliberação”.

Em 23/07/2025 a Diretora do DPGT emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação das obras de urbanização e respetivo valor de caução a reforçar (58.004,55 euros), nos termos propostos na informação dos serviços.”

Por Despacho de 23/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as obras de urbanização e o valor da caução, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 197/22**

- **Costa & Carreira, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **25.** - Presente à reunião requerimento do Costa & Carreira, Lda. registado sob o n.º 10647, datado de 19/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos no âmbito dos **Projetos relativos às Obras de Urbanização** associadas ao Pedido de Licenciamento de Construção de edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Otilio Figueiredo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 10647/25, de 19.05.2025, constante do processo n.º 197/22, vem o requerente apresentar elementos no âmbito dos **Projetos relativos às Obras de Urbanização** associadas ao Pedido de Licenciamento de Construção de edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Otilio Figueiredo, Freguesia de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 341, de natureza rústica, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 487/19901204 da Freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada tem enquadramento legal na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

Processo n.º 142/22 – Pedido de demolição das edificações existentes, muros de vedação e limpeza de terreno - Parecer favorável, sancionado com despacho datado de 27.07.2022.



O presente pedido tem os seguintes antecedentes:

- Ofício n.º 3188, de 24.06.2022 – foi o requerente notificado, para no prazo de 20 dias anexar os elementos, de acordo com a informação técnica;
- Ofício n.º 4179, de 18.08.2022 – foi o requerente informado do parecer desfavorável da pretensão;
- Ofício n.º 5293, de 14.10.2022 – foi o requerente informado que foi deliberado deferir a pretensão nos termos do parecer dos serviços técnicos. Foi ainda informado do valor da compensação pela não cedência e de que dispunha de 6 meses para a apresentação dos projetos específicos;
- Ofício n.º 6637, de 22.12.2022 – foi o requerente informado que foi aceite a anexação dos projetos de especialidades. Foi ainda informado do valor da compensação pela não cedência e do valor das taxas devidas.
- Ofício n.º 741, de 01.02.2023 – foi o requerente informado do deferimento do pedido de emissão de Alvará de Obras de Construção;

Alvará de Obras de Construção n.º 17/23 - Início: 2023.01.31 Fim: 2027.01.31

- Ofício n.º 1027, de 14.02.2023 – foi o requerente notificado para apresentar os projetos referentes às obras de urbanização constantes do processo de licenciamento;
- Ofício n.º 2232, de 07.05.2024 – foi o requerente informado do parecer emitido pelos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, relativamente aos projetos referentes às Obras de Urbanização;
- Ofício n.º 3802, de 12.08.2024 – foi o requerente informado do parecer emitido pelos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, relativamente ao parecer emitido pela Águas do Interior Norte;
- Ofício n.º 5413, de 08.11.2024 – foi o requerente informado de que foram aprovadas as obras de urbanização associadas ao pedido de licenciamento para construção de edifício de habitação multifamiliar;
- Ofício n.º 810, de 07.02.2025 – foi o requerente informado de que deve proceder à adequada comunicação do início dos trabalhos, na sequência do envio de original da garantia bancária para caucionar obras de urbanização;

4. ANÁLISE

O requerente, através dos requerimentos n.º 7130, de 04.04.2025, e n.º 10647, de 19.05.2025, constantes do processo n.º 197/22, veio apresentar elementos no âmbito das obras de urbanização associadas ao pedido de licenciamento para construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Otilio Figueiredo, Freguesia de Vila Real. Relativamente aos projetos de especialidades pronunciou-se o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), com as conclusões que se transcrevem e que constam da informação em anexo:

“(...) Face às alterações propostas, somos de parecer que as mesmas podem ser aceites e anexas ao processo, não alterando o valor da caução existente.”

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se que a presente informação seja presente a reunião de Câmara, para deliberação”.

Em 23/07/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação do aditamento às obras de urbanização no processo identificado, nos termos da informação.”

Por Despacho de 23/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o aditamento às obras de urbanização, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Reporte de anomalias e queixas de mau funcionamento relativas ao equipamento público concessionado do Terminal Rodoviário de Vila Real (TRVR)**

----- **26.** - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:



“1. Introdução

Através dos requerimentos n.ºs 8634/25 e 14709/25, foram reportadas pelo Operador de Transportes (OT) denominado GETBUS, duas reclamações relativas ao mau funcionamento do Terminal Rodoviário de Vila Real (TRVR). Referem a constante sobrelotação do Terminal B, no piso superior, onde encontram más condições de paragem e de receção aos passageiros, indicando (através de registo fotográfico) que o Terminal A, no piso inferior, se encontra permanentemente vazio. Referem ainda que a sua operação é um serviço de expresso, solicitando, por isto, a paragem no Terminal A, com melhores condições para prestar um bom serviço aos cidadãos.

Importa ainda referir que, muito embora não tenha sido formalizada uma queixa, o OT FLAVIAMÓVIL também dirigiu a estes serviços uma reclamação relativa à falta de espaço nas bilheteiras para acomodação da sua operação.

2. Enquadramento

A Concessão da Gestão e Exploração do TRVR foi concessionado à empresa RODONORTE Transportes Portugueses, S.A., através de contrato n.º 87/2015, com início a 01 de janeiro de 2016. Este foi renovado ao fim de cinco anos, por igual período, com efeitos a 01 de janeiro de 2021; significa isto que a presente prorrogação cessa dia 01 de janeiro de 2026.

A Concessão do TRVR teve como objetivo assegurar a gestão do equipamento, nos termos do cumprimento do Caderno de Encargos, e, simultaneamente, do Regulamento de Utilização e Funcionamento do TRVR.

De forma geral, deve o Gestor do Terminal assegurar a responsabilidade de gerir um espaço que se configura como um equipamento público, tendo a consciência de que, prestar um bom serviço aos OT é, simultaneamente, prestar um bom serviço aos cidadãos.

Destaca-se que o TRVR possui dois terminais, o terminal A, no piso inferior, ao qual lhe foi atribuída a função de serviços expressos; o terminal B, no piso superior, que serve os serviços ocasionais e os transportes internacionais.

Verificando-se o aumento da dinâmica do transporte público, com novas concessões a vigorar, nomeadamente da CIM-ATB, e face o aumento da oferta de transporte por parte de diversos

OT, o TRVR apresenta, agora, maiores desafios na sua gestão, que pressupõe um tratamento igual entre todos os OT - salvo casos muito excecionais de lotação de espaço que devem ser

sempre justificados e comunicados ao Município, através de imagens fotográficas com indicação da data e horário.

3. Análise

Os serviços municipais acompanham a exploração do TRVR numa perspetiva colaborativa, fazendo visitas ao equipamento para verificar da sua manutenção e estado de conservação.

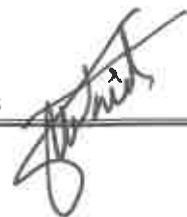
Após várias visitas ao local por parte dos serviços, e no decurso de várias reuniões com o Gestor do Terminal, foi possível averiguar o seguinte:

- i. As situações reportadas nas queixas dos OT são uma realidade confirmada no local;
- ii. A maioria dos OT que presta serviços de expressos está a ser dirigido para o Terminal B, piso superior, que se encontra permanentemente lotado relativamente ao Terminal A, no piso inferior; este tem uma ocupação muito menor, estando por diversas ocasiões, completamente vazio;
- iii. Verificou-se ainda a existência de lugares avançados no Terminal B, piso superior, que pioram o cenário de sobrelotação aqui verificado;
- iv. Os seis guichets / bilheteiras existentes também se encontravam praticamente vazios, devendo considerar-se a possibilidade de acomodar outras operações.

Numa tentativa de sanar alguns dos problemas identificados, foi solicitado ao Gestor do Terminal que reconsiderasse algumas das matérias aqui expostas, porém, sem sucesso. Alegou a sobrelotação do Terminal B, no piso superior, como consequência deste mau funcionamento, porém, o que de facto se verifica é que o terminal A, no piso inferior, possui lugares disponíveis para acomodar, senão todas, parte das restantes empresas de expressos que operam no TRVR.

Deveria, no âmbito da gestão do equipamento, ter-se encontrado uma solução que se ajustasse a atual dinâmica do TRVR, porém, a opção do Gestor do Terminal é manter as condições de utilização pré-existentes, à época do ano de 2016, penalizando, apenas, os novos OT que solicitam a paragem no TRVR.

Significa isto que o ajuste necessário para que o TRVR funcione da forma mais justa, confortável e equitativa para todas as operações e, conseqüentemente e mais importante, para todos os utentes, terão todos os OT que se adaptar às novas circunstâncias e, como tal, não deverão existir situações do passado que sejam interpretadas como “adquiridas”.



4. Proposta

- Considerando a impossibilidade de encontrar, em conjunto com o Gestor do TRVR, uma solução que se considere compatível com as atuais circunstâncias e dinâmica do TRVR;
- Considerando as queixas reportadas e a sua confirmação através de visitas ao local;
- Considerando que o Gestor do TRVR deve assegurar a boa prestação de um serviço público e um tratamento igual a todos os OT;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Real delibere:

- 1- Notificar o Gestor do TRVR para, no prazo de 30 dias, adequar o Terminal A, no piso inferior, a todos os OT que prestem serviços de expressos; em casos de sobrelotação do Terminal A, comprovada através do envio de um registo fotográfico, com data e horário, deve o respetivo Gestor encontrar uma solução a validar com o Município, que contemple ajustes a todos os OT;
- 2- Notificar o Gestor do TRVR para, no prazo de 30 dias, adequar os espaços de bilheteira para, pelo menos, mais dois OT, a saber, a FLAVIAMÓVIL e a FLIXBUS;
- 3- Notificar o Gestor do TRVR para, até ao final do presente ano de 2025, resolver os contratos de avença celebrados com um OT (TÂMEGA), utilizados para estacionamento de viaturas, que causam constrangimentos à utilização do Terminal B, no piso superior.”

Em 22/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o teor da informação da Sr^a Diretora.

Tratando-se de um equipamento propriedade do município, que está atualmente a ser explorado em regime de concessão, é obrigação do concessionário dar idêntico tratamento a todos os Operadores de Transporte. Facto que, como resulta da informação e das queixas apresentadas, não se verifica.

Como tal deve o concessionário ser notificado nos termos constantes no corpo da conclusão.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na conclusão do parecer dos serviços.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Prestação de Serviços “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – LOTE 1 - incumprimentos da empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda.

----- 27 . - Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

“A prestação de serviços Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real – Lote 1 adjudicada à empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda., iniciou em 16/10/2023 e tem o custo mensal de 10.015,92 € acrescido de iva à taxa de 23% (12.319,58 €).

Ao longo da execução da prestação de serviços, têm sido recorrentes muitos incumprimentos por da empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda.

No seguimento da informação do serviço n.º 8736/24 (em anexo) foi deliberado na reunião de Câmara, do dia 24/11/2024, aplicar a sanção pecuniária no valor de 1502,39 €, referentes a diversos incumprimentos por parte desta empresa.

No entanto, a empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda. continua a ter muitos incumprimentos na execução da prestação de serviços, nomeadamente:

- Não colocação do número de pessoal diário exigido (6 pessoas diárias)
- Não colocação do número de pessoal diário exigido e acordado (mais 3 pessoas diárias para compensar o saldo negativo)
- Afetação do pessoal da prestação de serviços a outros trabalhos da empresa
- Não envio do plano semanal de atividades e/ou no prazo estabelecido
- Falta de sinalização dos trabalhos ao longo dos passeios e vias de circulação
- Não envio de documentação solicitada
- Descarga dos resíduos verdes e dos resíduos sólidos urbanos em locais não autorizados
- Não envio do relatório mensal de atividades no prazo estabelecido
- Falta de contacto com o técnico responsável pela prestação de serviços

Os incumprimentos foram comunicados por email à empresa e nas reuniões semanais, conforme se pode verificar nos documentos apresentados em anexo.

De acordo com a cláusula 6ª do caderno de encargos – cláusulas especiais, o prestador de serviços deverá garantir o **número mínimo de 6 pessoas diárias exigido no lote**, (de



segunda a sexta) de forma a permitir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação e de acordo com a proposta apresentada a concurso.

Conforme acordado entre ambas as partes, o Município de Vila Real solicitou/exigiu a **colocação de mais pessoal (mais 3 pessoas por dia)** nesta época tão exigente na manutenção dos espaços verdes, de forma a compensar o saldo negativo dos trimestres anteriores (- 67 pessoas até março/25).

No entanto até ao passado dia 12 junho, a empresa Gaspar Rodrigues apenas compensou 19 pessoas, estando em falta 48 pessoas. Durante este mês, com a realização das diversas festividades a cidade, e principalmente com a realização das Corridas de Vila Real, é necessária uma intervenção em todos os espaços verdes envolventes ao Circuito internacional de Vila Real, objeto desta prestação de serviços. Esta situação continua a ocorrer. Os trabalhos de manutenção dos espaços verdes estão atrasados, devido à falta de pessoal da empresa Gaspar Rodrigues.

De acordo com o ponto 2 da cláusula 4ª do caderno de encargos – cláusulas especiais, **os meios humanos essenciais à prestação de serviço deverão estar em exclusividade na execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, não podendo estar afetos a outras prestações de serviços ou trabalhos.** Ora esta situação não está a verificar-se e o prestador de serviços não cumpre com o contrato. Informo que, no dia 23 de junho, a empresa Gaspar Rodrigues apenas tinha ao serviço 4 colaboradores, estando os outros colaboradores afetos a outros serviços da empresa, nomeadamente à construção de uma passeio e rampa (obra de construção civil) junto à biblioteca municipal, conforme fotos em anexo.

Em relação **ao não envio do plano semanal de atividades e/ou no prazo estabelecido** e segundo o ponto 1º da cláusula 6ª do caderno de encargos – cláusulas gerais e o ponto 4º da cláusula 8ª do caderno de encargos – cláusulas especiais, o prestador de serviços apresentará semanalmente, para aprovação pela fiscalização, o Plano de trabalhos a executar na semana seguinte, documento onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos. O plano de trabalhos é acordado na reunião semanal e posteriormente enviado pelo prestador de serviços à Câmara Municipal. Por inúmeras vezes que o prestador de serviços só envia o plano semanal a meio da semana ou no último dia da semana, conforme se pode ver nos documentos em anexo.

Em relação à **falta de sinalização dos trabalhos ao longo dos passeios e vias de circulação** e segundo a cláusula 14ª do caderno de encargos – cláusulas especiais, o prestador de serviços deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio

de tráfico temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que este material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização. Quase diariamente, os colaboradores do prestador de serviços continuam a efetuar os mesmos procedimentos errados, conforme se pode ver nos documentos em anexo.

Desde o ano de 2024 que o Município de Vila Real tem vindo a solicitar o **envio das guias de entrega dos RSU no Ecocentro da Resinorte e até à data ainda não foram enviadas por parte da empresa Gaspar Rodrigues**, conforme se pode verificar nos documentos apresentados em anexo. De acordo com a alínea k) da cláusula 5ª do caderno de encargos – cláusulas gerais, o prestador de serviços é obrigado a fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado. Segundo informação dada pelo prestador de serviços, os RSU recolhidos dos espaços verdes encontram-se no estaleiro da empresa. **A descarga dos resíduos verdes e dos resíduos sólidos urbanos em locais não autorizados é considerado um incumprimento.**

De acordo com a cláusula 6ª do caderno de encargos – cláusulas gerais, para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, no final de cada mês, a apresentar à entidade adjudicante o **Relatório de Atividades em suporte digital (email), no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da prestação mensal**, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação. A não apresentação, pelo prestador de serviços de um Relatório de Atividades adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeito a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme designado no quadro do tipo de infrações. Até a data o prestador de serviços ainda não enviou o relatório de atividades do mês de maio, tendo-se verificado a mesma situação/ incumprimento todos os meses.

Mais informo, que por inúmeras vezes e após várias tentativas de contacto com a empresa de diversas formas, **não foi possível estabelecer qualquer contacto com o técnico responsável pela prestação de serviços**. Esta situação é considerada um incumprimento por parte da empresa Gaspar Rodrigues. O técnico responsável pela prestação de serviços tem o dever de dar resposta a qualquer contacto por parte do município.

Face aos incumprimentos verificados, informo que prestador de serviços Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda., não está a cumprir com as obrigações emergentes do contrato, o que são consideradas infrações, nomeadamente:



- Incumprimento no estipulado em relação ao número de pessoal diário – **infração grave**
- Mora/não entrega no envio do plano semanal de atividades - **Infração leve**
- Presença de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da execução da prestação de serviços - **Infração média**
- Descarga dos resíduos verdes e dos resíduos sólidos urbanos em locais não autorizados – **Infração grave**
- Não envio do relatório mensal de atividades no prazo estabelecido - **Infração leve por cada semana em atraso (3 semanas)**

Segundo o ponto 1 da cláusula 13^a do caderno de encargos – cláusulas gerais, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade da infração praticada, de acordo com os seguintes valores:

- a) Por cada infração leve: 1% (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços.
- b) Por cada infração média: 3% (três por cento) do valor contractual mensal da prestação de serviços.
- c) Por cada infração grave: 6% (seis por cento) do valor contractual mensal da prestação de serviços.

Neste sentido, proponho o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de **1.902,32€**, por parte do prestador de serviços, em função da gravidade da infração praticada:

- 4 Infrações leves: 400,64 €
- 1 Infrações médias: 300,78 €
- 2 Infração grave: 1200,90 €”.

Em 26/06/2025 o **Coordenador do Serviço do Ambiente** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Chefe da Divisão,

Tendo em conta os incumprimentos reiterados pela gestora do contrato, cuja regularização já foi solicitada por diversas vezes, à empresa responsável pela prestação dos serviços, proponho que, de acordo com o referido pela técnica, e conforme previsto em C. E., seja considerada a aplicação de uma sanção pecuniária.

À consideração superior.”

Em 26/06/2025 a **Chefe de Divisão do Ambiente** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

propõe-se a aplicação da sanção nos termos da informação dos serviços e conforme previsto no Caderno de Encargos.”

Em 09/07/2025 a **Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Trata-se de um assunto cuja competência para deliberar é do Executivo Municipal.”

Em 14/07/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços.”

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Aplicar a sanção pecuniária no valor de 1.902,32 €, nos termos da informação dos serviços. -----
2 - Notificar a empresa Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas Lda., para se pronunciar no prazo de 10 dias nos termos do CPA. -----

- Empreitada de “Requalificação do Parque Infantil da Estação” – Relatório Final

----- **28.** - Presente à reunião Relatório Final da Empreitada de “Requalificação do Parque Infantil da Estação”

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º **CMVR- 42/CPN/E/25.**

2. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação".

3. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

A Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

4. Data de Autorização de abertura do Procedimento e de designação do Júri

02-06-2025.

5. Preço base (47º/3)

89.481,00€ (s/ iva), tendo por base os custos unitários de anteriores procedimentos.

6. Prazo de prestação de serviços

60 dias de acordo com Caderno de Encargos.

7. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório	
	Presidente	Vogal		
		Efetivo		Suplente
Ana Mafalda Figueiredo G. Vaz de Carvalho	x			x
Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro		x		x
Elvira Maria Teixeira Azevedo		x		x
Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas			x	
Ângela Maria Alves Vilela			x	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura do Procedimento

No Diário da República de 16 de junho de 2025.

9. Data de Publicação do Procedimento na Plataforma de Contratação Pública (Vortal)

16 de junho de 2025.

10. Data da aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificadas pelos concorrentes

Não houve pedidos de esclarecimentos.

11. Data da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Não Aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Concorrentes

Concorrentes	Propostas apresentadas
Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A. NIF: 502888539	X
Zucalândia Parques Infantis & Mobiliário Urbano Unipessoal Lda. NIF: 516987275	X
Obras Campos Rocha, Lda NIF: 508830583	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas formulados pelo júri e respostas apresentadas

Não houve pedido de esclarecimentos.

15. Admissão e Exclusão de propostas

Concorrentes	Propostas apresentadas	
	Admitida	Excluída
Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.	X	

NIF: 502888539		
Zucalândia Parques Infantis & Mobiliário Urbano Unipessoal Lda. NIF: 516987275		X
Obras Campos Rocha, Lda NIF: 508830583		X

16. Fundamentação dos Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Zucalândia Parques Infantis & Mobiliário Urbano Unipessoal Lda. NIF: 516987275	Não apresenta o documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP. Os equipamentos propostos pelo concorrente não são equivalentes aos equipamentos pretendidos, de acordo com a alínea b) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
Obras Campos Rocha, Lda NIF: 508830583	Apresenta um valor nominativo de 111.210,00 € superior ao preço base da empreitada, de acordo com a alínea d) n.º 2 artigo 70.º CCP.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

17. Análise das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	

Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A. NIF: 502888539	89.450,00	60 dias	Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – alínea b) do n.º 1 do artigo 74º.
---	-----------	---------	---

18. Ordenação das Propostas Admitidas, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Critério de adjudicação estipulado: Avaliação do preço

N.º	Concorrentes	Proposta	
		valor	íva
1	Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A. NIF: 502888539	89.450,00 €	6%

19. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (147º)

09/07/2025.

20. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Preliminar (148º/1)

Não houve reclamações.

21. Audiência prévia dos interessados sobre o Relatório Final (148º/2)

Não Aplicável.

22. Causas de não adjudicação (79º)

Não Aplicável.

23. Proposta de Adjudicação, de acordo com o critério de adjudicação (74º)

Concorrente	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A. NIF: 502888539	89.450,00 €	60 dias	Unanimidade

24. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

Não aplicável.

25. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	5

Em 22/07/2025 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião de CM para deliberação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Bricantel - Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A pelo valor global de 89.450,00 € (oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----

2 - Aprovar a Minuta do Contrato.-----

- Abertura de procedimento para a Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo", em consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação – Concurso Público

----- 29.- Presente à reunião informação da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Concurso público para a execução da Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo ".

2. Fundamentação

2.1 Enquadramento/Introdução

O Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto destinados a crianças e jovens, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.

Com o objetivo de continuar a proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real os espaços mais atrativos, seguros e limpos, o Município de Vila Real continua a desenvolver o programa de manutenção dos parques infantis que tem sob sua gestão.

O parque infantil do Parque Corgo foi construído em 2003. O parque foi requalificado no ano de 2017, com substituição de alguns equipamentos. Neste momento, é necessário substituir alguns equipamentos, substituir o piso amortecedor, colocar sombreamento e arranjo dos muros de suporte.

Assim, pretende-se com a empreitada de requalificação do parque infantil do Parque Corgo, de forma a:

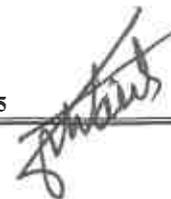
- Garantir um elevado nível de segurança dos EJR;
- Conservar o valor lúdico das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir com as Normas/Decreto-Lei vigentes;
- Manter um elevado nível de limpeza e de higiene próprios para as crianças.

2.2 Obra a levar a efeito

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada é a requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Propõe-se a aprovação da presente empreitada e a abertura de procedimento, nos termos e fundamentos seguintes.



3. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
valor	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Empreitada de valor inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474º

4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

Não considerado, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 46-A. A sua separação causaria prejuízos para a entidade adjudicante.

5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

7. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos

8. Preço base

161.000,00 € (s/ iva), tendo por base os custos unitários de anteriores procedimentos.

9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável.

10. Prazo

- **45 dias**, de acordo com Caderno de Encargos.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo", contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
- Peças Escritas.

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho	Chefe de Divisão
1.º vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Coordenador do Serviço
2.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior
1.º vogal suplente	Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas	Técnica Superior
2.º vogal suplente	Angela Maria Alves Vilela	Técnica Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Número do projeto do PPI e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PPI: 2022/I/33

Cabimento Orçamental:

19. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)”.

Em 22/07/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

sendo uma ação prevista para o ano em curso, a presente proposta de procedimento deve ser enviada à reunião de CM para deliberação.”

Em 22/07/2025 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião de CM para deliberação.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3120/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.05 e 07.01.10.02 Projeto do PPI: 2022/I/33 Valor: 170.660,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura do concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 30. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 7 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da EREDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE - autorizar Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo atualizado anualmente para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					

Rua da Coutada, Vilarinho de Samardã (maioritariamente não urbano) - BT+IP	7	3.431,11 €	883,90 €	2.547,21 €	189,00 €
---	---	------------	----------	------------	----------

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 7 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 189,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W / 4250), **e que o valor da participação municipal de 2.547,21 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.**

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.547,21 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 31-10-2025.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EREDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 11/07/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2983/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 2.547,21 €

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 2.547,21 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.-

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **31.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Obra: 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da U.F. e da E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

3. Fundamentação da obra: Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Adoufe					
Rua Lugar da Ponte, zona sem rede, Adoufe (não urbano) - Só IP	2	824,49 €	252,54 €	571,95 €	54,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração

referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 54,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W / 4250), e que o valor da participação municipal de 571,95 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (571,95 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 23-07-2025.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EREDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT.”

Em 11/07/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização.”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2982/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 571,95 €

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 571,95 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.-

- **Execução de Empreitada "Reabilitação de habitação na Rua Sargente Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento"**

- **Esclarecimentos das Peças do Procedimento**

----- 32. - Presente à reunião Esclarecimentos das Peças do Procedimento de Execução

de Empreitada "Reabilitação de habitação na Rua Sargente Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real – Novo Procedimento”.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe o interessado, CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos., veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 17/06/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“Solicitamos o envio dos seguintes elementos em falta:

- 1. Mapa de trabalhos da empreitada;*
- 2. Mapa de vãos interiores e armários (incluindo especificações técnicas de todos os materiais);*
- 3. Mapa de vãos exteriores (incluindo especificações técnicas de todos os materiais);*
- 4. Projeto de contenção dos elementos a manter;*
- 5. Mapa de acabamentos;*
- 6. Pormenores de ligação da nova estrutura com a existente;*
- 7. Projeto de arquitetura e estabilidade da área designada “lounge”;*
- 8. Localização do pórtico 2 e pilares P2 e P3 (verificamos que nascem num piso elevado, pelo que solicitamos os pormenores de encastramento aos elementos existentes);*
- 9. Verificamos uma escada de acesso ao terraço, contudo não faz referência no projeto de estabilidade nem dispõe de pormenores construtivos no projeto de arquitetura;*
- 10. Existe uma incongruência entre o tipo de cobertura previsto na arquitetura (com recurso a perfis metálicos, conforme peça desenhada n.º10 e memória descritiva) e o projeto de estabilidade. Solicitamos correção;*
- 11. Verificamos que os tubos de queda da rede de águas residuais não se encontram em courettes, são para considerar embebidos nas paredes existentes?*
- 12. Verificamos a presença de uma caleira ao nível do 2.º andar, contudo não confere com o projeto de águas pluviais. Solicitamos correção;*
- 13. Relativamente às demolições a executar, qual o tipo de lajes e paredes interiores existentes?*

14. *Relativamente à cobertura, questionamos o tipo de cobertura prevista, uma vez que não prevê subtelha. Qual a espessura da lâ de rocha? A ripa a considerar é plástica ou metálica?*

15. *A laje do piso térreo é para manter?”*

Análise

Consultada a equipa projetista, foram apresentadas as peças escritas e desenhadas em anexo que contemplam os esclarecimentos solicitados.

Assim, considera o júri pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos podem ter influência na proposta apresentada pelos concorrentes.

Conclusão

Face ao exposto, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64.º do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a apresentação dos esclarecimentos e a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até 7 dias após a autorização do órgão competente.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.

É tudo o que cumpre ao júri informar.”

Em 15/07/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. À Reunião de Câmara” -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na conclusão da informação dos serviços.**-----

- Ligação Andrães – São Cibrão – Revisão de preços

----- 33. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, a empreitada foi adjudicada à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em 06/09/2023, com data de consignação de 27/10/2023, com PSS aprovado em 27/10/2023 e prazo de execução de 180 dias (data de conclusão:

24/04/2024).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 11 665,43 (Onze mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Euros e Quarenta e Três Cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 11 665,43 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada.”**

Em 04/07/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para autorização.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2909/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2020/I/14 Valor: 12.365,36 €

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----



-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de Muros de Suporte nas Freguesias de Aباças, Mateus e Parada de Cunhos e União de Freguesias de Adoufe/V. Samardã, Mouços/Lamares e Nogueira/Ermida, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- 34. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto	Consulta prévia para a execução de Muros de Suporte nas Freguesias de Aباças, Mateus e Parada de Cunhos e União de Freguesias de Adoufe/V. Samardã, Mouços/Lamares e Nogueira/Ermida.
2. Fundamentação	Foi aberto um procedimento para a execução de 4 muros, Muros de Suporte nas Freguesias de Aباças, Mateus e Parada de Cunhos, o qual ficou “deserto”, tendo sido feita uma consulta preliminar ao mercado, a qual anexamos, chegamos a conclusão que o preço correto a considerar será de € 55.463,23. Tendo nesta data surgido a necessidade de execução de mais 3 muros, entendemos ser oportuno fazer o seu englobamento neste novo procedimento.
3. Prazo	150 dias
4. Preço base	95.000,00 €, valor base de acordo com a consulta preliminar ao mercado.
5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)	

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Obras Campos Rocha, Lda (508830583)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
4	Defenderisk-Consultoria e Construção Civil, Unipessoal, Lda (514756403)			
5	Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502956950)			
6	ASG – Construções e Granito, L.da. (503056820)			
7	Escavadora Gildo, Lda (502396920)			
8	Murarte Construções Lda (506795152)			
9	Anteros, S.A (500719616)			
10	Conceição Cardoso & Filhos (504383728)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Convite (115.º)
- b. Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Joaquim M. A. Correia de Magalhães	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada a 6 de junho de 2025.

10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução.
 b. Decisão de contratar (36.º).
 c. Escolha do procedimento (38.º).
 d. Escolha das empresas a convidar.
 e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
 f. Designação do júri (67.º/1)”.
 g. Aprovação do presente projeto de execução.

Em 27/06/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização após cabimento”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2878/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2022/I/51 Valor: 100.700,00 €

Por Despacho de 15/07/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Projeto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura da Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Condicionamento de trânsito da Avenida Cidade de Orense, no âmbito da empreitada de requalificação da Avenida Cidade de Orense e rua Dr. Domingos Campos – 1ª Fase

----- **35.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão das Obras Municipais do seguinte teor:

1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise de um pedido de condicionamento de trânsito da empresa **Eduardo Mota & Gervásio Silva, Lda**, no âmbito da empreitada denominada “Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos”.

2) Análise do Pedido

A empresa **Eduardo Mota & Gervásio Silva, Lda** pretende iniciar os trabalhos da empreitada de requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos. Nesta primeira fase da obra, a empresa pretende interromper ao trânsito o troço da avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos, entre a rotunda do Museu dos Presuntos e a rua General Alves Roçadas. Os trabalhos a executar assim o exige, visto que a requalificação da avenida prevê o reposicionamento de infraestruturas e novos pavimentos, tanto na faixa de rodagem, como nos passeios.

A interrupção da avenida atrás referida obriga a impor condicionamentos de trânsito na zona envolvente à rua.

Assim é proposto as seguintes alterações de trânsito:

1. Para garantir a reposição do corte do troço da avenida interrompido, a empresa propõe desviar o trânsito pela rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto e rua Dr. José Correia de Lacerda. Assim o sentido Rotunda do Museu dos Presuntos – Nossa Senhora da Conceição será desviado pela rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto e rua Dr. José Correia de Lacerda em direção à rua Dr. Domingos Campos. O sentido oposto será garantido por essas mesmas artérias mas em sentido contrário.
2. Será garantido, sempre que possível, o acesso pedonal às habitações e comércio existentes.

Tendo em consideração o exposto, considera-se que a solução agora proposta se apresenta como a melhor solução para a execução dos trabalhos em causa, pois salvaguarda a segurança dos automobilistas e trabalhadores da obra.



Fig.1 – Localização dos trabalhos a condicionamento de trânsito

A empresa pretende iniciar os trabalhos no próximo dia 21 de julho com um prazo previsto de 120 dias.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte total do trânsito do troço da Avenida Cidade de Orense entre a rotunda do museu dos Presuntos e a rua General Alves Roçadas.
2. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
3. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
4. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Autorizar os trabalhos e o corte total do trânsito do troço da Avenida Cidade de Orense e a rua General Alves Roçadas.
2. Aprovar os condicionamentos de trânsito descritos no ponto anterior.
3. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
4. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 16/07/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização.”

Em 16/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando a data de início dos trabalhos (21 de julho).

Considerando a data da próxima reunião de câmara (28 de julho).

Considerando a urgência do início da obra, para efeitos de cumprimento da taxa de execução da candidatura da regeneração urbana.

1 - Autorizo

2 - Envie-se à reunião para ratificação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Execução de Empreitada para “Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento”

- Relatório Final

----- **36.** - Presente à reunião Relatório Final Execução de Empreitada para Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias - Novo Procedimento”

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo DL n.º 18/2008 de



29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público Nacional (sem publicação no JOUE) – CMVR-26/CPN/E/25

2. Objeto do Contratação

Execução de Empreitada para Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento.

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar

Câmara Municipal de Vila Real

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Autorização para abertura de empreitada aprovada por deliberação da Reunião do Executivo da Câmara Municipal de 25-03-2025, tendo por base a informação técnica do SEP n.º 2587/25, datada de 17-03-2025.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

Publicado no Diário da República n.º 66, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 8641 em 03-04-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 03-04-2025 às 14:16:27.

6. Preço Base

O preço base da presente prestação de serviços é de 428 057,95 € (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data da consignação, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

8. Pedidos de esclarecimentos

8.1) O interessado CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 11/04/2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“ART.º 2.5.6 Erro no descritivo do artigo, na legenda das peças desenhadas refere granito cor amarelo real, esp.3 cm, acabamento jateado. QUESTIONAMOS QUAL O GRANITO A CONSIDERAR? Cor Cinza ou Amarelo? Esp. 2.5cm ou 3.00 cm?”

Após consulta com a equipa projetista a qual foi adjudicado o Projeto de Execução da Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias, foi informado que deverá ser considerado o granito amarelo na espessura de 3.0 cm, tendo o júri considerado pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, ao abrigo da alínea a), do n.º 5 do artigo 50º do CCP, na sua atual redação.

A resposta aos esclarecimentos foi publicada na Plataforma Vortal, no dia 21-04-2025, às 11h47.

8.2) O interessado Socorpena Engenharia e Construção, SA veio solicitar o pedido de prorrogação do prazo, através da plataforma Vortal em 29-04-2025 (fora do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“Atendendo ao apagão geral vivenciado ontem, que impediu o normal funcionamento dos trabalhos necessários à elaboração de uma resposta ao vosso procedimento, vimos por este meio solicitar uma prorrogação no prazo de entrega da proposta.”

O apagão ocorreu em parte do dia 28-04-2025 e como a data limite para apresentação das propostas terminava em 28-04-2025, por uma questão de prudência entendeu o júri propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a prorrogação do prazo por 1 dia para apresentação das candidaturas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64 do CCP, na sua atual redação.

A resposta ao pedido foi publicada na Plataforma Vortal, no dia 30-04-2025, às 16h20.

9. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro de 30-04-2025, ratificado na Reunião do Executivo da Câmara Municipal a 05-05-2025.

10. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Publicado no Diário da República n.º 84, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 11489/2025 em 02-05-2025.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 30-04-2025 às 16h20

11. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Ana Luísa Alves Morgado		X		X
Joaquim Manuel A. C. de Magalhães			X	
Paulo Jorge de Matos Ferreira			X	

12. Critério de adjudicação da proposta

A adjudicação será efetuada conforme o critério da proposta economicamente mais vantajosa – Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a linha b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate serão considerados os seguintes critérios, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Conservação e Restauro e Acompanhamento Arqueológico:

“2.2.1 Equipa técnica, deve incluir um técnico superior e dois técnicos de C&R, bem como todas as despesas com estadia e deslocações para execução de todos os trabalhos conforme procedimentos estabelecidos no relatório prévio, incluindo toda a documentação técnica necessária;

2.2.2 Fornecimento de Materiais e produtos específicos de C&R e respetivos equipamentos para aplicação, conforme o determinado pelos procedimentos estabelecidos no relatório prévio;

2.3.1 Acompanhamento Arqueológico, por parte de um arqueólogo (A executar por arqueólogo com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado em Arqueologia, com experiência profissional em ambiente de obra, superior a 5 anos), na fase de instalação de estaleiros, desmonte e remontagem da Fonte, demolições, levantamento de pisos, abertura de valas, escavação, etc. Inclui todos os procedimentos legais com a instrução do processo na tutela, bem como todos os trabalhos necessários ao tratamento de espólio e registos, e elaboração de relatório mensal e final. O relatório final deve também incluir uma análise do levantamento fotogramétrico a efetuar nas lajes da cornija e elementos arquitetónicos decorativos da Fonte.”

13. Entidades que apresentaram proposta

Concorrentes	Proposta Apresentada

Vipeca, Obras y Servicios, S.L.	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	X
TÂMEGA TRANS, LDA.	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.	X

14. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
Vipeca, Obras y Servicios, S.L.	X	
Obras Campos Rocha, Lda.		X
REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	X	
TÂMEGA TRANS, LDA.	X	
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.		X

15. Fundamentação de exclusão de propostas

Concorrentes	De facto	De direito (artigo 146º)
Obras Campos Rocha, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de 1 €	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.	A proposta não contém todos os documentos obrigatórios indicados no Programa do Procedimento	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP(*)

(*) Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Proc. n.º 02411/23.4BEPRT, DE 26-06-2024

16. Análise das propostas admitidas			
Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva(**)	Prazo	
Vipeca, Obras y Servicios, S.L.	383 564,24 €	180 dias	O mais baixo preço
REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	415 541,01 €	180 dias	O mais baixo preço
TÂMEGA TRANS, LDA	423 178,73 €	180 dias	O mais baixo preço

(**) O valor das propostas apresentadas surgiu em sede de conferência de proposta.

17. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas:
O Júri não solicitou pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

18. Ordenação das propostas		
Conjugados os diferentes critérios atrás referidos, que presidiram à classificação das propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:		
Nº	Concorrentes	Valorização
1	Vipeca, Obras y Servicios, S.L.	383 564,24 €
2	REVIVIS – Reabilitação, Restauro e Construção, Lda.	415 541,01 €
3	TÂMEGA TRANS, LDA	423 178,73 €

19. Visto prévio do Tribunal de Contas:		
Sujeito		Fundamentação




	Isento	Facto	Direito
	X	Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000 €	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.

20. Caução

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		De acordo com o ponto 21.1 do Programa de Procedimento	Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP

21. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Facto	Direito
X		Valor superior a 15.000 €	Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP

22. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

--

23. Financiamento Comunitário

Intenção de candidatura a fundos comunitários ao Programa Regional Norte 2030.
--

24. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

CPV – 45210000 Construção de Edifícios
--

25. Previsão da repartição de encargos Plurianuais (Valor s/IVA)

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026 com a seguinte previsão:

2025	2026
255.700,00 €	127 864,24 €

26. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor (s/iva)	Iva	Prazo
Vipeca, Obras y Servicios, S.L.	383 564,24 €	6 %	180 dias

27. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, através da Plataforma de Contratação Pública (Vortal), por um prazo de cinco dias, não tendo recebido qualquer reclamação.

28. Parecer Final

De acordo com o supramencionado, o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, sendo proposta a adjudicação à empresa **Vipeca, Obras y Servicios, S.L.** pelo valor de € **383 564,24** (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)).

29. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Em 21/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para deliberação de adjudicação nos termos do presente relatório.”-----

- DELIBERAÇÃO:**
- 1 - Adjudicar à empresa Vipeca, Obras y Servicios, S.L. pelo valor global de 383 564,24 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos) sem IVA, nos termos do Relatório Final.-----**
 - 2 – Aprovar a Repartição de Encargos.-----**
 - 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----**

- Obra Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Plano de trabalhos ajustado

----- **37.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“Tendo sido solicitado ao empreiteiro, ao abrigo do artº 404 do CCP, a apresentação de um plano de trabalhos atualizado que demonstre de forma inequívoca a recuperação do já executado em obra, que está neste momento atrasada, por forma a manter o prazo inicialmente contratualizado, apresenta este um novo plano de trabalhos devidamente justificado com indicação das medidas que pretende adotar para a recuperação do atraso verificado, mantendo o prazo inicialmente contratualizado.

Após análise do plano de trabalhos apresentado, cumpre-me informar que o mesmo pode ser considerado como exequível e apresenta as medidas necessárias e nesta altura suficientes para a recuperação do atraso existente.

Apresenta ainda o correspondente plano de pagamentos.”

Em 16/07/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho o envio à Reunião do Executivo Municipal para conhecimento e o envio ao DAF para a necessária reprogramação financeira.”

Em 23/07/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1 – Considerando o desvio negativo de € 2.812.845,70, à data de junho de 2025, em relação ao Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro contratualizado.

2 – Considerando que estão decorridos 36,7% do tempo total da obra.

3 – Considerando a bondade da documentação apresentada pelo adjudicatário (Plano de trabalhos e Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro ajustados), que espelha o compromisso de recuperar o atraso de € 3.775.602,73, que a obra registrará em agosto, nos dezoito meses que faltam para a sua conclusão.

4 – Considerando a bondade da informação dos serviços de que o Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos/Cronograma Financeiro é “exequível e apresenta as medidas necessárias e, nesta altura, suficientes para a recuperação do atraso existente.”

5 – Considerando as vantagens que poderão advir de um acompanhamento mais assíduo desta importante obra pública por parte do Executivo Municipal.

Proponho que se delibere:

- sobre o teor do parecer do Diretor do DEI;
- solicitar ao Diretor do DEI apresentações ao Executivo Municipal, com a periodicidade bimensal, do estado da obra, nomeadamente da evolução do Plano de Trabalhos e do Cronograma Financeiro, reportando eventuais desvios e forma de os corrigir, bem como outros aspetos que sejam considerados relevantes e que impliquem aprovações do Executivo Municipal.

Com vista a que as apresentações integrem informação o mais atualizada possível, sugere-se que as mesmas tenham lugar nas últimas reuniões do Executivo Municipal referentes aos seguintes meses:

Ano 2025: setembro e novembro

Ano 2026: janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

Ano 2027: janeiro”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aceitar o Plano de Trabalhos apresentado pela empresa para a recuperação do atraso existente, nos termos da informação do DEI;**

2- Que o DEI apresente ao Executivo Municipal, com a periodicidade bimensal, do estado da obra, nomeadamente da evolução do Plano de Trabalhos e do Cronograma Financeiro, nos termos propostos pelo Vereador do Pelouro.



- Empreitada de “Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição-Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas” – Relatório Final

----- 38.- Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

CMVR-38/CPNE/E/25 - Concurso Público- Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição-Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas.

2. Objeto de Contratação:

Empreitada de "Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra da Conceição-Fase 1-Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas"

3. Órgão Competente:

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:

21/04/2025

5. Preço Base

€ 1.350.159,61 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos),

6. Prazo da Empreitada

420 (quatrocentos e vinte) dias

7. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães		X	X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X
José Henrique Costa da Cunha			X

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR

DR: 05/05/2025

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública

05/05/2025

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Aos pedidos de esclarecimentos e de apresentação de listas de erros e omissões, cuja data limite para submissão foi dia 12/05/2025, foram respondidos aos esclarecimentos, apresentados dentro 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e respondidos dentro do prazo legalmente previsto, nomeadamente da interessada:

- Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A. – apresentados em 12/05/2025 e respondidos em 16/05/2025;

Foram ainda apresentadas listas de erros e omissões, dentro do prazo estabelecido para o efeito (até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), pelos interessados Francisco Pereira Marinho & Irmãos S.A. (12/05/2025) e Obras Campos Rocha, Lda., (12/05/2025). Foi produzida resposta, pela equipa projetista, aos erros e omissões apresentados com a lista de erros e omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, já com a incorporação dos erros e omissões expressamente aceites. Ainda, de acordo com a opinião vinculada pela equipa projetista, os erros e omissões aceites, face ao seu

diminuto volume, foram considerados como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

A resposta à lista de Erros e Omissões foi dada dentro do prazo legalmente previsto. A ata do júri com a lista de erros e omissões expressamente aceite teve despacho do Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais em 15/05/2025, ratificado em Reunião de Câmara em 02/06/2025.

11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não aplicável

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:

13. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Norteados Lda (NIF:514681357)	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	X
Soterra Lda (NIF:513955143)	X
Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. (NIF:503496251)	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A (NIF: 500719616)	X
Excellus (NIF:513590536)	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069)	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	X
Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583)	X
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas

Não aplicável

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Norteados Lda (NIF:514681357)		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	X	
Soterra Lda (NIF:513955143)	X	
Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. (NIF:503496251)		x
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A (NIF: 500719616)		X
Excellus (NIF:513590536)		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069)	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	X	
Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583)		X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)		X

16. Motivos de exclusão de propostas

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Norteados Lda (NIF:514681357)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. (NIF:503496251)	Apresenta um valor nominativo de € 1.500.000,00, superior ao preço base e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A (NIF: 500719616)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.

Excellus (NIF:513590536)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583)	Apresenta um valor nominativo de € 1.498.652,00, superior ao preço base e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049)	Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta.	Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º.

17. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	1.343.839,8 3 € a)	420 dias	O mais baixo preço
Soterra Lda (NIF:513955143)	999.635,92 €	420 dias	O mais baixo preço
Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069)	1.221.615,6 1 €	420 dias	O mais baixo preço
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	1.237.413,2 3 a)	420 dias	O mais baixo preço

a) Valor corrigido em sede de conferência de proposta, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório

18. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
-----	--------------	-------------------------	-----

1	Soterra Lda (NIF:513955143)	999.635,92 €	6%
2	Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069)	1.221.615,61 €	6%
3	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781)	1.237.413,23 €	6%
4	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540)	1.343.839,83 €	6%

19. Audiência Prévia:

Nos Termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 06/06/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 17/06/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

20. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Soterra Lda (NIF:513955143)	999.635,92 €	420 dias	Unanimidade

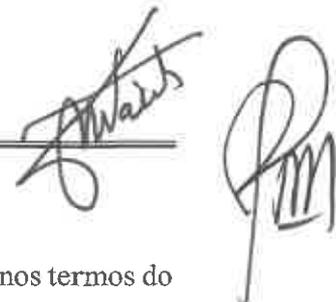
21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Ano	Repartição financeira	
	2025	2026
Valor s/IVA	355 671,05 €	643 964,87 €

22. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
X	-

Efetuada o ajustamento do cabimento prévio nº 1940/25, através do estorno nº 603/2025



Em 22/07/2025 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião do Executivo Municipal para deliberação de adjudicação, nos termos do presente relatório.”-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Soterra Lda. pelo valor global de 999.635,92 € (novecentos e noventa e nove mil seiscientos e trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos) sem IVA, nos termos do Relatório Final.**-----
- 2 - Aprovar a Repartição de Encargos.**-----
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.**-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Liga Portuguesa Contra o Cancro

- Apoio financeiro

----- **39.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Na sequência da adesão de todos os municípios da CIMDOURO, foi realizado em Lamego, no dia 21 de junho, o evento “Um Dia Pela Vida – 20 anos de celebração”, organizado pela Liga Portuguesa contra o Cancro – Núcleo Regional Norte, através da sua delegação nessa cidade. O compromisso dos municípios da CIMDOURO traduziu-se na comparticipação na aquisição de 500 luminárias por município, no valor total de 1000,00€ por cada um dos municípios.

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro (NIPC 500 967 768) é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como os municípios para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido à mesma um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros).”

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3022/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 1.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Taça de Portugal de Ciclocross – Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **40.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Grupo de Cicloturismo Bilabiker’s, Ciclismo e BTT (NIF 506215725), vai levar a efeito a Taça de Portugal de Ciclocrosse, denominada “ Taça de Portugal de Ciclocross - Vila Real”, este ano com categoria C2 atribuída pela UCI (União Ciclista Internacional) no próximo dia 26 de outubro, no Parque Corgo.

Esta prova reveste-se de grande importância no calendário do Ciclismo Nacional e Internacional uma vez que os pontos obtidos nesta prova vão contar para o apuramento do Campeonato da Europa, a realizar na Bélgica. Nesta prova estarão presentes os melhores atletas nacionais da modalidade e da vizinha Espanha, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do ciclismo em particular.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento total de 18.00.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.300.00€, à organização do evento (Grupo de Cicloturismo BilaBiker’s), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3018/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 5.300,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----



- Torneio de Futsal

- Atribuição de subsídio

----- 41. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A Associação Desportiva e Cultural de Constantim (ADC Constantim) está a levar a efeito entre 1 e 23 de julho o **Torneio de Futsal** no Polivalente Desportivo dessa localidade.

Este evento desportivo é um dos mais emblemáticos torneios que se realizam no verão no nosso concelho. Nesta edição conta com 13 equipas, num total de cerca de 160 participantes e 33 jogos.

Devido às atuais exigências legais na organização deste tipo de atividade (árbitros federados, seguro de evento e outros encargos), este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 2.040.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€, à organização do evento (ADC Constantim), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.”

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3015/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto Louvor

- Clément Campino e Tiago Olhero

----- 42. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Campeonato da Europa de Jovens, realizou-se entre os dias 11 e 20 de julho, na cidade Checa de Ostrava e teve a presença de 13 atletas lusos, entre eles 2 Vila-Realenses, **Clément Campino e Tiago Olhero**.

O Europeu contou com a participação de 606 atletas de 48 países, a competição teve início com as provas de equipas dos escalões sub15 e sub19 (masculinas e femininas), seguindo-se as competições individuais (singulares e pares masculinos, femininos e mistos).

Portugal é vice-campeão da Europa de equipas sub19 masculinas, título conquistado por **Clement Campino, Rafael Kong, Tiago Abiodun e Tiago Olhero**. A equipa lusa perdeu com a Roménia por 2-3 na final, num encontro muito disputado que durou mais de três horas e teve de ser decidido na “negra”.

Os atletas vila-realenses **Clément Campino e Tiago Olhero ao serviço da Seleção Nacional realizaram** uma excelente prestação, conquistando **a medalha de prata**.

Foi uma excelente participação dos jovens atletas Vila-Realenses demonstrando a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores de Portugal.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor **aos atletas Clément Campino e Tiago Olhero** pela conquista do Título de **Vice- Campeão da Europa de equipas Sub 19**, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- Pagamento de apoio complementar à Peripécia Teatro

----- 43. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real mantém com a Peripécia Teatro um protocolo de colaboração, aprovado por deliberação da Câmara Municipal que prevê um apoio-base de 8.000€, já pago, e um apoio complementar nos termos do artigo 1.º da Secção II, que prevê:

*«No caso de a Peripécia Teatro realizar uma candidatura bem-sucedida aos apoios da Direcção-Geral das Artes, o Município de Vila Real apoiará financeiramente a Companhia com um valor adicional equivalente a **dez por cento (10%)** do valor do apoio daquele organismo estatal, até um máximo de **10.000€ / ano** (dez mil euros por ano).»*

Considerando que a Peripécia Teatro teve uma candidatura aprovada para o quadriénio 2023/2026 com um apoio DGArtes de 240.000€/ano;

Considerando que o plano de actividades da Companhia está a decorrer como previsto;

Propõe-se que seja agora pago o valor de 10.000€, nos termos do artigo 1.º da Secção II do referido Protocolo.”

Em 22/07/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3076/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/109 Valor: 10.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Atribuição de apoios extra às Bandas de Música, no âmbito do Centenário de Vila Real

----- **44.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que, no âmbito do Centenário da elevação de Vila Real à categoria de cidade, foi decidido envolver as quatro bandas filarmónicas do concelho no programa de celebração desta efeméride, designadamente na cerimónia de 17 de Julho, em que se distinguiram personalidades, entidades coletivas e bens do património imaterial com a medalha do Centenário;

Considerando, por outro lado, as necessidades de renovação de fardamento das bandas, também elas centenárias, e a importância de dignificar por esta ocasião a forma como se apresentam em público;

Propõe-se atribuir um apoio extra para que as bandas possam fazer face a estes encargos, nos termos que a seguir se indicam:

- Associação da Banda de Música S. Pedro de Nogueira (NIF 500 977 216): 6.000€
- Associação Cultural e Recreativa da Banda de Música de Mateus (NIF 502 104 600): 4.000€.

- Banda de Música da Portela (NIF 501 052 526): 6.000€
- Banda de Música de Sanguinhedo - Associação Recreativa e Cultural (NIF nº 501 780 432): 6.000€.”

Em 23/07/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3079/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/115 Valor: 22.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apoio à ADC Constantim para organização do Festival de Estátuas Vivas

----- **45.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“A Associação Desportiva e Cultural de Constantim (NIF 501 329 730) vai promover o 2.º Festival de Estátuas Vivas, no contexto das festividades religiosas que anualmente ali ocorrem de 24 a 28 de julho.

A organização deste Festival visa a promoção da identidade e da história da Freguesia, com objetivos culturais, religiosos e turísticos.

O Festival consubstancia-se na apresentação de quatro personagens representativas dos Santos Padroeiros da Freguesia: Santa Maria da Feira, São Frutuoso, Santa Bárbara e Senhor dos Passos.

Considerando que a organização deste evento representa um valor considerável para o orçamento da ADCC, a associação solicita apoio ao Município para suportar os custos da actividade.

Considerando o interesse social da iniciativa, propõe-se um apoio de 550€.”

Em 23/07/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3116/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 550,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Pagamento de apoio complementar à Cenários e Enredos (Urze Teatro)

----- **46.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real mantém com a Cenários e Enredos Associação Cultural (Urze Teatro) um protocolo de colaboração, aprovado por deliberação da Câmara Municipal que prevê um apoio-base de 12.000€, já pago, e um apoio complementar nos termos do artigo 1.º da Secção II, que prevê:

«No caso de a Cenários e Enredos Associação Cultural (Urze Teatro) realizar uma candidatura bem-sucedida aos apoios da Direcção-Geral das Artes, o Município de Vila Real apoiará financeiramente a Companhia com um valor adicional equivalente a dez por cento (10%) do valor do apoio daquele organismo estatal, até um máximo de 10.000€/ ano (dez mil euros por ano).»

Considerando que a Cenários e Enredos Associação Cultural (Urze Teatro) teve uma candidatura aprovada para o biénio 2025/2025 com um apoio DGArtes de 120.000€/ano; Considerando que o plano de actividades da Companhia está a decorrer como previsto; Propõe-se que seja agora pago o valor de **10.000€**, nos termos do artigo 1.º da Secção II do referido Protocolo.”

Em 22/07/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
“Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3078/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/109 Valor: 10.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33°**
do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

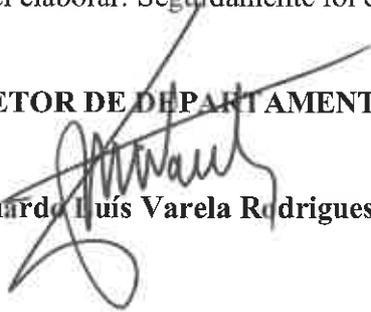
Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **47.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57° da Lei n° 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)



O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

(Adriano António Pinto de Sousa)





Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.

"Aquisição de duas viaturas pick-up 4X4 adaptadas para os
Serviços de Proteção Civil Municipal"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida
Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de
competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo
35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;
E

SEGUNDO OUTORGANTE SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 301 522 com sede
social na Rua do Comércio, n.º 2 - 2050-541 Vila Nova da
Rainha, Azambuja, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, com o
Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXXXXXX, e Número de
Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXXXXXX que outorga no presente
contrato na qualidade de administrador com poderes para o ato
verificados pela consulta online da Certidão Permanente do
Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-
XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a ""Aquisição de
duas viaturas pick-up 4X4 adaptadas para os Serviços de
Proteção Civil Municipal"", nos termos das cláusulas
constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante
do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública
com a referência CMVR-946/CPN/B/25, foi proferida por



deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelos bens objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 116.022,64 € (cento e dezasseis mil, vinte e dois euros, sessenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição bens entregues;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DA ENTREGA DOS BENS

1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar a viatura no prazo estabelecido nas condições do Caderno de Encargos.

2- Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3- O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.06.02;

Plano - 2025/I/2;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante Fátima Alexandra Canelas Lucas, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo do fornecimento objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos fornecedores encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Ordem dos Médicos Veterinários

Análise da questão colocada pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), a qual consiste em saber se os Protocolos celebrados entre a Ordem e as Autarquias Locais para a implementação do Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco – Cheque Veterinário (doravante designado, abreviadamente, “cheque veterinário”), se encontra sujeita às regras de formação de contratos da parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Tomou-se como ponto de referência para a análise concreta da questão colocada o Protocolo celebrado entre a OMV e um Município, a partir do qual é possível retirar as seguintes informações relevantes para enquadramento do Parecer solicitado:

- a) O Protocolo tem por objeto a “cooperação e o intercâmbio” entre a Ordem e o Município para implementação do cheque veterinário – cláusula 1.ª;
- b) O programa do cheque veterinário insere-se no âmbito de implementação do Plano de Cuidados de Saúde Veterinária dos animais em risco, representando uma iniciativa de apoio aos animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficial, às colónias de gatos sob a responsabilidade das Autarquias Locais, e aos animais de famílias carenciadas – cláusula 2.ª;
- c) O cheque veterinário é emitido pelo Município a favor de um beneficiário (sob condições definidas pela Autarquia quanto ao número de cheques a emitir por animal), para que este possa usar o cheque num centro de atendimento médico-veterinário – cláusulas 5.ª e 7.ª;
- d) O cheque apenas pode ser utilizado num dos centros médico-veterinários aderentes, que constem de uma lista publicitada no site da Ordem, não existindo, no Protocolo, os elementos que permitam identificar as condições de acesso a essa lista – cláusula 5.ª, n.º 4;
- e) O Município parte do Protocolo contribui para esta iniciativa com valores por ela definidos e que são posteriormente utilizados para emitir os cheques veterinários a favor dos beneficiários, sendo a Ordem um intermediário na operação de transferência do valor do cheque para o centro de atendimento médico-veterinário que for escolhido – cláusulas 7.ª e 9.ª;
- f) Os centros de atendimento médico-veterinário podem ser escolhidos livremente pelos beneficiários do cheque – cláusula 7.ª, n.º 2, c);



Ordem dos Médicos Veterinários

g) Na verba disponibilizada pelos Municípios, que é definida livremente por estes, uma parte é destinada a financiar a gestão da plataforma eletrónica (Base de Dados – OMV Cheque Veterinário), não resultando do Protocolo qualquer definição prévia de como essa gestão deve ser realizada – cláusulas 8.ª e 10.ª, n.º 1, e);

Neste enquadramento, cumpre então referir o seguinte:

1. Atendendo à densidade das obrigações estabelecidas no Protocolo analisado, afigura-se que este reveste natureza vinculativa entre as Partes, não sendo, portanto, um documento que titule meras intenções ou programas de ação desprovidos de obrigatoriedade jurídica; nestes termos, o Protocolo distancia-se de um mero “acordo de cavalheiros” para assumir uma verdadeira natureza jurídica, nele se estabelecendo um conjunto de obrigações delimitadas para ambas as partes, e algumas até com pretensão de produzir efeitos para terceiros – os centros de atendimento médico-veterinário e os beneficiários do cheque que, consabidamente, não são partes no Protocolo;
2. Considerando as obrigações que no Protocolo são definidas, facilmente se percebe que dele não resultam obrigações reconduzíveis a tipos contratuais que integrem prestações sujeitas à concorrência de mercado; a prestação de atribuição do cheque veterinário como subsídio definido pelo Município para apoio a determinados animais errantes e as respetivas famílias carenciadas não encerra um interesse concorrencial e, portanto, pela sua natureza não pode deixar de se encontrar excluída do âmbito de aplicação do Código – cf. artigo 5.º, n.º 1, do CCP;
3. O Protocolo representa, assim, um instrumento de operacionalização de uma iniciativa de atribuição de subsídios a determinada parte da população, envolvendo por sua vez os centros de atendimento médico-veterinários em aparentes condições de igualdade na receção dos potenciais beneficiários do cheque veterinário;
4. De uma outra perspetiva, o Protocolo aproxima-se de um contrato de cooperação entre duas entidades adjudicantes, para a prossecução cooperante de um interesse comum, enquadrado nas atribuições legais de ambas; esta figura do contrato de cooperação não se encontra neste caso (verificados os requisitos legais) sujeita às regras de formação da parte II do CCP – cf. artigo 5.º- A, n.º 5, do CCP;



Ordem dos Médicos Veterinários

5. Sem prejuízo do referido, a concretização desta iniciativa com financiamento provindo exclusivamente dos Municípios deve respeitar os requisitos legalmente definidos, aspeto além da aplicação do regime do Código dos Contratos Públicos; os Municípios devem, naturalmente, respeitar a lei no procedimento e forma que escolhem para atribuir os cheques veterinários aos beneficiários, aspeto que, em todo o caso, não se enquadra na análise solicitada;

6. Por último, cumpre referir que no âmbito do Protocolo, a parte do financiamento atribuída pelos Municípios à Ordem para a gestão da plataforma informática (Base de Dados – OMV Cheque Veterinário) pode dar origem a atividades contratuais posteriores (designadamente, de aquisição de serviços externos para a implementação e gestão de uma plataforma de gestão do cheque veterinário), as quais, caso venham a ser desenvolvidas, estarão sujeitas às regras da contratação pública da parte II do CCP.

Em síntese,

A) Os Protocolos celebrados entre a Ordem dos Médicos Veterinários e as Autarquias Locais para implementação do programa do cheque veterinário, cujo conteúdo seja idêntico àquele analisado para efeitos do presente Parecer, não se encontram sujeitos às regras de contratação pública da parte II do Código dos Contratos Públicos, não sendo, por conseguinte, equacionável aplicar à formação desses Protocolos as regras procedimentais definidas no Código (p. ex., o concurso público);

B) O eventual contrato que seja celebrado pela Ordem dos Médicos Veterinários para a manutenção da plataforma informática (Base de Dados – OMV Cheque Veterinário) de suporte ao fluxo de informação relativa ao cheque veterinário está sujeita às regras de contratação pública da parte II do Código dos Contratos Públicos uma vez que essa prestação – a manutenção da plataforma informática – apresenta interesse concorrencial, sendo suscetível de ser executada por diferentes operadores de mercado.

Lisboa, 27 de outubro de 2021

O Gabinete de Apoio Jurídico da Ordem dos Médicos Veterinários

Logótipo Camara Municipal



**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À SAÚDE VETERINÁRIA PARA ANIMAIS DE
COMPANHIA EM RISCO (PNASVACR) - CHEQUE VETERINÁRIO**

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXX E ORDEM DOS MÉDICOS
VETERINÁRIOS**

PREÂMBULO

A Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) enquanto associação representativa dos médicos veterinários, tem como atribuição participar ativamente na promoção da saúde e bem-estar animal, da saúde e segurança pública, bem como assegurar a criação de condições adequadas para o bom exercício da profissão médico-veterinária.

A publicação da Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, Diário da República, 1ª série, nº 161, veio aprovar as medidas para a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial (CRO) de animais e estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Com vista à implementação desta Lei, em 2018, a grande maioria dos municípios terão necessariamente de se adaptar para dotar os CRO com estruturas e equipamentos adequados, profissionais habilitados, ativos e colaboradores, bem como promover o seu reconhecimento na sociedade.

Os CRO terão de ser projetados tendo em conta a situação de cada concelho, no que se refere à dimensão, dispersão geográfica da população humana e animal,



de forma a reforçarem a sua imagem social como centros de bem-estar animal e responderem às novas necessidades dos municípios.

A somar a esta nova disposição legislativa, existe a crescente sensibilidade por parte dos municípios para o bem-estar animal, exigindo a intervenção do executivo camarário em relação aos animais abandonados ou errantes e no apoio a famílias carenciadas, providenciando o apoio com cuidados primários de saúde para estes animais de companhia, através dos serviços médico-veterinários municipais. O apoio dado pelos municípios pode ter impacto em diferentes esferas:

- Na promoção da saúde pública;
- Na educação das boas práticas do bem-estar animal;
- Na prevenção do abandono dos animais;
- No controlo da população animal errante;
- Na diminuição da população animal alojada no CRO;
- No aumento da notoriedade do executivo camarário em funções.

A sociedade atual atribui uma importância crescente aos animais de companhia, atendendo aos seus reconhecidos contributos para a estabilidade emocional e o relacionamento nas mais variadas classes etárias, o que constitui um fenómeno de extrema relevância social. É claro o seu anseio em relação aos animais em risco, nos quais se incluem animais errantes (cão, gato), animais em ambiente de CRO e animais de companhia em famílias carenciadas, no que se refere à garantia dos direitos ao bem-estar animal, prevenção de zoonoses e promoção do ecossistema. Como tal os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas, devendo ser sujeitos a um acompanhamento médico-veterinário periódico em condições que garantam um nível qualitativo de atendimento, aferido por padrões de equidade e consistência técnica e científica.

A OMV disponibiliza-se como entidade reguladora para implementar futuros protocolos entre Centros de Atendimentos Médico-Veterinários (CAMV) e Autarquias, no âmbito das esterilizações ou outros atos médico-veterinários, através de processos a regulamentar tendo em conta a transparência, igualdade de oportunidades e critérios de seleção bem definidos. Poderá também cooperar na formação e sensibilização dos profissionais médicos veterinários e da população em geral.

Neste sentido, a OMV lança um programa de aproximação entre as necessidades dos municípios e os médicos veterinários para a salvaguarda de animais em risco, nomeadamente de cães e gatos. O **Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco – Cheque Veterinário** consiste na articulação entre os membros da OMV e os Municípios aderentes, sob a coordenação da Ordem de forma a criar uma rede de apoio de cuidados primários médico veterinários para animais em risco.

Este programa destina-se à coordenação da atribuição de cheques veterinários emitidos pelos Municípios que irão atribuir aos responsáveis pelos animais em risco, por eles identificados, para utilização nos CAMV participantes na rede Cheque Veterinário.

O Cheque Veterinário visa a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco, nomeadamente no que se refere à vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências 24 horas.

Assim:

O Município de XXXX pessoa coletiva de direito público, número XXXXXX, com sede no XXXXXXXX, em XXXXX, representado por XXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal de XXXXX, cujos poderes lhe são conferidos, por XXXXXXXX, adiante designado como **Município de XXXX**

e

A Ordem dos Médicos Veterinários, NIPC 502 654 902, com sede em Lisboa, sita em Campo Grande nº 46 D 1º Dto 1700-093, neste ato representada por **Pedro Fabrica**, Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, com poderes para o ato, adiante designada por **OMV**,

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e o Município acima identificado, de forma a implementar o Programa de Apoio de Saúde Preventiva a Animais em Risco - Cheque Veterinário.

Cláusula Segunda

Âmbito

1- As atividades abrangidas por este Programa incidem sobre a implementação do Plano de Cuidados de Saúde Veterinária (PCSV) aos animais em risco, enquadráveis nas alíneas a) e b) seguintes, mediante a atribuição de Cheques Veterinários:

- a) Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO);
- b) Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia;
- c) Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município aderente, segundo a legislação em vigor).

2- O PCSV é gratuito para os beneficiários.

Cláusula Terceira

Plano de Cuidados de Saúde Primários (PCVP)

1- O PCSVP é aplicável aos animais em risco identificados pelos Municípios aderentes e consiste na profilaxia médica e cirúrgica.

1.1 Profilaxia Médica:

a) Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal.

b) Plano de vacinação:

➤ **Primovacinação**

Cão: 2 doses de vacina para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose.

Gato: 2 doses de vacina para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina.

Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro

➤ **2º ano de vacinação**

Cão: reforço vacinal para esgana, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, leptospirose.

Gato: reforço vacinal para herpesvirose, calicivirose e panleucopénia felina.

Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro.

➤ **Anos seguintes de vacinação**



Cão: reforço anual para leptospirose e de anual/trienal para esgana, parvovirose e adenovirose tipo 1 e 2 conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário.

Gato: reforço vacinal anual/trienal para herpesvírose, calicivirose e panleucopénia felina conforme protocolo vacinal usado pelo médico veterinário.

Em cada vacinação: desparasitação interna de largo espectro.

1.2 Identificação Animal

Os animais em risco deverão estar identificados eletronicamente aquando da utilização do cheque veterinário.

1.3 Profilaxia Cirúrgica

- a) O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infecto-contagiosas de grupo.
- b) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal:
 - Fêmeas: ovariectomia/ovariectomia;
 - Machos: orquiectomia.

Cláusula Quarta

Plano de Cuidados de Saúde Continuados e de Urgência (PCSVU)

1- O PCSCU é aplicável aos animais em risco identificados pelo Município e consiste na capacidade de resposta de tratamento médico e de urgência 24 horas.

1.1- Outros Tratamentos

É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de tratamento nos animais em risco.

1.2- Urgência

De forma a culminar as necessidades em casos de urgência será disponibilizado por parte do Município uma verba incluída no valor total disponibilizado para este protocolo, a acordar por ambas as partes, para assistência imediata aos animais em risco. Os animais terão que ser apresentados ao CAMV aderente através de uma autoridade municipal nomeada pelo Município aderente, que deverá ser comunicada antecipadamente na plataforma do Cheque Veterinário.

Cláusula Quinta

Cheque Veterinário

1- Os cheques veterinários são gerados com um código identificador do Município emitente e numerados sequencialmente.

2- O município procede ao registo e identificação dos animais na base de dados

– OMV Cheque Veterinário e atribui um dos seguintes tipos de cheques:

- a) Cheque veterinário médico (CVM)
- b) Cheque veterinário cirúrgico (CVC)
- c) Cheque veterinário de identificação (CVI), inclui a aquisição do Boletim Sanitário
- d) Cheque veterinário de tratamento (CVT) com 3 patamares
- e) Cheque veterinário de análises (CVA) com 2 patamares
- f) Cheque veterinário CED (CVCED)
- g) Cheque veterinário CED + Raiva (CVRCED)
- h) Cheque veterinário Raiva (CVR)

3- O cheque veterinário médico e cirúrgico só pode ser concedido aos animais com identificação eletrónica, com exceção dos animais alojados nos CRO.

4- O cheque veterinário apenas pode ser usado num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) aderentes. A listagem com os CAMV aderentes será disponibilizada no website do Cheque Veterinário OMV (www.chequeveterinario.pt).

5 - Compete ao Município a decisão sobre o número de cheques veterinários a atribuir por animal. Tratando-se de famílias carenciadas, o número de animais de companhia por detentor não deve ultrapassar os limites definidos por Lei.

Cláusula Sexta

Atribuição e Valor do Cheque Veterinário

1- Cada cheque veterinário corresponde a:

- a) CVM - 20 euros*
- b) CVC - 25 euros*
- c) CVI - 15 euros*
- d) CVT1 - 25 euros*
- e) CVT2 - 50 euros*
- f) CVT3 - 100 euros*
- g) CVA1 - 15 euros*
- h) CVA2 - 22 euros*
- i) CVCED - 20 euros*
- j) CVRCED - 25 euros*
- k) CVR - 8 euros*

**Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa em vigor*

2- No âmbito da profilaxia médica, o cheque veterinário será atribuído de acordo com o seguinte esquema de vacinação:

- a) Animais no 1º ano de vacinação: 2 CVM
- b) Animais nos anos seguintes de vacinação: 1 CVM

3- No que se refere à profilaxia cirúrgica reprodutiva, o cheque veterinário será atribuído de acordo com a espécie, peso e sexo do animal:

a) Gato:

- Macho (orquiectomia): 1 CVC
- Fêmea (ovariohisterectomia): 2 CVC

b) Cão:

➤ Macho (orquiectomia):

- ≤10 kg - 2 CVC
- De 11 kg a 20 kg: 3 CVC
- De 21 kg a 30 kg: 4 CVC
- De 31 kg a 40 kg: 5 CVC
- ≥41 kg: 6 CVC

➤ Fêmea (ovariohisterectomia):

- ≤10 kg - 3 CVC
- De 11 kg a 20 kg: 4 CVC
- De 21 kg a 30 kg: 5 CVC
- De 31 kg a 40 kg: 6 CVC
- ≥41 kg: 7 CVC

Os atos cirúrgicos referidos deverão cumprir todas as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo:

- a indução anestésica adequada,
- o controlo da dor,
- a garantia de assepsia,
- a cobertura antibiótica e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia.

A medicação pós-cirúrgica poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e avaliação médico-veterinária.

4- Os CVC são atribuídos de acordo com a espécie, peso e sexo do animal.

5- Os CVI são atribuídos quando não for possível a identificação do animal em causa pelo Médico Veterinário Municipal. O CVI inclui a emissão do boletim sanitário de cães e gatos.

6- Os CVT são atribuídos pelo Médico Veterinário Municipal/Município, que é o responsável pelo tipo e número de cheques disponibilizados. É aplicável nas situações em que o Médico Veterinário Municipal identifique as necessidades de outros tipos de tratamento aos animais em risco.

7- O CVA1 é atribuído aos gatos sujeitos a CVC ou CVCED e é aplicável para testes rápidos de despiste de FIV/FELV.

8-O CVA2 é atribuído aos animais sujeitos a CVC, devendo incluir pelo menos os seguintes parâmetros de exames complementares: hemograma, ureia, creatinina, fosfatase alcalina, ALT/GPT, glucose, albumina.

8 - O CVCED destina-se a gatos pertencentes a colónias identificadas e assinaladas para programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), que sejam alvo de Cheque Veterinário Cirúrgico. O CVCED inclui a identificação eletrónica, desparasitação interna.

9 - O CVRCED destina-se a gatos pertencentes a colónias identificadas e assinaladas para programas de Captura-Esterilização-Devolução (CED), que sejam alvo de Cheque Veterinário Cirúrgico. O CVRCED abrange a identificação eletrónica, desparasitação interna e vacinação antirrábica.

10 - O CVR é atribuído quando não for possível a vacinação antirrábica ao animal em causa pelo Médico Veterinário Municipal.

Cláusula Sétima

Normas para Utilização do Cheque Veterinário

1- Após a emissão e atribuição do cheque veterinário pelo Município, os animais são encaminhados para um dos CAMV aderentes e preferencialmente pertencentes ao respetivo Município.

2- A escolha do CAMV para utilização do cheque veterinário, pelo seu beneficiário, deve seguir os seguintes critérios:

- a) proximidade geográfica;
 - b) nos casos de urgência, e sempre que aplicável, deve ser atribuído ao CAMV que se encontra em serviço de urgência, segundo um esquema de rotatividade;
 - c) por escolha do beneficiário.
- 3- O médico veterinário deve validar o cheque veterinário na base de dados - OMV Cheque Veterinário criada para o efeito e no final do ato clínico proceder ao seu registo.
- 4- O cheque veterinário quando atribuído terá uma validade de 45 dias, a contar da data de sua emissão.

Cláusula Oitava

Base de Dados - OMV Cheque Veterinário

- 1- A base de dados - OMV Cheque Veterinário é uma plataforma informática criada pela OMV, que tem como objetivo a coordenação da atribuição, registo e validação dos cheques veterinários.
- 2- Terão acesso à base de dados o Município e os CAMV aderentes, bem como a OMV.

Cláusula Nona

Pagamento do Cheque Veterinário

- 1- O pagamento do cheque veterinário deverá processar-se da seguinte forma:
- 1.1- Pagamento à OMV por parte do Município pode ser feito:
- a) O Município disponibiliza, antecipadamente, um plafond, que poderá ser dividido pelos diferentes tipos de cheques veterinários, para ser atribuído durante o período de tempo estipulado.
 - b) Em caso do término do plafond referido na alínea a) o Programa Cheque Veterinário ficará suspenso até à respetiva regularização.
- 1.2 Pagamento ao CAMV por parte da OMV:

- 
- a) A base de dados gera uma conta corrente para cada CAMV aderente de forma a registar os valores referentes aos cheques utilizados em cada CAMV.
 - b) A OMV valida os valores faturados por cada CAMV e efetuará o pagamento por transferência bancária no período de 60 dias.

Cláusula Décima
Compromissos do Município

1- O Município compromete-se a:

- a) A disponibilizar o cheque veterinário a animais exclusivamente em risco, nomeadamente animais errantes, animais em CRO ou animais de agregados familiares carenciados, validados segundo o índice da Segurança Social;
- b) Usar a base de dados - OMV Cheque Veterinário na emissão do cheque veterinário e a registar a identificação do animal e do CAMV para onde o encaminhou;
- c) No caso de ter optado pela modalidade de distribuição de valores, antecipadamente, para cada tipologia do plano, deve registar a informação na base de dados.
- d) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
- e) Pagar à OMV a taxa de utilização e manutenção da plataforma de gestão integrada, nos termos constantes da tabela:

Montante investido pelo Município/Junta de Freguesia	Taxa a pagar sob o montante investido
Até 10 000,00 € inclusive	10%
15 000,00 €	9%
25 000,00 €	8%
35 000,00 €	7%
50 000,00 €	6%
Mais de 50 000,00 €	5%

**Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa em vigor*

Cláusula Décima Primeira

Compromissos dos CAMV aderentes

- 1- Os CAMV aderentes comprometem-se a:
 - a) Estar devidamente licenciados e com o Diretor Clínico acreditado pela OMV;
 - b) Aplicar o PCSV aos animais em risco, devidamente identificados, mediante a apresentação do cheque veterinário.
 - c) Utilizar a base dados para validação do cheque veterinário e registo dos procedimentos médico-veterinários.
 - d) Prestar cuidados médico-veterinários em condições de assepsia, higiene e em instalações adequadas para o efeito, de acordo com a legislação em vigor, tendo em conta o procedimento em questão. Disponibilizar os materiais e medicamentos veterinários necessários.
 - e) Promover a educação e sensibilização das famílias carenciadas sobre os cuidados básicos de saúde com os seus animais, em cumprimento do bem-estar animal.
- 2- Os médicos veterinários que prestam cuidados médico-veterinários nos CAMV devem ser membros ativos da OMV, com as respetivas quotas regularizadas e o Diretor Clínico do CAMV não pode acumular funções de Médico Veterinário Municipal.
- 3- Os médicos veterinários poderão recusar a realização de atos cirúrgicos em situação de risco anestésico elevado e ausência de exames complementares necessários para a realização da cirurgia segundo as boas práticas e bem-estar animal.

Cláusula Décima Segunda

Compromissos da OMV

1. A OMV compromete-se a:
 - a) Criar, disponibilizar e manter a plataforma informática que servirá de base de dados para a execução deste programa;

- b) Incentivar o apoio médico-veterinário na garantia dos cuidados de saúde animal de forma a promover a saúde e bem-estar animal, a saúde pública e a prevenção de zoonoses;
- c) Sensibilizar e promover a formação da sociedade para os cuidados básicos de saúde dos animais;
- d) Apoiar a prevenção do aumento da natalidade das populações animais (esterilização);
- f) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
- g) Promover ativamente o programa entre os médicos veterinários e sociedade de forma a garantir a maior rede possível para uma cobertura nacional adequada;
- h) Garantir a correta utilização do cheque fornecido pelo Município, assim como garantir a prestação dos cuidados médicos dos CAMV aderentes aos valores acordados.

Cláusula Décima Terceira

Exclusão de responsabilidade

Os atos praticados ao abrigo do presente protocolo serão da exclusiva responsabilidade dos médicos veterinários pertencentes aos CAMV aderentes a este Programa, não podendo ser imputado ao Município e à OMV qualquer dano, por dolo ou negligência, em virtude de ato médico-veterinário praticado.

Cláusula Décima Quarta

Prazo e renovação

1- O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, com início na data da sua celebração, renovando automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie, com antecedência mínima de trinta dias sobre o termo do prazo ou suas renovações.

2- Qualquer uma das partes pode denunciar a qualquer tempo o presente acordo, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que se pretende que a denúncia se torne eficaz.

Cláusula Décima Quinta

Omissões e alterações

1- As omissões às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

2- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por ambas as partes.

Para constar se lavrou o presente protocolo que vai ser assinado por ambos os outorgantes.

(local), de de 2024

Pela Câmara Municipal de XXXX:

Nome

Cargo

Pela Ordem dos Médicos Veterinários:

Pedro Fabrica

Bastonário da OMV



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CIMERTEX - SOCIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, S.A.

"Aquisição de uma máquina/ trator de rastos"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;
E

SEGUNDO OUTORGANTE: CIMERTEX - SOCIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 726 531 com sede social na Rua do Abade Mondego, n.º 165, 4455-489 Perafita, Matosinhos, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de administrador com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de uma máquina/ trator de rastos", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-939/CPJO/B/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelos bens objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 210.000,00 € (duzentos e dez mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição bens entregues;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DA ENTREGA DOS BENS

1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar a viatura no prazo estabelecido nas condições do Caderno de Encargos.

2- Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3- O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.10.02;

Plano - 2025/I/2;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante Fátima Alexandra Canelas Lucas, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo do fornecimento objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos fornecedores encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante



elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.

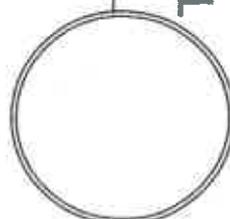


Handwritten signature

EDIFÍCIO DE APOIO | SALA 6-A

Entidade | CANGIANIELLO & BESSA, LDA.

**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**





CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: CANGIANIELLO & BESSA, LDA., NIPC n.º 518892514, com morada na Zona Industrial de Constantim, Lote 158, 5000-082 Vila Real, aqui representada pelos gerentes Ângelo Gennaro Cangianiello, portador do do NIF 332012441 e José Filipe Cardoso Bessa Oliveira, portador do NIF 207396108, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação da Sala n.º 6-A, com a área de 12,70 m², assinalada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. -----

2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: -----
 - a) Sala de espera; -----
 - b) Sala de reuniões; -----
 -
 - c) Parque de estacionamento. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em 1 de agosto de 2025, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção. ---



CLÁUSULA 3.ª

(Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----

5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----
2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respetivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----

3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----

4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----

CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----

2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as



deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---

CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

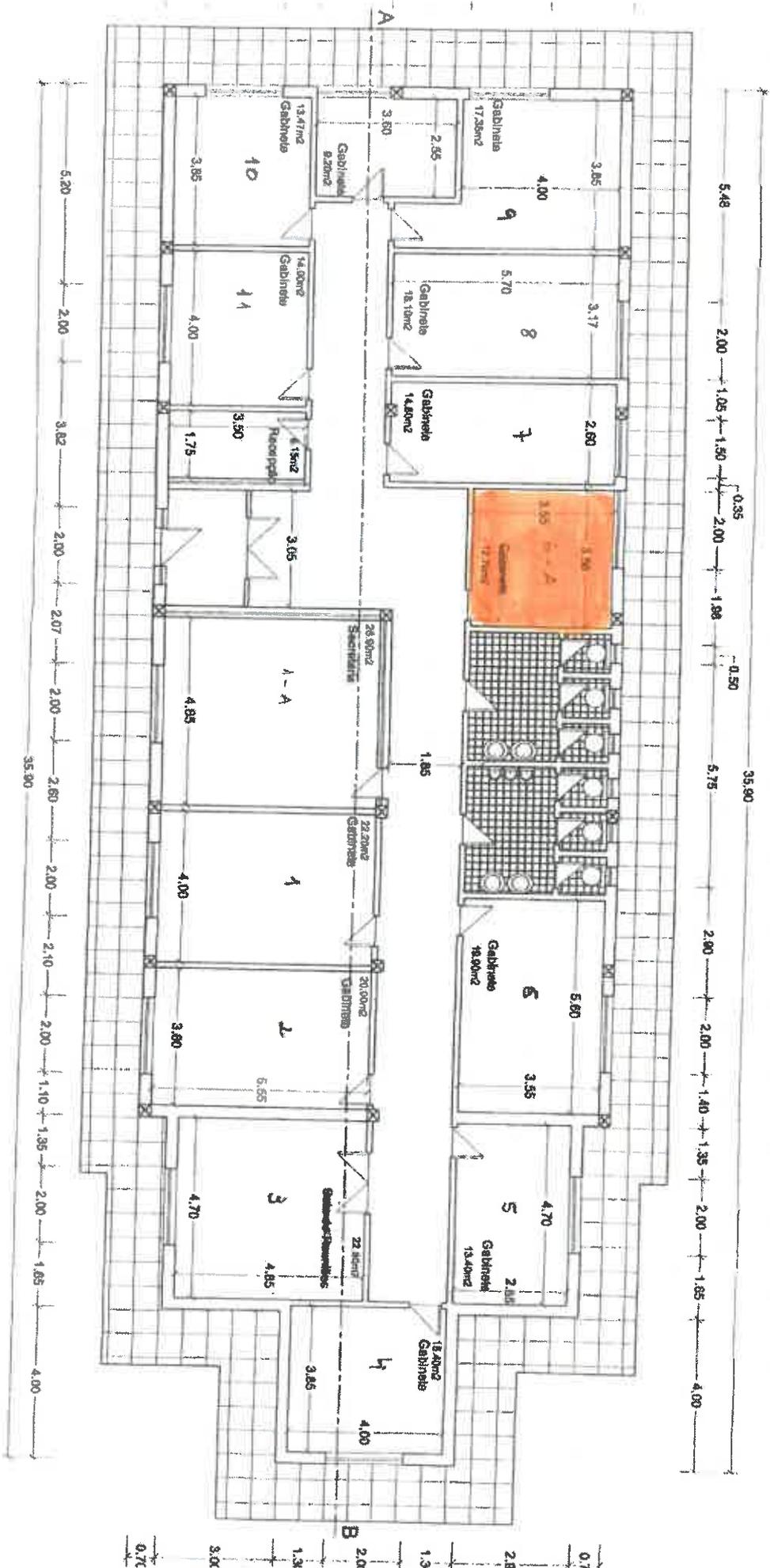
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de _____. -----
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
-

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, 22 de julho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Planta de R/Chão





Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
NOVA SERLIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA

Aquisição de serviços de limpeza de edifícios e
equipamentos municipais

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NOVA SERLIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA, pessoa coletiva n.º 505 429 772 com sede social na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XXX representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/20XX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de limpeza de edifícios e equipamentos municipais", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-57/CPJO/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 565.438,86 € (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito euros, oitenta e seis cêntimos) acrescidos de IVA.
- 2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos serviços realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do



Handwritten signatures

adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02 e 03;

Classificação Económica - 02.02.02;

Plano - Diversos;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 25/07/2025 e tem o número 2624/2025.

3. O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 78.533,20 € - acrescido de IVA;

- 2026 - 188.479,61 €, acrescido de IVA;

- 2027 - 188.479,61 €, acrescido de IVA;

- 2028 - 109.946,44 €, acrescido de IVA;

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, Raquel Sofia da Costa Antunes Ferreira, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO**

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante



O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Câmara Municipal de Vila Real


Américo Alexandre


Relatório Final

Concurso

CMVR-3/CPN/E/24

Execução da empreitada de Conceção-Construção de "Reconversão da Zona Industrial de Constantim - Fase 1: 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios"

Reunião	Data	Local
4	21 JUL 2025 09H00	Sala de reuniões DEC Câmara Municipal

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, reuniu o júri do procedimento designado para o presente concurso público, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia e elaborar o respetivo Relatório Final.

Júri

		Participantes no ato
Presidente	Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório	✓
Vogais	Américo Alexandre Pereira Pires	✓
	Teresa Raquel Carvalho de Queirós	✓
Suplentes	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	
	Isabel Cristina Ribeiro Vale	

Do Concurso

1. O presente concurso público foi aberto através do anúncio de procedimento n.º 2478/2024 publicado no *Diário da República*, n.º 34, 2.ª série, Parte I, em 16 de fevereiro de 2024.
2. Tendo ocorrido em 20.03.2024 uma solicitação de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, a mesma foi provada até 19.04.2024 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido publicado no *Diário da República*, n.º 60, 2.ª série, Parte I, em 25 de março de 2024, através do anúncio de procedimento n.º 5274/2024.
3. Em 12.04.2024 foi efetuado um novo pedido de prorrogação de prazo, tendo sido indeferido por despacho de 18.04.2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das competências delegadas da Câmara Municipal.
4. Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov as peças do procedimento, a saber: o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, o Programa Preliminar do Lote 1 - Reforço da cobertura de solução de comunicação 5G e o Programa Preliminar do Lote 2 - Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios, com os respetivos anexos.



Américo Alexandre
21



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Vila Real

Esclarecimentos sobre as peças, retificações, alterações e erros e omissões

Em 03 de abril de 2024 foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP, e foram também apresentadas listas de erros e omissões. Na sequência da análise dos pedidos de esclarecimento e dos erros e omissões identificados, o júri do concurso procedeu aos esclarecimentos necessários, tendo publicado os esclarecimentos na plataforma eletrónica, em XXXX

Em 18 de abril de 2024 foram solicitados esclarecimentos adicionais pelo interessado MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., que, face à sua extemporaneidade, não foram respondidos.

Concorrentes

1. Considerando o prazo de entrega das propostas – 19H00 do dia 19 de abril de 2024 – o júri verificou o júri verificou a entrada tempestiva de 5 propostas, a saber:

Nr	Concorrente	Data / Hora
1	Politérmica - Engenharia, Lda	19-04-2024 08:55:58
2	Obras Campos Rocha, Lda	19-04-2024 10:19:34
3	Net Plan IT Business Solutions Lda	19-04-2024 13:44:29
4	MEO- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	19-04-2024 17:03:33
5	Nos Comunicações, S.A.	19-04-2024 18:42:34

2. Após a abertura das propostas o júri verificou que:
 - a. o concorrente n.º 1 (Politérmica - Engenharia, Lda) apenas submeteu na plataforma eletrónica um documento de não apresentação de proposta;
 - b. o concorrente n.º 2 (Obras Campos Rocha, Lda) não submeteu na plataforma nenhum documento, limitando-se a preencher os campos do formulário da plataforma.
3. Ora, atendendo a que, nos termos do artigo 53.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apenas é concorrente a entidade que “participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta” e que o conceito de proposta se encontra descrito no artigo 56.º do CCP, como sendo “a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, considerou o júri que, nos casos referidos no n.º anterior não foi apresentada nenhuma proposta, logo os dois concorrentes não deveriam ser considerados como tal.
4. Assim, o júri deliberou, por unanimidade fazer publicar a seguinte lista de concorrentes:

a. Lote 1

Nr	Concorrente	Data / Hora
3	Net Plan IT Business Solutions Lda	19-04-2024 13:44:29
4	MEO- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	19-04-2024 17:03:33
5	Nos Comunicações, S.A.	19-04-2024 18:42:34

b. Lote 2

Nr	Concorrente	Data / Hora
3	Net Plan IT Business Solutions Lda	19-04-2024 13:44:29
4	MEO- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	19-04-2024 17:03:33

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Vila Real

Américo Alexandre
PM
26

5. Não tendo sido apresentada nenhuma reclamação à lista de concorrentes no prazo fixado no n.º 3 do artigo 138.º do CCP, foi a lista acima considerada definitiva.
6. Não tendo, também, sido solicitados esclarecimentos aos concorrentes, o júri procedeu, então, à análise das propostas e seus atributos, nos termos dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

Análise das Propostas

Em cumprimento do Artigo 146º do CCP, o Júri analisou as propostas e os documentos que as constituem e elaborou o Relatório Preliminar, que fez publicar na plataforma eletrónica em 19 de Julho de 2024, do qual resultou que:

1. Lote 1:

a. O concorrente **Net Plan IT Business Solutions Lda.:**

- Não apresenta os documentos referentes às alíneas 1.e.; 1.f.; 1.m. e 1.n., pelo que a proposta será excluída por não apresentar todos os documentos exigidos no Programa do Concurso, com fundamento no n.º 8 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- Apresenta documento incorreto referente à alínea 1.j., excluindo-se assim a proposta em conformidade com o previsto no n.º 2, alínea b) do artigo 70 do CCP, dado que o referido documento apresenta o prazo contratual superior ao previsto no Caderno de Encargos (CE), violando assim um os parâmetros base nele fixados.

b. O concorrente **MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.:**

- apresenta proposta acima do preço base estabelecido, pelo que a mesma será excluída, com base no disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP

c. O concorrente **Nos Comunicações, S.A.:**

- Apresenta documento incorreto referente à alínea 1.b., pelo que a proposta será excluída com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não conter a discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos por referência à classificação constante do anexo I Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, nos termos da subalínea ii) da alínea b) da cláusula 9.ª do Programa do Concurso.
- Não apresenta documento 1.c. referente à lista de preços unitários contendo todos os artigos necessários para a obra pretendida, pelo que a proposta será excluída por não apresentar todos os documentos exigidos no Programa do Concurso, com fundamento no n.º 8 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Lote 2:

a. O concorrente **Net Plan IT Business Solutions Lda.:**

- Não apresenta os documentos referentes às alíneas 1.d.; 1.e.; 1.f.; 1.j.; 1.m. e 1.n.. Assim, a proposta será excluída por não apresentar todos os documentos exigidos no Programa do Concurso, com fundamento no n.º 8 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Américo Alexandre



Câmara Municipal de Vila Real

b. O concorrente MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.:

- apresenta proposta acima do preço base estabelecido, pelo que a mesma será excluída, com base no disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP

Em consequência da exclusão de todos os concorrentes dos dois lotes do presente procedimento, estamos em presença de causa de não adjudicação, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Audiência Prévia

Tendo em consideração o disposto no art.º 147º do CCP o júri procedeu à notificação dos concorrentes para que se pronunciassem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o Relatório Preliminar, o qual foi disponibilizado na plataforma eletrónica VortalGov, usada pela Câmara Municipal de Vila Real, tendo sido fixado o prazo de 26 de julho de 2024 para a pronúncia por escrito.

No prazo concedido foi apresentada uma pronúncia por parte da NOS Comunicações, S.A. na qual contesta o teor do Relatório Preliminar, nomeadamente, "a exclusão da sua proposta e a decisão de não adjudicação". Para o efeito, é argumentado que quanto "à não discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos por referência à classificação constante do Anexo I da Lei n.º 41/2015, veja o Digno Júri que a referida discriminação é indicado na lista de preços unitários" e que, relativamente à lista de preços unitários "veja-se o referido na coluna "Artigos da LPU", onde refere a espécie de trabalhos que se propõe realizar, com o correspondente preço, estando assim especificados os trabalhos a executar propostos e resultado incluídos os restantes, que serão acessórios dos trabalhos referidos.", afirmando ainda que "embora não tendo sido entregues em documentos distintos, a proposta da NOS cumpre as exigências previstas no Programa do Procedimento, apresentando tanto o preço discriminado por categoria e subcategoria de trabalhos, como quais os trabalhos a executar e qual os valores dos mesmos". Por último refere que "está assim o Júri do Procedimento munido de toda a informação exigida no Programa do Procedimento, tratando-se de um mero formalismo não ter a mesma sido fornecida nos moldes previstos, pelo que facilmente se ultrapassará recorrendo à aplicação da teoria das formalidades não essenciais e ao correspondente princípio da proporcionalidade e do aproveitamento das propostas".

Analisados os argumentos expostos pela NOS Comunicações, S.A. importa, antes de mais, salientar as conclusões já vertidas em sede de Relatório Preliminar, no que concerne à análise da documentação submetida: "apresenta documento incorreto referente à alínea 1.b., pelo que a proposta será excluída com fundamento na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por não conter a discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos por referência à classificação constante do anexo I Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, nos termos da subalínea ii) da alínea b) da cláusula 9.ª do Programa do Concurso" e "não apresenta documento 1.c. referente à lista de preços unitários contendo todos os artigos necessários para a obra pretendida, pelo que a proposta será excluída por não apresentar todos os documentos exigidos no Programa do Concurso, com fundamento no n.º 8 da cláusula 9.ª do Programa de Concurso e alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP."

Relativamente ao "documento incorreto referente à alínea 1.b.", conforme decorre da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que não apresentam algum dos atributos, o que é, manifestamente, o caso presente, dado que, conforme o próprio concorrente afirma, a discriminação do preço da empreitada não



Câmara Municipal de Vila Real

Américo Alexandre
AM *AS*

se encontra no Anexo I – Modelo da Proposta mas “é indicado na lista de preços unitários”, pelo que a argumentação expendida sobre este tema não coíhe provimento, nem tampouco é admissível, considerando que se trata do documento da proposta que contém os seus atributos.

Não se tratando, como pretende a NOS Comunicações, S.A., fazer crer, de uma mera irregularidade formal, mas da ausência de atributos da proposta, insuprível de acordo com “a teoria da degradação das formalidades essenciais em não essenciais”, um eventual suprimento configuraria uma modificação do conteúdo da proposta e uma violação dos princípios aplicáveis à contratação pública, nomeadamente, da igualdade de tratamento, da intangibilidade das propostas e da concorrência.

Aliás, com a mais recente alteração do CCP, designadamente com a alteração do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, a teoria da degradação das formalidades essenciais em não essenciais invocada pela NOS Comunicações, S.A. foi perentoriamente afastada, uma vez que a essencialidade da irregularidade deixou de ser aspeto fundamental para a determinação do suprimento. A este propósito, Pedro Fernández Sánchez In A Revisão de 2022 do Regime de Formação e Execução de Contratos Públicos, AAFDL, Lisboa, 2022, páginas 17-50, esclarece que do n.º 3 do artigo 72.º do CCP resulta que “o âmbito do regime de regularização de candidaturas e propostas pode abranger qualquer tipo de formalidade violada no momento da respetiva entrega, independentemente de qualquer avaliação da sua essencialidade, desde que o candidato ou concorrente não precise, para proceder ao suprimento, de afetar o conteúdo da proposta” e ainda que, quanto às alíneas do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, “A vastidão deste elenco de casos imperativamente submetidos ao regime de regularização de candidaturas e propostas obriga o intérprete a concluir que esse regime passa, desde 2022, a abranger quaisquer regras de carácter formal, ainda que estejam em causa formalidades com impacto substantivo no teor de uma proposta e do compromisso contratual do concorrente, desde que não incidam sobre o conteúdo variável da proposta (Atributos e termos ou condições) ou não se destinem a regularizar impedimentos cuja proibição tenha sido fixada pela lei para vigorar a todo o tempo durante a vigência do procedimento”. (sublinhado nosso).

Assim, ainda que, por mera hipótese académica, se considerasse possível fazer corresponder a informação inscrita na “lista de preços unitários” referida pelo concorrente, com o ponto 2 do Anexo I – Modelo da Proposta, esta solução colocaria o Júri mesmo na posição de Concorrente, substituindo-se a este na apresentação de proposta. Ora, tal solução não cumpre com o disposto no artigo 69.º do CCP, quanto às funções do Júri do procedimento. A este cumpre apreciar as propostas apresentadas e não colmatar a ausência de elementos da proposta com informação constante da lista de preços unitários. O Júri não se poderá substituir ao concorrente sob pena de violação dos mais basilares princípios da contratação pública, designadamente o próprio princípio da proporcionalidade e da concorrência.

Para além disso, admitindo, hipoteticamente, que a lista de preços unitários apresentada correspondesse à tabela prevista no ponto 2 do Anexo I, foi verificado pelo Júri diretamente no site do IMPIC que o concorrente “NOS Comunicações, S.A.” não possui Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, violando desta forma uma das condições exigidas no Programa de Concurso, Cláusula 7ª, Ponto 2.a., onde é referido que “só podem ser admitidos a concurso os titulares de Alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo a habilitação na subcategoria respeitante aos trabalhos que, de acordo com o estudo prévio a apresentar com a proposta, correspondam aos trabalhos mais expressivos da

8

Américo Alexandre



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Vila Real

empreitada e em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da exigência noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar". Refira-se ainda que a circunstância de, neste caso, a Cláusula 16 do Programa de Concurso indicar que a apresentação do Alvará apenas teria lugar após o ato de adjudicação, não é relevante para afastar a conclusão respeitante à ilegalidade da proposta nos termos indicados, dado que à data da apresentação da proposta a condição acima não estava cumprida.

Quanto à lista de preços unitários a NOS Comunicações S.A. refere que "veja-se o referido na coluna "Artigos da LPU", onde refere a espécie de trabalhos que se propõe realizar, com o correspondente preço, estando assim especificados os trabalhos a executar propostos e resultado incluídos os restantes, que serão acessórios dos trabalhos referidos". No entanto também refere que a discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria "é indicado na lista de preços unitários". Assim, face ao documento apresentado, facilmente se conclui que o documento apresentado como lista de preços unitários,

L	Categoria	Subcategoria	Artigos da LPU	Valor (€)	Concorrente/Membro do Agrupamento/ Subgrupo/Grupo
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre Principal - Infraestruturas e energia	242.630,40	PDT
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre Principal - Conetividade 5G	267.376,90	NOS
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre secundária (10 m) x 3 - Infraestruturas e energia	280.692,00	PDT
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre secundária (10 m) x 5 - Conetividade 5G	66.433,17	NOS
1	Instalações elétricas e mecânicas	Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA	Energia	40.000,00	NOS
1	Empilhado	Suborte	Suporte e Manutenção	33.455,24	NOS
1	Estudos, projetos e elementos de definição da obra			20.000,00	PDT

não é mais que uma lista contendo a discriminação do preço da empreitada por categoria e subcategoria de trabalhos por referência à classificação constante do Anexo I da Lei n.º 41/2015 e não uma "verdadeira" lista de preços unitários contendo a natureza e quantidades de todos os trabalhos necessários, nos termos do artigo 57.º, n.º 2, alínea a), do CCP¹⁾.

Ora, sendo a Lista de Preços Unitários um documento essencial e de apresentação obrigatória, a sua ausência não é supérflua pois contém, para além de todos os valores unitários relacionados com a descrição detalhada das partes que compõem a intervenção pretendida, o preço total resultante dos respetivos somatórios parcelares, sendo assim este o documento principal para aferir a sua concordância com o valor global apresentado pelo concorrente na sua proposta.

Finalmente, os motivos que levaram à exclusão destas propostas não se enquadram no conceito de formalidades não essenciais, a própria lei identifica através de exemplos taxativos, nomeadamente apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que não contrariem elementos constantes de documentos das propostas, que alterem ou completem estas nas respetivas características ou que se destinem ou visem suprir omissões da

¹ Conforme referido nas Principais recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, disponíveis em <https://erario.contas.pt/pt/actos/acordaos/sintese-1s/sintese-cap2.shtm>

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Vila Real

proposta por violação ao caderno de encargos nas situações expressamente e previamente previstas nas peças que tais situações se consubstanciam em motivos de exclusão. Não se trata de diferenças que levem à falta de clareza, explicitar, clarificar algum elemento da proposta que está ou parece estar enunciado de modo pouco claro, ou de não ser apreensível, ou unívoco o sentido duma expressão, dum aspeto ou elemento da proposta.

Uma vez apresentada a proposta, e decorrido o prazo de apresentação desta, o concorrente fica vinculado aos seus atributos, termos e condições e especificações técnicas, sem a poder alterar, neste caso concreto como é pretendido.

Deste modo não é possível recorrer ao mecanismo de suprimento de irregularidades de propostas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na medida em que se tornou claro que a falta de apresentação dos elementos constantes da proposta e a falta da lista de preços unitários culmina, nos termos do CCP, na exclusão das propostas.

Conclusão

Neste sentido, considerando que da pronúncia apresentada não consta qualquer argumento passível de alterar o sentido do projeto de decisão que consta do Relatório Preliminar, o Júri decide manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, ou seja:

1. A exclusão de todas as propostas nos termos e com os fundamentos atrás apresentados;
2. A não adjudicação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, porquanto, todas as propostas foram excluídas;
3. A consequente revogação da decisão de contratar, tal como resulta do artigo 80º do CCP

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 7 páginas, devidamente numeradas, que vai ser assinado digitalmente pelos membros do júri.

Paulo Neronha

Américo Pires

Teresa Queirós

Américo Alexandre T. Pires

Anexo I – Pronúncia do concorrente Nos Comunicações, S.A.

Américo Alexandre

25

Município de Vila Real

**Empreitada de Conção-Construção de "Reconversão da Zona Industrial de Constantim
Fase 1: 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios"**

A/C Exmos. Membros do Júri

Assunto: Pronúncia

NOS Comunicações, S.A. (adiante apenas NOS), notificada do Relatório Preliminar que projeta a exclusão da sua proposta e a decisão de não adjudicação, vem apresentar, nos termos seguintes, a sua

PRONÚNCIA

1. A NOS não pode subscrever o entendimento do Júri vertido no Relatório Preliminar no sentido da exclusão da sua proposta.
2. Com efeito, a proposta em apreço cumpre todas as regras procedimentais transmitidas aos concorrentes no Programa do Procedimento.
3. Em primeiro lugar, o Júri, na análise das propostas, fundamenta a exclusão da proposta da NOS por:
 - i. O Anexo I não conter, no seu ponto 2, a discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos por referência à classificação constante do anexo I Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, nos termos da subálnea II) da alínea b) da cláusula 9.ª do Programa do Concurso;
 - ii. A Lista de Preços Unitários não corresponder à lista de preços unitários contendo todos os artigos necessários para a obra pretendida.

Alexandre Alexandre
A

Antônio
A

4. Ora, compulsada a proposta da NOS, verifica-se que os documentos que a integram indicam o pretendido nas peças do procedimento e, consequentemente, a mesma deverá ser readmitida.
5. Quanto à não discriminação do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos por referência à classificação constante do Anexo I da Lei n.º 41/2015, veja o Digno Júri que a referida discriminação é indicado na lista de preços unitários:

	Categoria	Subcategoria	Artigos da LPU	Valor (€)	Concorrentes/Membro do Agrupamento Subcontratado
3	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre Principal - Infraestruturas e anexos	242.630,46	POT
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre Principal - Condições 5a	257.976,60	NOS
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre secundária (30 m) x 3 - Infraestruturas e anexos	290.562,90	POT
1	Instalações elétricas e mecânicas	Infraestruturas de telecomunicações	Torre secundária (30 m) x 3 - Condições 1a	89.489,17	NOS
1	Instalações elétricas e mecânicas	Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	Energia	40.000,00	NOS
1	Empreitada	Supporte	Supporte e Manutenção	33.495,24	NOS
1	Estudos, projetos e elementos de definição da obra			20.000,00	POT
				1.603.528,37	

6. Como é visível, aqui estão contempladas a Categoria 4, Instalações Elétricas e mecânicas, Subcategoria 9, Infraestruturas de Telecomunicações, e Subcategoria 1, Instalação elétrica de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA, pelo que, destarte, o Júri tem conhecimento dos valores discriminados do preço da empreitada por subcategoria e categoria de trabalhos, estando cumprida essa exigência da proposta.
7. Também não é possível acompanhar o entendimento do Júri quando refere que a Lista de Preços Unitários não corresponde à lista de preços unitários contendo todos os artigos necessários para a obra pretendida.
8. Veja-se o referido na coluna "Artigos da LPU", onde refere a espécie de trabalhos que se propõe realizar, com o correspondente preço, estando assim especificados os trabalhos a executar propostos e resultado incluídos os restantes, que serão acessórios dos trabalhos referidos.
9. Deste modo, embora não tendo sido entregues em documentos distintos, a proposta da NOS cumpre as exigências previstas no Programa do Procedimento, apresentando tanto o

8



Américo Alexandre



preço discriminado por categoria e subcategoria de trabalhos, como quais os trabalhos a executar e qual os valores dos mesmos.

10. Está assim o Júri do Procedimento munido de toda a informação exigida no Programa do Procedimento, tratando-se de um mero formalismo não ter a mesma sido fornecida nos moldes previstos, pelo que facilmente se ultrapassará recorrendo à aplicação da teoria das formalidades não essenciais e ao correspondente princípio da proporcionalidade e do aproveitamento das propostas.
11. Como refere o Acórdão do Tribunal de Contas de 15/03/2022 (Processo 2440/2021):

“A exclusão de propostas por motivos simplesmente formais que em nada afetem, nem a estabilidade das propostas, nem a igualdade entre as partes, levando a que propostas melhores sejam afastadas com manifesto prejuízo do erário público e da qualidade dos serviços prestados não deve, à luz, nem do princípio da boa fé, nem do princípio da boa administração (art. 5.º CPA) ser aceite.”
12. *In casu*, cabe recordar que todas as propostas foram excluídas, o que tem, inegavelmente, peso no erário público, uma vez que a Entidade Adjudicante terá de lançar novo procedimento, vendo-se, assim, privada ela e as populações que serve, dos serviços de que tanto necessita.
13. Serviços esses, nunca é demais recordar, que serão financiados pelo PRR, cuja execução urge cumprir.
14. Verifica-se, assim, que a manter-se a exclusão da proposta da NOS e a projetada a decisão de não adjudicação, em nada beneficia a Entidade Adjudicante, uma vez que a proposta da NOS, no seu todo, cumpre as exigências procedimentais efetivamente essenciais e apresenta-se de forma, assim sendo, a poder ser admitida e avaliada.
15. Solicita-se, pelo exposto, que seja repostos o pleno cumprimento do princípio da proporcionalidade e da prossecução do interesse público, mediante a readmissão da proposta da NOS.



Alexandre
26

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

P'la NOS

PEDRO
NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO

Digitally signed
by PEDRO NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO
Date: 2024.07.26
21:14:01 +01'00'

[Small handwritten mark]

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de Conceção-Construção de “Reconversão da Zona Industrial de Constantim – Fase 1:
Mobilidade Sustentável, 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios”

Caderno de Encargos

Capítulo I Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a | Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos (doravante “CE”) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público para a formação do contrato de empreitada de obras públicas que tem por objeto a conceção, elaboração do projeto e execução em obra da **“Reconversão da Zona Industrial de Constantim – Fase 1: Mobilidade Sustentável, 5G e Prevenção e Proteção contra Incêndios”**, conforme mais bem definido no Programa Preliminar.
2. O investimento objeto do presente contrato é cofinanciado com fundos europeus Next Generation EU do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Projeto de Investimento nº 89 - “Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital”, aprovado na sequência de candidatura ao Investimento RE-C07-i01 - Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR, Componente 7 - Infraestruturas), nos termos do AAC n.º 02/C07-i01/2021.
3. O concurso compreende 3 (três) lotes:
 - a. Lote 1 - Mobilidade Sustentável na AAE;
 - b. Lote 2 - Reforço da cobertura de solução de comunicação 5G;
 - c. Lote 3 - Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios.
4. O contrato a celebrar inclui todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto principal a execução das seguintes prestações:
 - a. Elaboração dos **estudos, projetos e elementos de definição da obra**, com base nos Programas Preliminares de cada Lote, constantes dos Anexos I a III ao presente CE, compreendendo:
 - i. A elaboração ou concretização do Anteprojeto, tendo por base o estudo prévio (ou anteprojeto) entregue em fase de apresentação de propostas, bem como a elaboração de todos os estudos, trabalhos e levantamentos, de acordo com o estabelecido no Programa Preliminar do respetivo Lote e desenvolvidos nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e demais legislação em vigor.
 - ii. A elaboração de todos os Projetos de Licenciamento necessários à realização da empreitada, submissão à aprovação de todas as entidades licenciadoras e a obtenção e aquisição de todas as autorizações e licenças junto das entidades respetivas, municipais, estatais ou privadas com concessão de serviço público, caso esta fase seja legalmente exigível, face às opções desenvolvidas pelo Adjudicatário na elaboração da sua proposta;
 - iii. A elaboração do Projeto de Execução, tendo por base o Anteprojeto aprovado pelo Dono da Obra e tendo por base os Projetos de Licenciamento aprovados pelas entidades respetivas, quando aplicável, de acordo com o estabelecido no programa preliminar e nos termos do Código dos Contratos Públicos, e desenvolvido nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto (de ora em diante “Projeto de Execução”);
 - iv. A prestação da Assistência Técnica em fase de preparação e de execução da obra nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

- v. Todos os demais estudos complementares necessários à fundamentação do projeto de execução e que, em função das características específicas da obra, o justifiquem
 - b. Execução da **empreitada de obras públicas** (de ora em diante “Empreitada”), compreendendo:
 - i. A realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento.
 - ii. O fornecimento e instalação de todos os equipamentos e bens implicados na específica solução conceptual definida pelo Adjudicatário no Projeto de Execução e a integrar na Empreitada.
5. O Contrato tem ainda por objeto a execução das seguintes prestações:
- a. A coordenação em matéria de segurança e saúde durante a fase de elaboração do projeto da obra e durante a fase de execução, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - b. A elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS), em fase de Projeto de Execução e desenvolvimento e especificação em fase de obra, cumprindo os requisitos do CE;
 - c. A elaboração do Diálogo Diário de Segurança (DDS), em fase de Projeto de Execução, e atualização do DDS em fase de obra;
 - d. A elaboração do Plano de Estaleiros;
 - e. A elaboração e desenvolvimento da Compilação Técnica (CT), conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e em conformidade com os elementos constantes no CE;
6. Consideram-se integrados na Empreitada todos os ensaios de desempenho exigidos como condição para a receção da obra, conforme estipulado no programa preliminar e conforme tudo aquilo que venha a ser adicionalmente requerido no Projeto de Execução, para efeitos de conformidade e garantia da boa execução e qualidade.
7. Cabe ainda ao empreiteiro, a obtenção de todas as autorizações e licenças junto de todas as entidades licenciadoras, tendo em vista a aprovação do projeto e a execução da obra.
8. A dispensa de título permissivo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação não dispensa a apreciação e aprovação das operações pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do RJUE, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as quais serão emitidas aquando da aprovação do Projeto de Execução, em obediência aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo o pedido apresentado pelo empreiteiro ser devidamente instruído, designadamente, com pareceres ou outros títulos de entidades externas que sejam exigidos por lei ou regulamento.

Cláusula 2.ª | Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do contrato obedece:
- a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP);
 - c. À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis;

- d. À Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e classificação de obras por categorias;
- e. À Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- f. Ao Decreto n.º 41 821, de 11 de agosto de 1958, que aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
- g. Ao Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, que estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios;
- h. Ao Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- i. Ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído, com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC);
- j. Ao Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;
- k. Ao Decreto n.º 46 427, de 10 de julho de 1965, que aprova o Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras;
- l. Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852
- m. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho e respetiva legislação complementar;
- n. À Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;
- o. Ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto que estabelece o regime das instalações elétricas particulares;
- p. Ao Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações;
- q. Ao Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- r. Ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas;



- s. À Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som;
 - t. Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro, que fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância;
 - u. A Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, que aprova o modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo;
 - v. O Despacho n.º 3070/2018, de 26 de março, que determina os requisitos a cumprir nos sistemas de videovigilância para a proteção florestal e deteção de incêndios;
 - w. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - x. Às regras da arte.
2. A remissão feita no ponto anterior para a legislação aí indicada considera-se, para todos os efeitos, válida para a versão definitiva dos respetivos normativos, em caso de alteração legislativa ou para os regimes jurídicos que os substituam, na eventualidade da sua revogação.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente CE, nos termos do mesmo artigo;
 - d. O CE e seus anexos;
 - e. O Projeto de Execução;
 - f. A proposta adjudicada;
 - g. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
 - h. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CE.
4. O Projeto de Execução e a Empreitada devem, ainda, ser executados em conformidade com a legislação, regulamentos, normas técnicas europeias e portuguesas e outros elementos que constam dos Programas Preliminares, devendo ter, ainda, em consideração as mais atuais regras de arte e a bibliografia.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem o contrato

- 1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2. Em caso de divergência entre o presente CE e os programas preliminares, constantes dos Anexos I e II, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeite à definição da própria obra.



3. No que respeita aos elementos referidos nos Programas Preliminares, se existirem divergências entre as suas peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
 - a. as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e dos restantes elementos das peças incluídas nos Programas Preliminares
4. No caso de divergência entre as várias peças do Projeto de Execução, fruto do respetivo Programa Preliminar:
 - a. as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e no número 2 do artigo 96.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c. em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do Projeto de Execução.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 3 da cláusula anterior e o contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
6. Excetuam-se ainda da prevalência estabelecida nas cláusulas anteriores, eventuais alterações decorrentes da aplicação do CCP, ou nos termos gerais de direito, que prevalecem sobre qualquer documento, salvo naquilo em que tenha sido alterado pelo título contratual.
7. A aprovação por parte do Dono da Obra de qualquer documento que lhe seja submetido pelo Adjudicatário não exonera este último do cumprimento de todas as obrigações especificadas nas disposições legais e contratuais aplicáveis.
8. A obra e o Adjudicatário ficam sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
9. Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este CE e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, designadamente as divergências do estudo prévio apresentado pelo Adjudicatário com o programa preliminar do respetivo Lote, caso em que prevalece, para todos os efeitos, os documentos, normas, especificações, critérios ou orientações previstas nas peças do procedimento e com os quais o Adjudicatário conformará, sem quaisquer custos ou encargos adicionais para o Dono da Obra, a sua prestação contratual.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Cláusula 5.ª | Programa preliminar

1. O programa preliminar a considerar para a realização do Projeto de Execução da Empreitada é o patenteado no procedimento para cada Lote, acompanhado pelas peças escritas e desenhadas, bem como elementos adicionais que o pormenorizam.
2. Uma vez que o empreendimento é objeto de financiamento no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência) – cuja candidatura exigiu e exige um nível de maturidade do empreendimento significativo, tanto no detalhe dos pressupostos, como no faseamento para o seu financiamento - o programa preliminar de cada Lote está detalhado com um conjunto de peças escritas e desenhadas complementares, de observância vinculativa em tudo aquilo que constitui pressuposto, requisito ou condição de aprovação da candidatura municipal e, portanto, da concessão do financiamento ao investimento.
3. As determinações dos programas preliminares que decorram, direta ou indiretamente, de requisitos, exigências e pressupostos da aprovação da candidatura referida no número anterior constituem termos e condições de observação vinculativa pelos concorrentes na elaboração das suas propostas, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações gerais do Adjudicatário

1. A responsabilidade, perante o Dono da Obra, pela correta e pontual execução das prestações objeto do contrato a celebrar incumbe única e exclusivamente ao Adjudicatário.
2. O Adjudicatário deve realizar todas as prestações objeto do contrato a celebrar e que se encontram detalhados no presente CE de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto por si elaborado e aprovado pelo Dono da Obra, e com os demais termos e condições e especificações técnicas estabelecidos neste CE e nos restantes documentos contratuais.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida lei, designadamente o diretor de obra, os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, o coordenador de projeto e os autores de projeto devem, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos seguintes elementos:
 - a. Termo de responsabilidade do diretor de obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
 - b. Termos de responsabilidade do coordenador de projeto e dos autores de projeto;
 - c. Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
 - d. Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Adjudicatário, do diretor de obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.
4. São ainda obrigações do Adjudicatário, para além das resultantes do contrato e da legislação aplicável:
 - a. Realizar todas as prestações objeto do contrato a celebrar com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- b. Fornecer os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato a celebrar nos termos contratados;
- c. Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a elaboração do Projeto de Execução e para a execução da Empreitada, de modo a salvaguardar que os mesmos são feitos nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- d. Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a elaboração do Projeto de Execução e com a realização da Empreitada e, bem assim, com o fornecimento dos bens e equipamentos necessários à realização daquelas prestações;
- e. Garantir, a todo o tempo, a adequada articulação e compatibilização entre os trabalhos da Empreitada, de acordo com o fim a que se destinam, e a atividade do Dono da Obra que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente a regular prestação dos serviços do Dono da Obra;
- f. Garantir, a todo o tempo, a prestação dos serviços de assistência técnica à entidade adjudicante, por parte dos autores do projeto, em observância com as disposições legais;
- g. Assegurar a comparência dos técnicos no local da Empreitada, de acordo com as necessidades da obra em curso e que, após notificação escrita (e-mail) por parte do Dono da Obra, esteja em condições de nela comparecer num período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de urgência em que o prazo em causa deve ser de 4 (quatro) horas;
- h. Não alterar as condições da realização das prestações objeto do contrato a celebrar fora dos casos expressamente previstos no presente CE;
- i. Executar os trabalhos de elaboração do Projeto de Execução e os trabalhos compreendidos na Empreitada de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e as técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- j. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos e qualidade do ar;
- k. Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito do presente procedimento e/ou em virtude do contrato a celebrar;
- l. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do contrato a celebrar;
- m. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Dono da Obra ou dos seus representantes, designadamente, da equipa de fiscalização da obra, ou seus substitutos a designar pelo Dono da Obra;
- n. Permitir o acompanhamento regular dos trabalhos de elaboração dos estudos e projetos, nas suas diversas fases, pelos elementos que integram a equipa responsável pela revisão do projeto;
- o. Comunicar ao Dono da Obra, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à realização dos trabalhos da Empreitada;
- p. Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Dono da Obra e/ou pela equipa responsável pela revisão e projeto;
- q. Responder perante o Dono da Obra por quaisquer deficiências, defeitos, desconformidades nos trabalhos de elaboração do Projeto de Execução e nos trabalhos compreendidos na Empreitada, qualquer que seja a sua origem ou o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Dono da Obra tenha dado causa;



- r. Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente, quando envolvam terceiros;
 - s. Subscrever os contratos de seguro previstos no presente CE;
 - t. Efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo que a Empreitada decorra em conformidade com o plano de trabalhos;
 - u. Em geral, efetuar a obra e realizar as prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente, a elaboração do Projeto de Execução e a realização dos trabalhos de Empreitada de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.
5. Na execução dos trabalhos de Empreitada, o Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos seus trabalhadores e colaboradores (seja a que título for), dos subcontratados e seus trabalhadores ou colaboradores, assim como de terceiros.
 6. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar ao coordenador de segurança em obra todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes.
 7. O Adjudicatário deve permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte do Dono da Obra ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde.
 8. O Adjudicatário obriga-se a ter permanentemente em cada frente de trabalho os recursos humanos técnicos exigidos no presente CE.
 9. O não cumprimento, por parte do empreiteiro, da legislação aplicável à sua atividade, pode determinar a comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP, dessa ocorrência, para efeitos nomeadamente do levantamento de auto de notícia, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer contratualmente ou sejam legalmente admissíveis.

Cláusula 7.^a | Local da obra

1. Cabe ao Adjudicatário realizar, por sua conta e risco, todos os projetos, estudos, levantamentos e trabalhos necessários ao cumprimento e boa execução das prestações objeto do contrato, cabendo-lhe suportar os respetivos encargos, nomeadamente os resultantes do cumprimento de eventuais condições impostas pelas entidades competentes que vierem a pronunciar-se.
2. Independentemente das informações fornecidas nas peças do procedimento, o Adjudicatário inteirou-se localmente de todas as condições de realização dos trabalhos referentes aos estudos e projetos a desenvolver e à Empreitada, designadamente no que respeita à sua localização e constrangimentos físicos e temporais, e, como tal, está perfeitamente inteirado dos condicionalismos do local, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessibilidades, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos de elaboração dos estudos e projetos, bem como a execução da Empreitada, tendo todos sido devida e perfeitamente contemplados na proposta apresentada.
3. A falta de informações relativas às condições locais, a sua insuficiência e/ou a sua inexatidão, só constitui fundamento de reclamação por parte do Adjudicatário e apenas pode eximi-lo da sua responsabilidade por eventuais trabalhos complementares, quando a falta, insuficiência ou inexatidão dos elementos não pudessem ser detetadas na fase do procedimento e supridas pelos elementos e informações disponibilizados no âmbito do procedimento ou pelas inspeções que cabia aos concorrentes realizar nas fases do procedimento e, ainda, se os trabalhos complementares a que deram origem não pudessem ter



sido previstos perante os elementos e informações disponibilizados no âmbito do procedimento e não fossem objetivamente previsíveis ou suscetíveis de serem previstos nas referidas inspeções.

Cláusula 8.ª | Responsabilidade do Adjudicatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CE ou emergentes da lei, constituem encargo e responsabilidade do Adjudicatário:
 - a. Todos os custos relacionados com a celebração e manutenção dos contratos de seguros indicados no presente CE;
 - b. Todos os custos com a constituição e manutenção das cauções exigidas no programa do procedimento e no presente CE;
 - c. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato;
 - d. Todos os custos a incorrer com o procedimento de licenciamento, se necessário;
 - e. Todos os custos a incorrer com os projetos de licenciamento, a submeter a todas as entidades licenciadoras, tendo em vista a obtenção das aprovações e licenças necessárias à execução da obra, se for o caso;
 - f. Todos os custos com a elaboração do anteprojeto e do Projeto de Execução, incluindo os custos incorridos com as alterações que devam ser implementadas na sequência da revisão do projeto (se aplicável), bem como todos os custos dos trabalhos, estudos e levantamentos neles incluídos de acordo com o descrito no programa preliminar;
 - g. Os custos incorridos para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas nos projetos e no CE, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - h. O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - i. As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos sejam executados nas proximidades de lugares habitados;
 - j. A limpeza com a periodicidade que lhe seja indicada pela Fiscalização da obra, bem como a manutenção e a reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
 - k. As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
 - l. Os custos decorrentes da obtenção de todas as licenças indispensáveis à execução da obra, entre outras, licença de condicionamentos de trânsito, licença de ocupação do espaço público, licença especial de ruído, licenças do foro fluvial (de ocupação e de navegação), bem como todos os custos que venham a ser necessários ou exigidos relativamente ao acompanhamento policial nas envolventes das frentes de obra;
 - m. A elaboração e a aprovação junto das entidades competentes do projeto de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, e a execução de trabalhos de desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
 - n. Os custos decorrentes da implementação do PSS em Obra, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) e da elaboração da CT e das Telas Finais;

- o. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, venham a ser sofridos pelo seu pessoal, pelo Dono da Obra e seus representantes, por outras empresas que trabalhem na mesma obra, ou por outros terceiros, até à receção definitiva da Empreitada, em consequência do modo de execução dos trabalhos da Empreitada, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - p. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessárias ao apoio para a execução da Empreitada.
2. Caso o Dono da Obra venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões detetadas no Projeto de Execução e/ou nas obras objeto da Empreitada, que sejam imputáveis ao Adjudicatário, a terceiros por si contratados e/ou a subcontratados destes, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Dono da Obra por todas as despesas, custos e/ou indemnizações, e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for, em consequência dos atos do Adjudicatário.
 3. O disposto no número anterior não tem por efeito estabelecer qualquer relação de solidariedade entre o Dono da Obra e o Adjudicatário relativamente ao dever de indemnização de terceiros.
 4. O Adjudicatário é ainda responsável por obter e custear todas as autorizações/licenças específicas, quando aplicáveis, para, nomeadamente, (i) o fornecimento e/ou despejo de água, (ii) o fornecimento de energia, (iii) o fornecimento de telecomunicações, (iv) o posicionamento de máquinas, (v) a armazenagem e acondicionamento de materiais, ferramentas e máquinas, (vi) o estaleiro de obra, (vii) a licença especial de ruído, (viii) o abate e/ou deslocação de árvores e (ix) o transporte e deposição de resíduos.
 5. Quando solicitado pelo Adjudicatário com a antecedência adequada, o Dono da Obra providenciará as credenciais necessárias para justificar perante terceiros a natureza e titularidade dos trabalhos a realizar, por forma a requerer todas as eventuais autorizações específicas previstas, cujos custos correrão exclusivamente por conta do Adjudicatário.
 6. O Adjudicatário estará obrigado a cumprir estritamente todas as condições que imponha o organismo ou entidade emitente da autorização específica, relativamente às medidas, precauções, procedimentos e prazos de execução dos trabalhos, para os quais a mesma tenha sido solicitada.

Cláusula 9.ª | Prazos

1. O prazo máximo da execução de todas as prestações compreendidas no objeto do contrato é de 300 (trezentos) dias de calendário, constituindo um parâmetro base de observância obrigatória, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 42.º, n.º 4 do CCP.
2. No referido prazo estão compreendidos todos os prazos parcelares máximos indicados no presente CE para o Adjudicatário desenvolver o Projeto de Execução e executar a obra, contabilizando-se o mesmo a partir da data da produção de efeitos do contrato e até à receção provisória integral da obra, não se contabilizando, no mesmo, os prazos de análise e aprovação por parte do Dono da Obra e/ou de outras entidades licenciadoras.
3. São prazos parciais vinculativos:
 - a. fase de conceção: 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação pelo Adjudicatário do Projeto de Execução ao Dono da Obra;
 - b. fase de execução da obra: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.
4. São ainda prazos parciais vinculativos os relativos às atividades que se encontram no caminho crítico de outros na execução do contrato, nos termos do Plano de Trabalhos em vigor.

5. Todos os prazos parciais indicados no presente caderno de encargo constituem termos e condições, para efeitos do disposto no CCP, de observância obrigatória e que devem conhecer ilustração e indicação nos documentos da proposta a serem apresentados pelos concorrentes.
6. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a. Iniciar a conceção da obra na data em que o contrato inicie a sua produção de efeitos;
 - b. Iniciar a execução da obra na data da consignação ou da data em que o Dono da Obra lhe comunique a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do Plano de Trabalhos aprovado;
 - c. cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no Plano de Trabalhos em vigor;

concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo referido na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono da Obra lhe comunique a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior.

Secção II – Estudos e projetos

Cláusula 10.ª | Estudos e projetos

1. Cabe ao Adjudicatário elaborar o Projeto de Execução a considerar para a realização dos trabalhos da Empreitada e submetê-lo à aprovação do Dono da Obra, nos termos do CE e seus anexos.
2. Os estudos e projetos a desenvolver pelo Adjudicatário no âmbito do presente CE compreendem o seguinte:
 - a. Anteprojeto, com o conteúdo indicado no programa preliminar e na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o qual deve corresponder ao desenvolvimento do estudo prévio constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário, a submeter à aprovação do Dono da Obra;
 - b. Projetos de Licenciamento, a desenvolver em paralelo com o anteprojeto definido na alínea anterior, com o detalhe exigido pelas entidades licenciadoras, incluindo todos os elementos necessários que permitam a submissão e a aprovação dos projetos por essas mesmas entidades, bem como a obtenção e aquisição de todas as autorizações e licenças necessárias à realização da Empreitada, sempre que esta fase seja necessária face às opções tomadas na elaboração do estudo prévio que integrou a proposta;
 - c. Projeto de Execução, com o conteúdo indicado no programa preliminar e elaborado nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o qual deve corresponder ao desenvolvimento do Anteprojeto aprovado, a submeter à aprovação do Dono da Obra;
 - d. Assistência Técnica em fase de preparação e de execução da obra nos termos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e sempre que requerida pelo Dono da Obra ou pelo Diretor da Fiscalização da Obra;
 - e. Estudo Geológico e Geotécnico, a desenvolver em paralelo com o Anteprojeto definido na alínea a), se necessário;
 - f. Levantamentos topográficos, em escala adequada ao desenvolvimento dos Estudos e Projetos, a desenvolver em paralelo com o Anteprojeto definido na alínea a) e complementados sempre que se venha a verificar necessário, bem como levantamentos fotográficos julgados necessários para a elaboração dos Projetos;
 - g. Outros estudos que o Adjudicatário entenda necessários para o desenvolvimento, análise e validação das soluções apresentadas.
3. O Adjudicatário é responsável pela elaboração de todos os estudos e trabalhos auxiliares necessários à elaboração do Projeto de Execução e à realização da obra, devendo verificar, atualizar e complementar toda a informação fornecida no presente procedimento, constituindo os elementos técnicos disponibilizados



pela entidade adjudicante dados indicativos e que não dispensam a elaboração, pelo Adjudicatário, de todos os estudos auxiliares necessárias, adequados e complementares à adequada definição da solução da obra.

4. A elaboração do Projeto de Execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP e da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como aos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, devendo ser assegurados a instrução e o detalhe necessários em termos de peças escritas e desenhadas, incluindo o projeto de monitorização, manuais de operação, manuais de manutenção, instruções e procedimentos de segurança, de tal forma que permita assegurar as completas caracterização, especificação, pormenorização, identificação, localização e quantificação de todos os elementos e/ou instalações objeto da Empreitada ao nível do Projeto de Execução e das alterações subsequentes surgidas no decorrer da Empreitada.
5. Para além dos requisitos constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Projeto de Execução deve ser acompanhado, designadamente, pelos seguintes elementos:
 - a. Dos levantamentos e análises de base e de campo;
 - b. Dos estudos geológicos e geotécnicos, se necessários;
 - c. Do projeto de Desvios Provisórios de Trânsito e Plano de Acessos, se necessário;
 - d. Do PPGRCD, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, incluindo no que respeita à incorporação de materiais reciclados, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do referido diploma;
 - e. Do PSS em projeto, nos termos previsto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - f. Do Plano de Manutenção e Monitorização.
6. O Adjudicatário é o único responsável perante o Dono da Obra pela boa elaboração do Projeto de Execução, sendo que a aceitação do mesmo pelo Dono da Obra não prejudica a responsabilidade do Adjudicatário pelos erros e omissões inerentes aos dados, peças ou informações de sua autoria e sendo da sua exclusiva responsabilidade elaborar todas as retificações que venham a ser necessárias.
7. Todos os encargos e custos associados às alterações de projeto determinadas pelo cumprimento de normas, regulamentos e especificações técnicas serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
8. Durante o desenvolvimento do Projeto de Execução, deverá o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do Dono da Obra.
9. Para além da elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do Projeto de Execução para os trabalhos objeto da Empreitada, compete ainda ao Adjudicatário a elaboração dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

Cláusula 11.ª | Prazo para a elaboração dos estudos e projetos

1. Os prazos máximos para a elaboração dos estudos e projetos são os que se encontram definidos no presente CE.
2. O anteprojeto e todos os estudos e levantamentos que dele fazem parte, de acordo com o programa preliminar e a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, devem ser submetidos à apreciação do Dono da Obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a produção de efeitos do contrato.
3. O Dono da Obra deve tomar uma decisão sobre a aprovação do anteprojeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário.
4. No caso de não aprovação do anteprojeto por parte do Dono da Obra, o Adjudicatário tem o prazo máximo de 10 (dez) dias de calendário para proceder às alterações necessárias que permitam a sua aprovação, devendo o Dono da Obra proceder à sua análise e aprovação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Os projetos de licenciamento devem ser entregues nas respetivas entidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão do Dono da Obra de aprovação do anteprojecto.
6. O Projeto de Execução e todos os estudos e levantamentos que dele fazem parte, de acordo com o Programa Preliminar e a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da decisão do Dono da Obra de aprovação do anteprojecto.
7. O pedido de aprovação do Projeto de Execução deve ser instruído, para efeitos do disposto no n.º 8 da cláusula 1.ª, com os pareceres ou títulos emitidos por outras entidades que sejam exigidos por lei ou regulamento.
8. O Dono da Obra deve tomar uma decisão sobre a aprovação do Projeto de Execução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva entrega pelo Adjudicatário.
9. No caso de não aprovação do Projeto de Execução por parte do Dono da Obra, o Adjudicatário tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder às alterações necessárias que permitam a sua aprovação, devendo o Dono da Obra proceder à sua análise e aprovação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
10. O Adjudicatário poderá evoluir diretamente para a elaboração do projeto de licenciamento, dispensando-se, com o consentimento prévio e escrito do Dono da Obra, a fase de anteprojecto, caso o estudo prévio que tenha apresentado com a sua proposta apresente já um nível de detalhe e concretização equivalente ao de anteprojecto, dispondo para tal de um período de 30 (trinta) dias para apresentação.
11. No caso previsto no n.º anterior, o Projeto de Execução, referido nos n.ºs 6 e 7 anteriores, deve ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a produção de efeitos do Contrato.
12. Constitui obrigação do Adjudicatário proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade do contrato e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.
13. O Adjudicatário reforça, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos ao contrato, caso, no decurso do mesmo, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações e prazos assumidos.
14. A contagem dos prazos de decisão do Dono da Obra, mencionados nos n.ºs 3, 4 e 8 acima, só se inicia após a confirmação pelo Dono da Obra da receção de todos os elementos que, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, devem compor a fase em causa, bem como, no caso do Projeto de Execução, dos elementos referidos no n.º 5 da cláusula anterior, ficando suspenso sempre que o Dono da Obra solicite ao Adjudicatário esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
15. Os prazos adicionais previstos no presente artigo para realização de correções por parte do Adjudicatário e novas aprovações por parte do Dono da Obra, em caso de erros, deficiências ou insuficiências dos elementos apresentados, correm exclusivamente por conta do Adjudicatário, não prejudicando os demais prazos parcelares apresentados, nem o prazo final para a execução do contrato, cabendo-lhe reorganizar o planeamento de modo a recuperar os eventuais atrasos verificados.

Cláusula 12.ª | Equipa técnica responsável pelo projeto

1. A elaboração dos estudos e projetos é da responsabilidade de uma equipa de projeto composta obrigatoriamente pelos técnicos que o Adjudicatário identificou na sua proposta, os quais devem, obrigatoriamente, possuir as habilitações profissionais qualificações e experiência legalmente exigidas para o exercício das respetivas funções.
2. Na fase de conceção, o Adjudicatário proporá para aprovação do Dono da Obra um técnico para o exercício da função de Coordenador de Segurança em Projeto, com habilitação de Técnico Superior de Segurança.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de início de vigência do Contrato, o Adjudicatário apresenta ao Dono da Obra a lista dos elementos da equipa referidos nos n.ºs anteriores, com a indicação, relativa a

cada elemento, da respetiva habilitação académica, formação e qualificação profissional, quando aplicável.

4. O Dono da Obra aprova a lista referida no n.º anterior no prazo de cinco (cinco) dias, salvo incumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
5. O Dono da Obra pode determinar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica em caso de incumprimento grave das suas obrigações, aplicando-se à sua substituição o disposto nos n.ºs 3 e 4 anteriores.
6. A alteração dos elementos da equipa técnica só pode ocorrer depois de obtido o expresse e prévio consentimento do Dono da Obra, depois de este verificar que os novos elementos possuem, pelo menos, as mesmas qualificações e experiência exigidas no presente CE para a função (ou funções) em causa e que a substituição proporciona um nível de qualidade de execução das prestações equivalente à composição anterior.

Cláusula 13.ª | Acompanhamento do desenvolvimento do projeto

1. O desenvolvimento e a elaboração de todos os estudos e projetos, incluindo o Projeto de Execução, ficam sujeitos ao acompanhamento contínuo por parte do Dono da Obra e da sua equipa técnica de revisão de projeto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve conceder ao Dono da Obra, permissões de acesso a uma plataforma digital colaborativa¹, na qual deve ser inserida toda a documentação de projeto e outras, inerentes ao desenvolvimento das diversas fases de execução do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser realizadas reuniões semanais, as quais podem ocorrer nas instalações do Dono da Obra, obrigando-se o Adjudicatário a assegurar sempre a presença do coordenador de projeto e, bem assim, dos projetistas responsáveis pelas diferentes especialidades que o Dono da Obra entenda dever convocar com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
4. Compete ao Dono da Obra ou o seu Representante elaborar a ata das reuniões mencionadas no número anterior, tendo o Adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite em caso de não pronúncia por parte do Adjudicatário dentro desse prazo.
5. A execução do contrato pressupõe, ainda, a entrega de relatórios de progresso mensais a elaborar e desenvolver pelo Adjudicatário, assim como de elementos gráficos ou outros, que permitam informar detalhadamente o Dono da Obra do desenvolvimento da execução dos estudos e projetos nas suas diferentes fases.
6. Após a aprovação do Dono da Obra de cada um dos estudos e projetos, o Adjudicatário deve entregar ao Dono da Obra 2 (duas) cópias em papel, todas assinadas pelo coordenador de projeto e pelos autores de projeto, bem como o suporte informático dos respetivos processos em formato não editável (*.pdfa e *.dwfa) assinados eletronicamente e em formato editável (*.docx, *.xlsx e *.dwg), de todos os elementos desenvolvidos.
7. Durante o desenvolvimento dos estudos e projetos, deve o Adjudicatário promover as diligências necessárias por forma a garantir o envolvimento de todas as entidades interessadas, com conhecimento prévio e colaboração do Dono da Obra.
8. A forma, o conteúdo, o grau de desenvolvimento e o número de cópias que venham a ser exigidos pelas diversas entidades licenciadoras, em fase de desenvolvimento dos projetos de licenciamento, ou, noutro

¹ Incluindo o as licenças de *software* e demais tecnologia para o seu acesso, caso seja uma solução proprietária e o Adjudicatário não possua esses recursos.



momento em que seja solicitado, é da responsabilidade do Adjudicatário, ao qual cabe assegurar que as respetivas entregas por si são efetuadas em conformidade com aqueles requisitos.

9. Os elementos dos estudos e projetos a remeter pelo Adjudicatário devem ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a. Constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação;
 - b. No Anteprojeto e no Projeto de Execução deve ser apresentado o Mapa de Trabalhos e Quantidades, o Mapa de Medições detalhadas e o Orçamento respetivo, este último que deve incluir todos os preços unitários que, no máximo, conduzem ao valor da obra – Construção - apresentado em fase de proposta, devendo esses mapas integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato MS Excel® (*.xlsx), sendo responsabilidade do Adjudicatário a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e a uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
 - c. O Mapa de Trabalhos e Quantidades do Projeto de Execução inclui todos os artigos e capítulos necessários ao integral cumprimento do contrato, mesmo que não se encontrem expressamente discriminados;
 - d. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos, em conformidade com os pressupostos da proposta apresentada e de acordo com o artigo 361.º do CCP;
 - e. O Plano de Pagamento, elaborado de forma a assegurar a realização dos pagamentos parciais em função da medição em obra dos trabalhos efetivamente realizados.
10. Os estudos e projetos que consubstanciam o projeto devem ser apresentados ao Dono da Obra, nas suas diversas fases, acompanhados por termos de responsabilidade, nos termos da lei, dos respetivos autores relativamente à sua qualidade, segurança e durabilidade.
11. Com a entrega pelo Adjudicatário dos elementos referentes a estudos e projetos, ou com a receção pelo Dono da Obra da resposta das entidades competentes ou licenciadoras para a emissão de pareceres, licenças ou autorizações, consoante os elementos estejam ou não sujeitos a sua apreciação por entidades terceiras, o Dono da Obra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas peças do procedimento e em conformidade com as disposições legais ou regulamentares na matéria, não desresponsabilizando, por isso, o Adjudicatário da obrigatoriedade em proceder às necessárias alterações com vista à obtenção dos pareceres, licenças ou autorizações de entidades terceiras e à obtenção da aprovação do Dono da Obra.
12. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Dono da Obra toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados.
13. Se os elementos forem reprovados pelo Dono da Obra, seja porque não respeitam os termos e condições das peças do procedimento, seja porque consignam desconformidades com as disposições legais ou regulamentares na matéria, tendo merecido parecer negativo ou de indeferimento do licenciamento das entidades competentes para o efeito, o Adjudicatário, cumulativamente:
 - a. Reformula os elementos a suas expensas, por forma a eliminar os vícios e erros existentes e entregá-los-á, para nova apreciação e aprovação, no prazo que lhe seja fixado pelo Dono da Obra ou pelas entidades licenciadoras;
 - b. Entrega os elementos, devidamente retificados, com tantas cópias quantas aquelas que instruíram o processo inicialmente submetido a aprovação;
14. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, o Dono da Obra procede a nova análise.

15. Caso a análise do Dono da Obra comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário nos termos e condições das peças do procedimento e em conformidade com as disposições legais ou regulamentares na matéria, é emitido pelo Dono da Obra, no momento da aprovação respetiva, um auto de encerramento.
16. A emissão do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos que eventualmente subsistam.
17. A aprovação ou reprovação, pelo Dono da Obra ou por qualquer outro serviço ou organismo com competência para o efeito, dos elementos não acarreta qualquer responsabilidade daquele ou deste, nem exonera o Adjudicatário dos compromissos emergentes do presente CE ou da responsabilidade que porventura lhe advenha da imperfeição das conceções previstas, exceto relativamente às quais tenha manifestado, por escrito, reservas quanto à segurança e adequação das mesmas, e a responsabilidade emergente dos projetos decorra dos factos incluídos nas reservas.
18. Ainda que o Dono da Obra tenha já aprovado os elementos, caso se venha, posteriormente, a detetar quaisquer erros, omissões ou vícios nos mesmos, fica o Adjudicatário obrigado a proceder, sem quaisquer encargos adicionais para aquele, às reformulações impostas por ele ou pelas entidades que detenham essa competência, quando essas alterações se destinem a conformar os projetos com as disposições legais ou técnicas indispensáveis à sua aprovação.
19. Em caso algum, o silêncio ou o não cumprimento dos prazos estipulados para o Dono da Obra, consubstancia uma aprovação dos estudos, projetos ou outros elementos sujeitos a apreciação.
20. Todos os estudos, projetos, relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, devem ser assinados e integralmente redigidos em português, ainda que assumam a forma de documento eletrónico.
21. Durante a fase de construção da obra, a equipa projetista do Adjudicatário, no âmbito da assistência técnica ao Projeto de Execução, deve, perante o Dono da Obra, corresponder às seguintes obrigações:
 - a. Esclarecimento de dúvidas e prestação de informações, nomeadamente as relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
 - b. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - c. Elaboração da compilação técnica, incluindo as telas finais, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e as eventuais alterações nele introduzidas no decurso dos trabalhos ou de acordo com informações fornecidas pelo Dono da Obra.

Cláusula 14.^a | Direitos de autor

1. Todos os elementos dos estudos e projetos são produzidos pelo Adjudicatário ao abrigo do regime da obra por encomenda, pelo que os inerentes direitos de autor constituem, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos^[2] propriedade exclusiva do Dono da Obra.
2. Com a aprovação do Projeto de Execução por parte do Dono da Obra ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos físicos e imateriais do Projeto de Execução, bem como de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os elementos do Projeto de Execução desenvolvidos, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual

3. Pela transferência dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.
4. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos direitos de autor e a divulgação, pelo Adjudicatário, dos estudos e projetos produzidos no âmbito do contrato, nos termos da legislação aplicável.
5. O Adjudicatário aceita e reconhece que ao Dono da Obra assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do n.º 2, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 15.ª | Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário

1. No decurso dos trabalhos da Empreitada, o Adjudicatário pode submeter à aprovação do Dono da Obra a alteração de soluções ou pormenores construtivos patentes no Projeto de Execução aprovado, apresentando, para tal efeito, os correspondentes desenhos e, quando necessário, as respetivas peças escritas justificativas ou de cálculo e todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir as eventuais implicações nos prazos e custos e ter obrigatoriamente o detalhe exigido ao Projeto de Execução aprovado pelo Dono da Obra.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto de Execução propostas pelo Adjudicatário, sem que estas tenham sido expressamente aceites e aprovadas pelo Dono da Obra, depois de apreciadas pelo autor do Projeto de Execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

Secção III – Empreitada

Cláusula 16.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Adjudicatário é responsável:
 - a. Perante o Dono da Obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação, assim como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no PSS, e no PPGRCD, que acompanham o Projeto de Execução;
 - b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula;
 - c. Perante terceiros pela segurança e policiamento da obra, implementação de medidas e condições de segurança no estaleiro e em toda a zona de implantação da obra, salvaguardando o público em geral.
2. No cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior, mais concretamente, da alínea a) e b), o Adjudicatário, para efeitos de planeamento da obra e sua gestão diária, deverá ter em consideração as dificuldades e impedimentos normais associados ao local da obra.
3. De igual modo, porque a obra poderá ser consignada em qualquer altura do ano, o Adjudicatário, por prudência, na preparação e planeamento de todos os trabalhos necessários para a execução da Empreitada, deverá acautelar e antecipar a possibilidade de os trabalhos poderem ser realizados em condições atmosféricas desfavoráveis, designadamente de pluviosidade.
4. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao Adjudicatário.

5. O Adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d. Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
6. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a. O estudo e definição dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - b. A elaboração e apresentação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP, e a sua aprovação pelo Dono da Obra;
 - c. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PSS para a fase de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Adjudicatário e a sua aprovação pelo Dono da Obra;
 - d. A elaboração documento do qual conste o desenvolvimento prático do PPGRCD, para a fase de obra, o qual constitui parte integrante do presente CE, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro, e apresentar a respetiva proposta de alteração devidamente fundamentada e a sua aprovação pelo Dono da Obra;
 - e. A apresentação pelo Adjudicatário ao Dono da Obra de todos os desenhos de preparação de obra, pormenores de construção e pormenores de execução, exigidos neste CE;
 - f. A apresentação pelo Adjudicatário ao Dono da Obra da equipa de preparação da obra, apresentando o *curriculum vitae* dos seus elementos.

Cláusula 17.ª | **Consignação**

A consignação deve estar concluída em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a data da aprovação do Projeto de Execução, ou da emissão do(s) título(s) de controlo prévio previstos no n.º 8 da cláusula 1.ª que sejam necessários ao início dos trabalhos, se posteriores.

Cláusula 18.ª | **Equipa Técnica**

1. Na fase de obra, o Adjudicatário deverá ter um responsável pelo cumprimento do PSS e pela gestão da equipa de segurança, com a habilitação de Técnico Superior de Segurança, com experiência mínima de 3 anos comprovada em obras desta natureza.
2. O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de consignação, o Adjudicatário apresenta ao Dono da Obra a lista dos elementos da equipa referidos nos n.ºs anteriores, com a indicação, relativa a cada elemento, da respetiva habilitação académica, formação e qualificação profissional, quando aplicável.

4. O Dono da Obra aprova a lista referida no n.º anterior no prazo de cinco (cinco) dias, salvo incumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
5. O Dono da Obra pode determinar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica em caso de incumprimento grave das suas obrigações, aplicando-se à sua substituição o disposto nos n.os 3 e 4.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Adjudicatário não poderá alterar os elementos da equipa afeta à execução do contrato, salvo quando tenha requerido a sua substituição ao Dono da Obra.
7. O Dono da Obra emite a correspondente autorização expressa por escrito no prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação, salvo se o elemento substituído não detiver a experiência e as qualificações que sejam exigidas por lei, regulamento ou pelo Contrato.

Cláusula 19.ª | Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação definitiva do Projeto de Execução pelo Dono da Obra, o Adjudicatário deve apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, que densifiquem e concretizem os planos inicialmente apresentados na proposta, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente CE.
2. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
3. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da Empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b. Indicar os prazos parciais vinculativos apresentados pelo Adjudicatário na sua proposta;
 - c. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução do contrato;
 - d. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução do contrato;
 - e. Incluir o Plano de Estaleiros, a elaborar em conformidade com a estrutura do PSS, e incluindo um Plano de Ocupação da Via Pública, quando o Estaleiro ficar total ou parcialmente situado na via pública;
 - f. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente CE, que serão mobilizados para a realização da obra.
4. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Adjudicatário, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.
5. O Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos ajustados carecem de aprovação global pelo Dono da Obra no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação do mesmo pelo Adjudicatário.

Cláusula 20.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O Dono da Obra pode em qualquer momento notificar o Adjudicatário para modificar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a

apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Adjudicatário, e incluindo nos casos previstos no n.º 1, deve este apresentar ao Dono da Obra um Plano de Trabalhos modificado, acompanhado de memória descritiva e demais exigências da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e, sendo caso disso, dos demais elementos exigidos no n.º 5 da cláusula 10.ª, bem como da indicação das eventuais implicações em termos de prazo e custos, devendo os elementos apresentados cumprir o disposto nos n.ºs 9 e 10 da cláusula 13.ª.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono da Obra pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Dono da Obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Adjudicatário deve ser aceite pelo Dono da Obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Se o Adjudicatário não apresentar ao Dono da Obra um Plano de Trabalhos modificado em moldes considerados adequados por este, pode o Dono da Obra elaborar novo Plano de Trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Adjudicatário.
8. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 21.ª | Prazo de execução da Empreitada

1. O prazo máximo para a conclusão integral dos trabalhos da componente de «Empreitada», compreendendo os trabalhos de construção, fornecimento e instalação de equipamentos e bens é o referido na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.ª, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo.
2. Constituem prazos parciais vinculativos, para todos os efeitos legais e contratuais, os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas no presente CE.
4. A mora no cumprimento do prazo de execução da obra, em medida igual a dois meses, representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o incumprimento definitivo do contrato.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Adjudicatário por antecipação do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 22.ª | Prorrogação do prazo de execução da Empreitada

1. Para além dos casos expressamente previstos no CCP ou no presente de CE, só há lugar à prorrogação do prazo de execução da Empreitada, a requerimento escrito e fundamentado do Adjudicatário, se o Dono da

- Obra tiver dado causa à perturbação dos trabalhos ou ela decorra de facto, comprovadamente, não imputável ao Adjudicatário, e se a mesma comprometer o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.
2. Se, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do pedido de prorrogação de prazo de execução da obra, o Dono da Obra não se pronunciar expressamente, por escrito, sobre o mesmo, deve aquele considerar-se, para todos os efeitos, recusado.
 3. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a. tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do Plano de Trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na Empreitada;
 - b. tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o Adjudicatário apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução no prazo de 15 dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.
 4. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no n.º anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
 5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no Plano de Trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 23.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1. O Adjudicatário informa quinzenalmente o Diretor de Fiscalização da Obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, sempre com referência aos meios humanos e materiais que, no período em causa, estiveram efetivamente afetados aos trabalhos.
2. O Adjudicatário deve apresentar um relatório mensal de progresso até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte a que disser respeito, que deverá indicar os desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do Plano de Trabalhos em vigor, devendo ainda incluir o seguinte:
 - a. os trabalhos executados no período;
 - b. progresso físico do projeto e da obra no período, acumulado e a comparação com o previsto;
 - c. datas reais de início e fim;
 - d. ponto de situação do Plano de Trabalhos à data, com as previsões de conclusão das datas chave, prazos parciais vinculativos e prazos do Contrato;
 - e. mão-de-obra e equipamento, previsto e real e os respetivos desvios verificados;
 - f. análise das consequências com base em projeções dos desvios em relação às atividades em curso ou por iniciar, por forma a determinar a dimensão real dos desvios;
 - g. medidas a tomar para recuperação dos eventuais desvios;
 - h. atividades previstas para o próximo período.
3. Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 2, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da Obra notifica-o dos que considera existirem.



4. No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP.
5. A periodicidade da informação relativa aos desvios poderá, por solicitação do diretor de fiscalização, ser alterada, se tal for entendido mais conveniente para o controlo do cumprimento do Plano de Trabalhos.

Cláusula 24.ª | Incumprimento do plano de trabalhos

1. Se o Adjudicatário não der cumprimento ao plano de trabalhos por si próprio apresentado ou que lhe haja sido notificado nos termos das cláusulas que antecedem, o Dono da Obra poderá requerer a posse administrativa das obras, bem como dos materiais, edificações, estaleiros, ferramentas, máquinas e veículos nela existentes, encarregando pessoa idónea da gerência e administração da Empreitada por conta do Adjudicatário e procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
2. Sem prejuízo do número anterior, em caso de mora ou de incumprimento definitivo de todo ou parte dos trabalhos de execução da obra, o Dono da Obra poderá requerer a posse administrativa das obras, em parte ou no seu todo, nos termos do n.º 1, a fim de promover a execução dos trabalhos em atraso, sem resolução do contrato de Empreitada.

Cláusula 25.ª | Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da Obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da Obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 26.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente CE e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Independentemente das informações incluídas no CE, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente de todos os elementos necessários à elaboração do Projeto de Execução e das condições de realização de todos os trabalhos referentes à Empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os estudos, projetos e trabalhos objeto do Contrato.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas neste CE.
4. Quando este CE não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o Adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
5. O Adjudicatário pode propor ao Dono da Obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente CE e no Projeto de Execução por outros que considere mais adequados,





sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o Dono da Obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las.

Cláusula 27.ª | Equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto (peças escritas e peças desenhadas) e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, incluindo:
 - a. Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção devem obedecer aos Regulamentos e Normas Portuguesas NP aplicáveis – ou, na falta destes, às Normas Europeias EN – e ser adequados ao local, à sua utilização e ao modo de instalação;
 - b. Todos os equipamentos a utilizar deverão possuir a marca CE, bem como as características adequadas, nomeadamente no que respeita ao índice de proteção e classe de isolamento, de acordo com os locais onde serão instalados;
 - c. Todos os materiais a utilizar devem respeitar a Regulamentação Portuguesa e a NP EN 60529, quanto ao índice de proteção;
 - d. Os equipamentos e materiais a integrar na obra devem ser em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e serem dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, assegurando o Adjudicatário a sua garantia, quanto à respetiva adequação, funcionamento, capacidade expedita de manutenção e reparação de avarias, durante o período de execução da Empreitada.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito da União Europeia, ou, na falta dessas, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Por forma a verificar a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar de acordo com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Adjudicatário deve submetê-los à aprovação do Dono da Obra, considerando-se a mesma concedida se o Dono da Obra não se pronunciar nos 15 (quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Dono da Obra ao Adjudicatário.
5. Se for negada a aprovação dos materiais, equipamentos ou elementos de construção e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, que se considera deferida se o Dono da Obra não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Dono da Obra ao Adjudicatário.
6. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.
7. Uma vez aprovados os materiais, equipamentos e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, caso em que o Adjudicatário deverá substituí-los à sua custa.

8. Os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste CE.
9. Para os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensando, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
10. Os materiais, equipamentos e elementos de construção devem ser incorporados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo Dono da Obra.
11. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais, equipamentos e elementos de construção que:
 - a. sejam diferentes dos aprovados;
 - b. se encontrem deteriorados;
 - c. não sejam incorporados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
12. O Adjudicatário assegurará a conservação dos materiais, equipamentos e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito, de acordo com a legislação aplicável.
13. Os materiais, equipamentos e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos são obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
14. Em caso de falta de cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações estabelecidas na presente cláusula, poderá o Dono da Obra fazer transportar os materiais, equipamentos ou elementos de construção em causa para onde mais convenha, dando-lhe prévio conhecimento da decisão e sendo da responsabilidade do Adjudicatário suportar os encargos inerentes.
15. O Adjudicatário, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais, equipamentos ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de conclusão da Empreitada.

Cláusula 28.^a | **Trabalhos complementares**

1. O Adjudicatário é responsável pelos trabalhos complementares destinados ao suprimento dos erros e omissões do Projeto de Execução por si elaborado, exceto quando estes tenham sido induzidos pelos elementos disponibilizados pelo Dono da Obra mas sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 10.^a, desde que não fosse objetivamente possível a deteção de tal erro no decurso do procedimento de concurso ou nos 60 (sessenta) dias posteriores à celebração do contrato, ou seja, demonstrado que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.
2. Se o Adjudicatário considerar que se verifica a situação prevista na parte final do n.º anterior, deve apresentar reclamação ao Dono da Obra, identificando com clareza os elementos disponibilizados pelo Dono da Obra que estejam em causa.
3. O Adjudicatário apenas pode proceder à execução dos trabalhos complementares destinados ao suprimento de erros e omissões quando o Dono da Obra assim os qualificar expressamente e ordenar a sua



execução, não valendo o silêncio do Dono da Obra, quanto à reclamação referida no n.º anterior, como sua aceitação ou ordem de execução dos trabalhos complementares.

4. O Adjudicatário deve, durante a execução do contrato, informar imediatamente o Dono da Obra e o Diretor de Fiscalização da Obra, de quaisquer erros ou omissões que considere existir no projeto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações emanadas pelo Dono da Obra ou pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
5. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o Adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão ou do atraso no seu reporte.
6. Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados, quando ordenados por escrito pelo Dono da Obra.
7. Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, ainda que essa definição seja provisória, neste caso, com a expressa menção dessa qualidade, as partes procedem à respetiva formalização escrita, por aditamento ao contrato inicial.
8. Na eventualidade do Adjudicatário se recusar a assinar o aditamento ao contrato, os trabalhos complementares são formalizados através da ordem da sua execução pelo Dono da Obra, acompanhada do comprovativo da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 29.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida legislação, consoante os casos.
2. Da informação afixada nos termos do número anterior devem igualmente constar as indicações exigidas pelo Guia de Comunicação Plano de Recuperação e Resiliência^[3], nomeadamente a colocação de painéis temporários e definitivos, em modelo sujeito a aprovação do Diretor de Fiscalização da Obra, para serem colocados em locais bens visíveis.
3. O Adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do CE, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 30.ª | Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no CE e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Adjudicatário.
2. Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos

³ Disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>

ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 31.^a | Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo Dono da Obra são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto, seguindo os procedimentos previstos nos artigos 387.º a 391.º do CCP, sem prejuízo no disposto nos números seguintes.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao último dia do mês a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a. As estabelecidas no Programa Preliminar do respetivo Lote;
 - b. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - d. Os critérios geralmente utilizados para Empreitadas técnica e juridicamente similares ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Adjudicatário.

Cláusula 32.^a | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Dono da Obra correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o Dono da Obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 33.^a | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário deverá facultar o acesso ao local da obra a quaisquer entidades autorizadas pelo Dono da Obra, com vista à execução de trabalhos da responsabilidade destas, de acordo com a comunicação enviada pelo diretor de fiscalização, com a antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias sobre a data em que se prevê o seu início, devendo constar dessa comunicação a indicação pormenorizada das áreas de intervenção e obras a executar.
3. A coordenação das atividades do Adjudicatário necessárias à execução da Empreitada com as de outros contratados pelo dono de obra, bem como com quaisquer outras entidades estranhas ao contrato com quem haja necessidade de tratar, é assegurada pelo diretor de fiscalização ou por quem este designar, não dispensando o Adjudicatário do cumprimento dos seus deveres contratuais e, particularmente, do dever de colaboração, de modo a evitar atrasos na execução dos trabalhos ou outros prejuízos.
4. Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua

reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

5. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a. Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
 - b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.
6. Sempre que o Adjudicatário tiver entrado em contacto com outros contratados pelo Dono da Obra para tratar de assuntos relativos à boa execução da obra, obriga-se a entregar à Fiscalização cópias dos relatórios dos referidos contactos e da correspondência trocada no seguimento dos mesmos, só produzindo efeitos para o dono de obra as decisões tomadas no âmbito dos referidos contactos após a sua aprovação escrita pelo diretor de fiscalização.
7. Se, no seguimento dos contactos referidos no número anterior, surgirem diferendos ou dificuldades, o Adjudicatário dará imediato conhecimento escrito do facto à Fiscalização.

Cláusula 34.ª | Outros encargos do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos sucedidos nos trabalhos, como sejam perdas, danos materiais e corporais ocasionados, em consequência da execução dos trabalhos, por si ou por subcontratados, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos equipamentos, instalação e montagem em obra, materiais, elementos de construção e equipamentos auxiliares dos trabalhos, designadamente:
 - a. acidentes que possam ocorrer durante o período de construção, de garantia e de disponibilização, todos os riscos de instalação, montagem e construção, desde os resultantes da má atuação profissional do Adjudicatário, até aos decorrentes de erros ou omissões de projeto ou de cálculo;
 - b. perdas ou danos causados aos proprietários, possuidores e detentores dos edifícios nas proximidades dos locais onde deve ser executada a obra, bem como às pessoas que aí exerçam a sua atividade ou aí se encontrem, ao Dono da Obra, a outros empreiteiros, fornecedores ou subempreiteiros a trabalhar no local e a terceiros em geral, cuja responsabilidade seja legalmente imputável ao Adjudicatário;
 - c. acidentes com equipamentos auxiliares do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, ou sob o seu controlo, que possam provocar a sua inutilização ou quaisquer outros danos provocados a outros subempreiteiros ou tarefeiros.
2. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário:
 - a. a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessárias ao apoio para a execução da Empreitada.

Cláusula 35.^a | Encargos com serviços complementares de fiscalização

1. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste CE ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono de obra exigirá-lhe o pagamento dos acréscimos de custos de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
2. Verificando-se incumprimento, pelo Adjudicatário, dos prazos contratualmente acordados para a execução da Empreitada, por causa que lhe seja imputável, fica aquele obrigado a ressarcir o dono de obra pelos prejuízos por este sofridos, decorrentes dos encargos a suportar com os serviços complementares de fiscalização até à conclusão da obra.
3. A indemnização a que se reporta o normativo anterior deve ser liquidada no montante correspondente ao valor faturado pela fiscalização por força da execução dos correlativos serviços complementares.
4. Para o efeito previsto nos normativos anteriores, o crédito do dono de obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução e sempre sem prejuízo do recurso ao instituto da compensação, nos termos do disposto no artigo 848.º do Código Civil.
5. Caso pretenda ampliar os serviços de trabalho, o Adjudicatário deve apresentar proposta com novo horário de trabalho, para apreciação do dono de obra.
6. Compete também ao Adjudicatário suportar os custos de fiscalização para acompanhamento dos trabalhos de correção de deficiências ou trabalhos em falta, após a vistoria para efeitos da receção provisória e durante o período de garantia.

Secção IV – Pessoal

Cláusula 36.^a | Obrigações gerais com o pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou constantes na contratação coletiva relativas ao pessoal empregado na execução do Contrato, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação, regulamentação coletiva e contratação coletiva aplicável, incluindo, relativamente aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde no trabalho, bem como assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda assegurar a identificação de todo o pessoal em obra efetuando o respetivo controlo de acessos.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
3. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. O Adjudicatário é o único responsável perante o Dono da Obra pelos atrasos verificados na obra em consequência de sanções aplicadas pelas autoridades competentes por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.



Cláusula 37.^a | **Horário de trabalho**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter no local da obra o horário de trabalho em vigor, devendo cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis
2. O Adjudicatário terá sempre no local da obra o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
3. O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, nos termos da legislação aplicável, desde que, para o efeito, o comunique ao Dono da Obra e obtenha deste autorização e dê a conhecer, por escrito e com 15 (quinze) dias de antecedência, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 1 da cláusula 35.^a.
4. A não obtenção do consentimento do Dono da Obra mencionado no número anterior não confere ao Adjudicatário qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução do Contrato.
5. O Adjudicatário obriga-se a programar as atividades e adequar os ciclos de execução dos trabalhos de execução da Empreitada, para que os trabalhos que possam causar ruído ou vibrações, incluindo o transporte dos escombros a vazadouro, sejam executados em conformidade com a legislação em vigor.
6. A execução de trabalhos fora do horário de trabalho em incumprimento do estabelecido no número anterior, determina a possibilidade de o Dono da Obra aplicar ao Adjudicatário uma sanção contratual no valor de 1 000,00 € (mil euros), sem prejuízo da prerrogativa do Dono da Obra determinar a destruição e repetição dos trabalhos executados caso não consiga aferir se os mesmos foram executados de acordo com o Projeto de Execução e em conformidade com as regras da arte.

Cláusula 38.^a | **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de acidente grave, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a. Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as 24 (vinte e quatro) horas, e em seguida ao Coordenador de Segurança em Obra, bem como ao Dono da Obra;
 - b. Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c. Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
4. No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da Obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.
5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da Obra o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 42.^a.



6. O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
7. Em caso de cessação antecipada do Contrato e independentemente do seu motivo, o Adjudicatário fica obrigado a manter em condições de segurança os locais já intervencionados e a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo Dono da Obra ou por quem este venha a indicar.

Secção V – Seguros

Cláusula 39.ª | Contratos de seguro

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades o Adjudicatário deverá, com a celebração do contrato, contratar os seguros necessários e adequados a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato de Empreitada, válidos até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do mesmo.
2. O Adjudicatário deverá subscrever uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetista de capital seguro que deverá corresponder, no mínimo, ao triplo do preço da fase de conceção.
3. O Adjudicatário e seus subcontratados devem ainda subscrever e manter em vigor os seguintes contratos de seguro, entregando ao dono de obra, até à consignação, cópia das respetivas apólices e recibos de pagamento:
 - a. Seguro de construção e/ou montagens;
 - b. Seguro de responsabilidade civil;
 - c. Seguro de acidentes de trabalho do pessoal contratado ao seu serviço;
 - d. Seguro de automóvel;
 - e. Seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e de estaleiro.
4. O Adjudicatário é responsável perante o Dono da Obra pelo cumprimento, por si e pelos seus subcontratados, das obrigações previstas na presente secção.
5. O Dono da Obra poderá exigir, em qualquer momento e a seu critério, cópias dos recibos de pagamento das respetivas apólices, não sendo admitida a entrada no estaleiro de qualquer equipamento, sem a apresentação daquelas cópias.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e seus subempreiteiros, devendo os seguros ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Nas apólices dos seguros aqui previstos, deve constar, de forma precisa e inequívoca, declaração das respetivas entidades seguradoras de que manterão em vigor, pelo período contratado, as respetivas apólices e que não as suspenderão ou anularão e não modificarão as coberturas ou as franquias estabelecidas, sem conhecimento prévio do Dono da Obra, transmitido por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
8. As apólices de seguro contratadas devem prever expressamente a possibilidade de o Dono da Obra, em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário e/ou dos seus subcontratados das obrigações de pagamentos de prémios referentes aos seguros mencionados, se substituir àqueles no respetivo pagamento, ressarcindo-se dos encargos que, por tal motivo, tenha de suportar.
9. Será igualmente obrigatória uma cláusula de reposição automática de capital seguro em todas as apólices e coberturas, quando, em caso de responsabilidade assumida pelas seguradoras por sinistros participados, esse valor venha a ser reduzido no equivalente ao volume das indemnizações pagas.



10. A celebração dos contratos de seguro previstos na presente e seguintes Cláusulas não impede, não restringe e não elimina a responsabilidade do Adjudicatário perante o Dono da Obra, e/ou terceiros, relativamente a eventualidades não cobertas ou por danos cujo montante ultrapasse o valor das coberturas garantidas nas respetivas apólices.
11. O Adjudicatário, seus subempreiteiros e seguradora renunciam a qualquer direito de sub-rogação contra o Dono da Obra.
12. Caso o Adjudicatário, devidamente interpelado para cumprimento do disposto no n.º 5, não apresente elementos que comprovem o cumprimento integral das obrigações prescritas na presente cláusula, poderá o Dono da Obra ordenar, com tal fundamento e nos termos do artigo 365.º do CCP, a suspensão da execução dos trabalhos ou, alternativamente, aplicar uma sanção contratual pecuniária diária, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual até efetivo cumprimento da obrigação imposta.
13. Não poderão ter início quaisquer trabalhos objeto do Contrato sem que o Adjudicatário apresente ao Dono da Obra comprovativo de que as apólices de seguro se encontram efetivamente em vigor nas condições aprovadas.
14. O retardamento da consignação da obra, a sua suspensão ou o atraso na execução da obra em virtude de incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação prevista nos números anteriores constitui facto imputável, a título exclusivo, ao Adjudicatário, com as consequências previstas no n.º 2 do artigo 325.º do CCP.
15. No caso de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser aprovada, por escrito, pelo Dono da Obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no CE, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

Cláusula 40.ª | Seguro de construção e/ou montagens

1. O seguro de construção e/ou montagens a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior deverá ser celebrado no tipo CAR⁴ – em benefício conjunto com o Dono da Obra de modo a que ambos fiquem cobertos contra perdas ou prejuízos – englobando todos os trabalhos respeitantes à Empreitada contratada até à sua receção provisória pelo Dono da Obra.
2. A apólice deve conter uma condição especial de que o pagamento de qualquer indemnização pela Seguradora será sempre precedido do seu conhecimento pelo Dono da Obra.
3. É aceite pelo Dono da Obra o estabelecimento do regime de franquias, deduzíveis por sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do empreiteiro, carecendo o nível quantitativo das franquias do acordo prévio do Dono da Obra, que, em caso algum, as suportará como encargo seu.
4. Em caso de sinistro, devem estar cobertos neste seguro todas as perdas e danos resultantes de defeitos de construção e/ou montagem durante o período da vigência do contrato de seguro.
5. O seguro de construção e/ou montagem incluirá, para além dos riscos habituais próprios do seu tipo, as seguintes coberturas adicionais:
 - a. Perdas ou danos acidentais resultantes de quaisquer fenómenos da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica e inundações;
 - b. Danos resultantes de greves, tumultos, assaltos, atos de terrorismo e sabotagem;
 - c. Danos decorrentes da remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - d. Encargos suportados com acréscimos remuneratórios por prestação de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, impostos por motivo da ocorrência de sinistro;

⁴ Contractor's All Risks



- e. Perda ou danos acidentais ocorridos durante o período de garantia ou originados por deficiências durante a construção ou as montagens;
 - f. Perda ou danos acidentais nos equipamentos auxiliares e de estaleiro;
 - g. Danos a bens da propriedade do Dono da Obra;
 - h. Danos derivados da realização de ensaios em carga e do arranque dos equipamentos e instalações;
 - i. Danos em consequência do risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, fabrico ou montagem em fábrica, de peças ou equipamentos instalados na obra;
 - j. Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em materiais e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro ou fora das instalações;
 - k. Honorários de técnicos e peritos;
 - l. Cobertura do transporte de todas as mercadorias a incorporar na Empreitada, quando tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do empreiteiro ou seus subempreiteiros, podendo esta cobertura ser incorporada no seguro ou contratada por apólice separada.
6. O capital a segurar é o correspondente ao valor do contrato, sujeito à revisão final de preços, que, para efeitos da presente cláusula, se convencionou não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento).
7. O contrato de seguro é válido pelo período da execução da obra até à sua receção provisória, com exceção da cobertura de manutenção/garantia, que se manterá em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após esta receção.
8. A subscrição deste seguro não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro obrigatórias que os diversos intervenientes na obra deverão exibir através das respetivas apólices.

Cláusula 41.^a | **Seguro de Responsabilidade civil extracontratual**

1. O seguro de responsabilidade civil extracontratual deverá cobrir todos os danos e perdas de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros e ao Dono da Obra ou seus trabalhadores, em consequência da execução dos trabalhos contratuais e cuja responsabilidade seja imputável a qualquer uma das entidades seguradas, por si isoladamente ou de forma solidária.
2. O seguro deve prever expressamente:
- a. A responsabilidade civil cruzada, com o capital seguro correspondente a 100% (cem por cento) do preço contratual, garantindo a indemnização de todos e quaisquer danos, pessoais e patrimoniais sofridos por quaisquer pessoas, que venham a ocorrer no decurso da prestação contratual, por ação ou omissão do pessoal ou do equipamento do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros a quem recorra por subcontratação, tarefa ou a quem autorize ou tolere a execução de trabalhos;
 - b. As perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em caso de sinistro, e em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - c. Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Adjudicatário;
 - d. Danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
 - e. As perdas e danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e a terrenos vizinhos ao local da obra;
 - f. Danos causados por poluição ou contaminação acidentais;

- g. Danos no domínio público;
 - h. Danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
 - i. Cobertura de danos causados pelo uso de explosivos, sempre que este for expressamente consentido pelo dono de obra.
3. O Seguro deve ser válido pelo período de execução da obra e até à data da sua receção provisória e, no caso de danos causados em fase de manutenção/garantia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a receção provisória, devendo cobrir os danos ocorridos nessa fase e reclamados até 3 (três) anos após a sua ocorrência.

Cláusula 42.^a | Seguro de Acidentes de trabalho

Os seguros de acidentes de trabalho, devem abranger todos os trabalhadores do Adjudicatário e seus subcontratados, considerando para aquele efeito todas as pessoas vinculadas por contrato de trabalho ou equiparado, praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações de formação profissional, bem como aqueles que, considerando-se na dependência económica do Adjudicatário, prestem, isoladamente ou em conjunto, serviços, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 43.^a | Seguro de automóvel, máquinas e equipamentos industriais

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

Cláusula 44.^a | Seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro

1. O seguro de danos próprios de equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro deve abranger todos os bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, garantindo a cobertura dos riscos por danos próprios.
2. No que respeita aos bens imóveis, o seguro deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos.
3. O capital a segurar deve cobrir o valor patrimonial dos bens imóveis e o valor de reposição dos equipamentos e máquinas auxiliares.
4. O seguro é válido até à desmontagem integral do estaleiro.

Capítulo III
Obrigações do Dono da Obra

Cláusula 45.ª | Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é o de 2 339 488 € (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito euros) – resultante da soma dos valores parcelares:
 - a. do Lote 1: 447 190,00 € (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa euros),
 - b. do Lote 2: 983 530,00 € (novecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta euros) e
 - c. do Lote 3: 908 768,00€ (novecentos e oito mil setecentos e sessenta e oito euros),significando este o preço máximo, total e global, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por Lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo, portanto, a elaboração do Projeto de Execução e realização da obra.
2. Aos preços referidos no n.º anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
3. O Dono da Obra constitui-se na obrigação de pagar o Projeto de Execução com a aprovação do mesmo, nos termos fixado no presente CE.
4. Na fase de execução da Empreitada, as importâncias a receber pelo Adjudicatário serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, nas quantidades realmente executadas, até à concorrência das quantidades contratadas por cada espécie de trabalho, determinadas por medições mensais a realizar.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
7. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles.
8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
9. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
10. O Adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, será remunerado pelas prestações contratuais que executar, não estando ali compreendido o pagamento de quaisquer trabalhos que, apesar de previstos nas medições, não tenham sido efetivamente executados.
11. O preço contratual inclui todos os encargos do Adjudicatário previstos no presente CE, nomeadamente, mas não exclusivamente:
 - a. Despesas de mão de obra;
 - b. Seguros;
 - c. Assistência e segurança do pessoal;
 - d. Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro;
 - e. Fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra;



- f. Despesas resultantes de todos os condicionamentos e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro, licenças várias necessárias à execução da obra, acompanhamento policial, bem como todas as demais despesas que, nos termos do presente CE sejam imputáveis ao Adjudicatário.
 - g. Todos os trabalhos constantes do Programa Preliminar e no respetivo Projeto de Execução, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, os trabalhos necessários ao desvio e adaptação de infraestruturas que sejam eventualmente afetadas pelos trabalhos da Empreitada, a execução da Compilação Técnica, das telas finais e outros documentos que o Dono da Obra, nos termos contratuais, possa exigir.
12. No âmbito da execução do presente contrato, o Adjudicatário fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 46.ª | Adiantamentos ao Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Adjudicatário ter prestado caução equivalente ao valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, à primeira solicitação.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Adjudicatário.
4. Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradual e proporcionalmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais subseqüentes.

Cláusula 47.ª | Caução e Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no convite para a caução referida no número anterior.

Cláusula 48.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do Dono da Obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 49.ª | Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, podendo os concorrentes usar a faculdade prevista no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

3. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o Adjudicatário fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao Dono da Obra no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo IV

Representação das Partes e Controlo da Execução do Contrato

Cláusula 50.^a | **Representação do Adjudicatário**

1. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um diretor de obra, com a qualificação mínima prevista na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no CE ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante a Fiscalização pelo andamento dos trabalhos.
5. O Dono da Obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor da obra.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.
7. O diretor da obra será obrigatoriamente coadjuvado, em permanência, pelos outros técnicos designados na proposta adjudicada, nas várias especialidades envolvidas, que respondam diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades.
8. O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 51.^a | **Representação do Dono da Obra**

1. Durante a execução o Dono da Obra é representado por um Diretor de Fiscalização da Obra, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Dono da Obra designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, ficando reservado ao órgão decisor do Dono da Obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.
3. O Dono da Obra notifica o Adjudicatário da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.



4. O Diretor de Fiscalização da Obra tem poderes de representação do Dono da Obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando:
 - a. As matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato;
 - b. Deferimento de pretensões de modificação do plano de trabalhos;
 - c. Deferimento de pretensões de prorrogações de prazos de execução;
 - d. Deferimento de pretensões de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - e. Imposição de trabalhos complementares e aprovação dos respetivos preços, bem a supressão de trabalhos contratuais;
 - f. Aceitação ou rejeição de trabalhos de suprimento de erros ou omissões do CE;
 - g. Qualquer decisão que envolva a realização de despesa adicional pelo Dono da Obra.
5. A obra e o Adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
6. As determinações e instruções do Diretor de Fiscalização da Obra serão obrigatoriamente transmitidas ou confirmadas por escrito.
7. O Diretor de Fiscalização da Obra, mediante a autorização do Dono da Obra, tem autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do PSS ou das disposições do Contrato.
8. A presença ou ausência de elementos da Fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o Empreiteiro das suas obrigações contratuais.
9. A falta de exercício, em devido tempo, por parte do Diretor de Fiscalização da Obra, do direito de notificação, por uma ou mais faltas cometidas pelo Adjudicatário, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

Cláusula 52.^a | Livro de registo da obra

1. O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da Obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes, de acordo com a Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:
 - a. Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b. Alterações ao Projeto de Execução, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
 - c. Alterações ao Plano de Trabalhos, ordenadas ou aceites pelo Dono da Obra;
 - d. As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
 - e. Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - f. As medidas tomadas para a recuperação de cada atraso verificado, acordadas entre as partes e a registar no plano de trabalhos da obra;
 - g. Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da Empreitada e suas causas;
 - h. Acidentes de trabalho;
 - i. Os acidentes e incidentes ambientais;
 - j. Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - k. Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - l. Aprovação dos preços apresentados nos termos do número 2 do artigo 373.º do CCP;



- m. As eventuais faltas de decisão da fiscalização, assim como as deficiências do Adjudicatário na direção técnica da obra;
 - n. Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do Adjudicatário, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo da obra será rubricado pelo Diretor de Fiscalização da Obra e pelo Diretor da Obra em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
 4. O Adjudicatário deverá ainda manter diariamente o Dono da Obra informado de toda a informação pública relevante sobre a evolução dos trabalhos desde o início da sua execução.
 5. Efetuada a receção provisória da obra, o livro de registo da obra deve passar para a posse do Dono da Obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo Adjudicatário.
 6. Podem ser elaboradas atas de reunião de obra que, para todos os efeitos legais, constituirão parte integrante do livro de registo da obra, desde que estejam devidamente assinadas e rubricadas pelas partes.

Cláusula 53.^a | **Subcontratação na fase de obra**

1. O Adjudicatário pode subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Dono da Obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quando haja risco de infração ou quando haja infração efetiva dos deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros, salvo no caso de cessação parcial da posição contratual devidamente autorizada.
8. O disposto nos números anteriores aplica-se ao recurso pelo Adjudicatário a quaisquer terceiros, ainda que o vínculo jurídico não seja o de subcontratação.
9. Constitui incumprimento grave do contrato a subcontratação de trabalhos em infração do disposto nesta Cláusula, tendo o Dono da Obra, nesse caso, o direito de resolver imediatamente o contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que da cessação antecipada da relação contratual advierem para o Dono da Obra ou da aplicação das sanções pecuniárias que ao caso caibam por infração das obrigações contratuais.



10. O adjudicatário tomará as providências necessárias para que o diretor da fiscalização e os seus representantes, em qualquer momento, possam distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes na obra.

Cláusula 54.^a | Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do CCP, depende de autorização prévia escrita por parte do Dono da Obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.
2. A apresentação, por parte do Adjudicatário, do pedido de autorização do Dono da Obra não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o Adjudicatário integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. O Dono da Obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso o Dono da Obra não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao Adjudicatário, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 55.^a | Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário

1. O contrato consagrará a prerrogativa de autoridade do Dono da Obra, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, de impor ao Adjudicatário a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.
2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do Dono da Obra, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Cláusula 56.^a | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das suas obrigações contratuais, o Adjudicatário fica sujeito à aplicação de sanções pecuniárias, previstas nos números seguintes, sem prejuízo de outras expressamente previstas noutras disposições do presente CE, nos termos e limites previstos no artigo 329.º do CCP.
2. A aplicação das referidas sanções pecuniárias é sempre precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos do Código de Procedimento Administrativo em vigor, e não o exonera das responsabilidades emergentes do contrato, quer perante o dono da Obra, quer perante terceiros.
3. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos de conceção por facto imputável ao Adjudicatário, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, durante os primeiros 10 dias e de 2 ‰ (dois por mil) a partir do 11.º dia.
4. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual.
5. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 4, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

6. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª.
7. Após a consignação da Empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do PSS, por causa imputável ao Adjudicatário, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que será somado de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
8. A sanção a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS, sendo descontado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues.
9. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização da obra, incluindo as relativas à execução de trabalhos complementares e à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 0,1 ‰ (zero virgula um por mil) do preço contratual.
10. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para corrigir os defeitos encontrados em determinado trabalho, poderá ser aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação, por cada trabalho ou parte do mesmo.
11. Se o Adjudicatário não responder a um pedido no âmbito da assistência técnica à obra num prazo até 2 dias, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção pecuniária de até 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
12. Em caso de alteração não autorizada de membros da equipa técnica, o Dono da Obra reserva-se o direito de aplicar uma sanção contratual, por cada elemento da equipa e por cada dia em que se verificar o incumprimento, no valor de 0,1‰ (zero virgula um por mil) do preço contratual.
13. Pela falta de comparência do Adjudicatário ou seu representante em qualquer reunião ou outro local no qual esteja prevista a sua presença, às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388.º do CCP, ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394.º do mesmo Código, será aplicada a sanção de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, por cada falta.
14. Em caso de o incumprimento colocar em causa o sucesso da execução do projeto referido na cláusula 1.ª com consequências financeiras para o Município, por motivo que seja imputável ao cocontratante, este deverá indemnizar o Município na parte correspondente ao prejuízo por este assumido, acrescido de 5%.
15. Sendo detetadas não conformidades nas auditorias a que se refere o n.º 7 da cláusula 6.ª, e sem prejuízo da obrigação do Adjudicatário de as corrigir nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes ou determinados pelo Dono da Obra, na falta de acordo, pode haver lugar à aplicação de sanções pecuniárias, a determinar nos seguintes termos:
 - a. Não conformidades graves e por cada: 1 000,00 € (mil euros);
 - b. Outras não conformidades e por cada: 500,00 € (quinhentos euros);
 - c. Os valores referidos nas alíneas anteriores elevam-se para o seu dobro, se o Empreiteiro não proceder à sua correção no prazo acordado ou fixado pelo Dono da Obra, salvo se a justificação apresentada para o efeito pelo Empreiteiro for aceite.



Handwritten signature

Handwritten signature

16. Para os efeitos do número anterior, o levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.
17. No caso de não cumprimento pelo Adjudicatário dos prazos estabelecidos para a entrega de qualquer documento relativo à segurança e saúde no trabalho, o Dono da Obra pode aplicar sanção pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso
18. Se se verificar a mora, cumprimento defeituoso ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual não expressamente referida na presente Cláusula, o Dono da Obra pode ainda aplicar uma sanção pecuniária de montante variável, por cada dia de atraso, e em função da gravidade do facto, de até ao valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada incumprimento
19. As sanções previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzidas a montante mais adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra.
20. Em caso de mora no pagamento das sanções aplicadas, o crédito do Dono da Obra será satisfeito pela retenção das quantias devidas nos pagamentos a realizar ao Adjudicatário, procedendo-se à dedução da correspondente quantia dos pagamentos a efetuar, ou por recurso à caução.
21. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não prejudica o direito de rescisão do contrato por parte do Dono da Obra, nos termos previstos na Cláusula 57.^a e no CCP, nem a possibilidade do Dono da Obra exigir o pagamento de uma indemnização por perdas e danos sofridos em resultado da mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

Cláusula 57.^a | Resolução do contrato pelo Dono da Obra

1. Para além dos casos indicados nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP, o Dono da Obra tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b. Se o Adjudicatário não cumprir o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula 9.^a por mais de 10 dias, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas neste CE ou no contrato
 - c. Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;
 - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g. Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h. Se se verificar a quebra de sigilo, nos termos da Cláusula 67.^a;
 - i. Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - j. O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - k. Se o Adjudicatário não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - l. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;



- m. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 (um, quarenta avos) do prazo de execução da obra;
 - n. Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - o. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - p. Se houver suspensão da execução dos trabalhos por período superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - q. Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos e o Adjudicatário não apresentar um Plano de Trabalhos modificado nos termos do n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
 - r. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, considerando-se que houve incumprimento definitivo do contrato.
 - s. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - t. Em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Obra é obrigado a deter, nos termos do número 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 31/2009.
 - u. Se o adjudicatário não cumprir os prazos de apresentação das cópias autenticadas das apólices dos seguros, por mais de 30 dias;
 - v. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) a s) do número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.
 3. Em qualquer uma das situações previstas nos números antecedentes, o Dono da Obra reserva-se no direito de optar pela imposição da cessão da posição contratual do Adjudicatário, nos termos e condições previstas no artigo 318.º-A do CCP.
 4. Face às características da obra, suportada por financiamento comunitário com prazos de conclusão definidos, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se *“um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”*, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o Adjudicatário não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.
 5. A resolução sancionatória do contrato de Empreitada, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Adjudicatário, constitui o Dono da Obra no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual.
 6. O disposto no número precedente não obsta a que o Dono da Obra exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
 7. O Dono da Obra, pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP proceder à resolução do contrato por razões de interesse público fundamentado de que dará conhecimento ao Adjudicatário.





8. Na hipótese prevista no número anterior, o Dono da Obra, indemnizará o Adjudicatário pelos danos emergentes e lucros cessantes no montante que se pré-liquida em 10% (dez por cento) do valor das prestações contratuais por executar.
9. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância, calculados nos termos da cláusula 48.^a.

Cláusula 58.^a | Resolução do contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Dono da Obra;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício manifestamente ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo Dono da Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f. Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
 - g. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
 - h. Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - i. Se a suspensão da Empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a 1/10 (um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra;
 - j. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos, os danos do Adjudicatário excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Dono da Obra, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Dono da Obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 59.^a | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos cumulativos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, devendo indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e eventuais custos.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros, nomeadamente os previstos neste CE.

Capítulo V

Receção e Liquidação da Obra

Cláusula 60.^a | Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja toda concluída, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.
3. O Adjudicatário deverá instruir o seu pedido de vistoria com a apresentação ao Dono da Obra dos elementos seguintes:
 - a. Compilação Técnica, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
 - b. Telas finais de todos os desenhos que compõem o Projeto de Execução (como construído), elaborados em papel e nos formatos que melhor se adaptem aos diversos desenhos, mas dobrada para caixa no mesmo formato, bem como em suporte informático, em formato “*.dwf” e “*.dwg”;
 - c. Ensaios de materiais, de instalações e de equipamentos e termos de responsabilidade;
 - d. Certificados de licenciamento de instalações e equipamentos;





- e. Certificados de homologação de materiais e equipamentos;
 - f. Livro de registo da obra devidamente preenchido
 - g. Relatório de execução do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - h. Declaração do diretor de obra de que a obra se encontra realizada de acordo com o projeto de execução, com o estipulado nos documentos do contrato e com a legislação aplicável em vigor;
 - i. Termos de responsabilidade e certificados exigidos pela lei, relativos à execução das redes para ligação às concessionárias;
 - j. Manual de operações;
4. A falta na apresentação pelo Adjudicatário dos elementos referenciados no número anterior habilita o Dono da Obra a considerar não estarem cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, sem prejuízo da prerrogativa de aplicar uma sanção pecuniária, em valor que não excede, por cada uma dessas faltas, 50,00 € (cinquenta euros) por dia de atraso.
5. A aplicação da sanção prevista na parte final no número anterior não pode prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias seguidos, sempre que o Dono da Obra possa recorrer ao serviço de terceiros, a encargo do Adjudicatário, para suprir a obrigação em falta.
6. A receção provisória da obra não pode ser efetuada enquanto não forem aprovadas, pelas concessionárias, as redes de eletricidade e comunicações, devendo o Adjudicatário solicitar as vistorias, entregar os termos de responsabilidade, certificados e outros elementos necessários para o efeito
7. Atenta a especificidade da obra, ficará contratualmente excluída a receção provisória parcial da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 395.º do CCP.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no termo de cada um do(s) prazo (s) parciais (vinculativos) previstos no presente CE será realizada uma vistoria, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do Dono da Obra, que terá somente por efeito determinar se os respetivos trabalhos se encontram concluídos de forma perfeita e tempestiva.
9. Estando a obra em condições de ser recebida, sem que, contudo, estejam cumpridas todas as obrigações contratuais acessórias, o Dono da Obra pode proceder à sua receção, devendo constar do auto respetivo menção expressa às obrigações contratuais em falta, com a indicação do prazo considerado razoável para o seu cumprimento.
10. Se, decorrido o prazo referido na parte final do número anterior, o Adjudicatário não der cumprimento às obrigações acessórias em falta, o Dono da Obra pode, a seu critério, salvo tratando-se de obrigações que pela sua natureza devam ser consideradas infungíveis, proceder por sua iniciativa à sua efetivação, diretamente ou por intermédio de terceiros, imputando os respetivos encargos ao Adjudicatário, por execução da caução por este prestada, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 61.ª | Conta final da empreitada

A conta final da empreitada é elaborada pelo Dono da Obra termos dos artigos 399.º e 400.º do CCP, que será notificada ao Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 401.º do CCP.

Cláusula 62.ª | Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
- a. 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;



- b. 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c. 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
3. Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 1, o Adjudicatário beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.
4. O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.
5. O Adjudicatário deve proceder à correção dos defeitos de obra em conformidade com os seguintes prazos, contados a partir do pedido de correção da fiscalização ou do Dono da Obra:
 - a. Defeitos que inviabilizam parte ou a totalidade da utilização da obra: início de correção no prazo de 36 horas; correção em prazo inferior a 5 dias;
 - b. Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra mas que prejudicam a estética da obra: correção num prazo inferior a 6 semanas;
 - c. Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra e que não prejudicam a estética da obra: correção efetuada anualmente a todos os defeitos deste tipo; a correção de qualquer defeito tem de ser efetuada num prazo inferior a 9 meses.
6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o Dono da Obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula 63.ª | **Receção definitiva**

1. No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida na parte vistoriada.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 398.º do CCP.
4. Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção definitiva em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, procedendo a entidade adjudicante, em relação às partes da obra com defeito, à aplicação dos termos previstos no artigo 396.º do CCP e na Cláusula 62.ª do presente caderno de encargos, relativamente aos prazos de correção exigidos ao adjudicatário.





Cláusula 64.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. A caução será liberada nos termos previstos nos artigos 295.º e 397.º do CCP.
2. Nas situações de receções provisórias parciais, a liberação da caução e respetivos reforços começa a contar da data da ou das receções parciais, ocorrendo tal liberação na proporção do valor da parte recebida no final de cada ano a contar da data da recção provisória parcial.
3. Para os defeitos da obra que tenham prazo de garantia superior a 5 (cinco) anos em caso de incumprimento pelo empreiteiro da ordem de reparação, este responde com o seu património, nos termos da responsabilidade contratual.
4. Durante o prazo de garantia, o Gestor do Contrato designado pelo Dono da Obra deverá denunciar os defeitos da obra que se tenham manifestado ou detetado até ao termo de cada fase da liberação parcial de caução, nos termos do artigo 295.º do CCP, valendo tal denúncia como oposição à respetiva liberação parcial, até que o empreiteiro proceda à sua reparação.
5. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 65.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Qualquer espécie de publicidade a colocar em obra depende de prévia autorização do Dono da Obra.

Cláusula 66.ª | Execução da Caução

1. A caução prestada pelo Adjudicatário, bem como os respetivos reforços, podem ser executadas pelo Dono da Obra, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
 - b. Prejuízos incorridos pelo Dono da Obra, por força do incumprimento do Contrato;
 - c. Importâncias fixadas no contrato a título de cláusula penal;
 - d. Outras situações previstas no contrato.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo Adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo Dono da Obra para esse efeito.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução das cauções, contanto que para isso haja motivo

4. A execução indevida da caução confere ao Adjudicatário o direito a indemnização pelos prejuízos daí advinentes.

Cláusula 67.^a | **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele, independentemente do suporte da mesma⁵.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, caso em que se obriga a informar previamente o dono de obra e a observar as recomendações deste que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Dono da Obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Dono da Obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Dono da Obra.
5. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais⁶, e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
7. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Dono da Obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Dono da Obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Dono da Obra contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda

⁵ escrito, verbal ou suporte informático

⁶ Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto



- acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar ao Dono da Obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
8. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
 9. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Dono da Obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o dono de obra, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar
 10. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
 11. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
 12. O Adjudicatário não pode utilizar o nome do Dono da Obra para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito deste.

Cláusula 68.^a | **Comunicações e notificações**

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o Dono da Obra e o Adjudicatário, devem ser escritas e pode ser expedidas por:
 - a. correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de receção, considerando-se efetuadas na data do recibo de receção.
 - b. por correio registado com aviso de receção, considerando-se efetuadas na data da assinatura do aviso de receção, ou no terceiro dia útil após a expedição, se o aviso não for assinado;
 - c. por entrega pessoal ao Gestor do Contrato ou ao Coordenador Geral, considerando-se efetuadas na data da assinatura do protocolo de receção.
3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



5. Salvo os casos de deferimento tácito legalmente previstos, a falta de resposta a quaisquer questões ou pedidos apresentados pelo Adjudicatário no prazo legalmente exigido ou, quando não previstos, no período de tempo necessário à utilidade do que se pretende, equivale à rejeição ou indeferimento dos mesmos.

Cláusula 69.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo disposição contratual em contrário.

Cláusula 70.ª | Resolução de conflitos

1. Caso exista algum conflito relativamente à execução do contrato ou alguma das partes entender que se verifica uma situação de incumprimento, as partes acordam em procurar resolvê-lo de forma amigável durante um prazo de 30 (trinta) dias após uma comunicação por carta registada com aviso de receção remetida por uma das partes à outra, comunicando a existência do diferendo.
2. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o conflito seja resolvido de forma amigável, qualquer parte pode iniciar uma ação judicial no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro
3. Quaisquer litígios relativos à invalidade, resolução ou redução do contrato são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 71.ª | Produção de efeitos

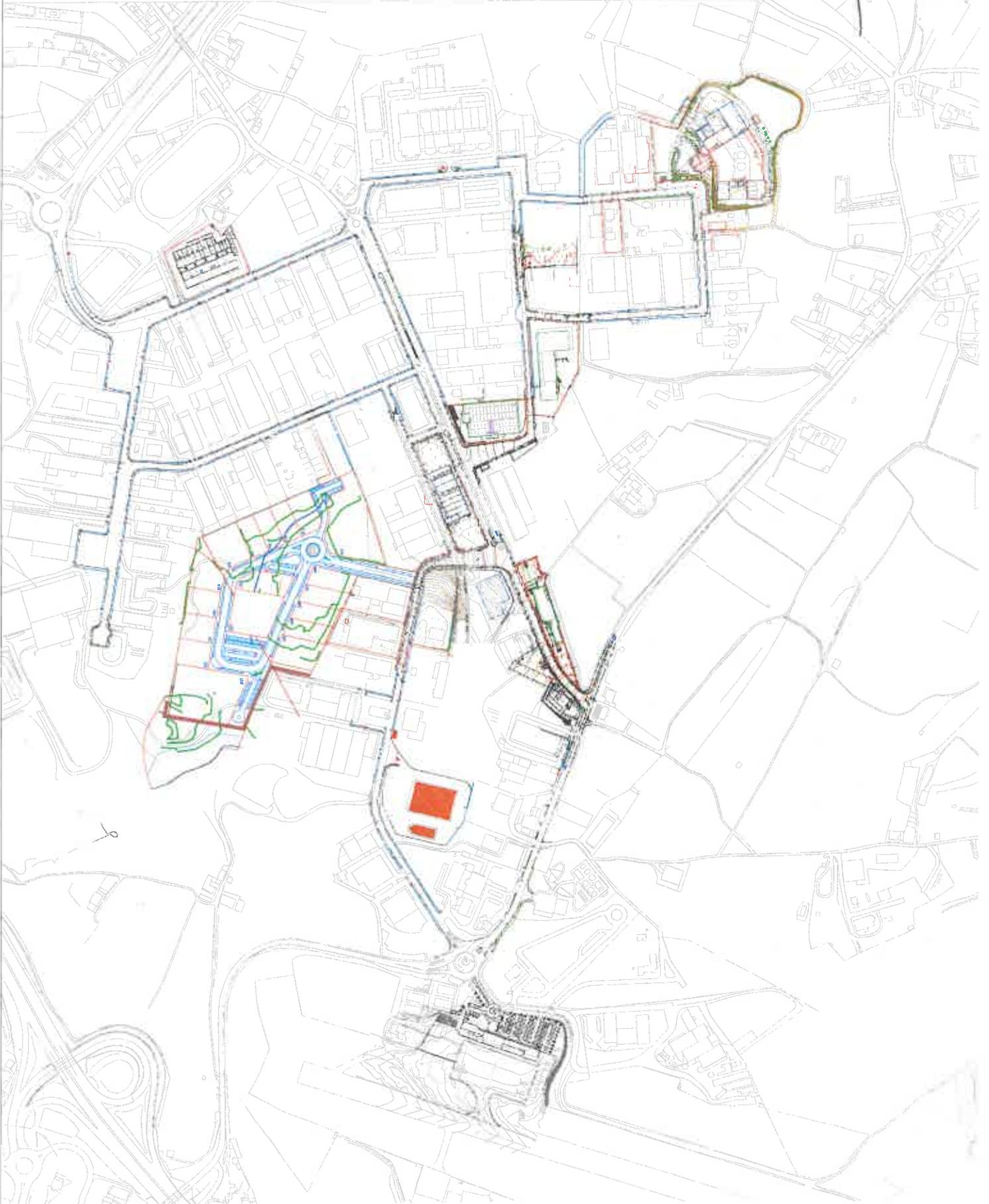
O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e apenas produzirá quaisquer efeitos após o visto ou declaração de conformidade e na data da notificação ao Dono da Obra da declaração de conformidade ou do visto prévio, nos termos e com as consequências decorrentes do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas⁷.

Cláusula 72.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

⁷ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Strait
PM

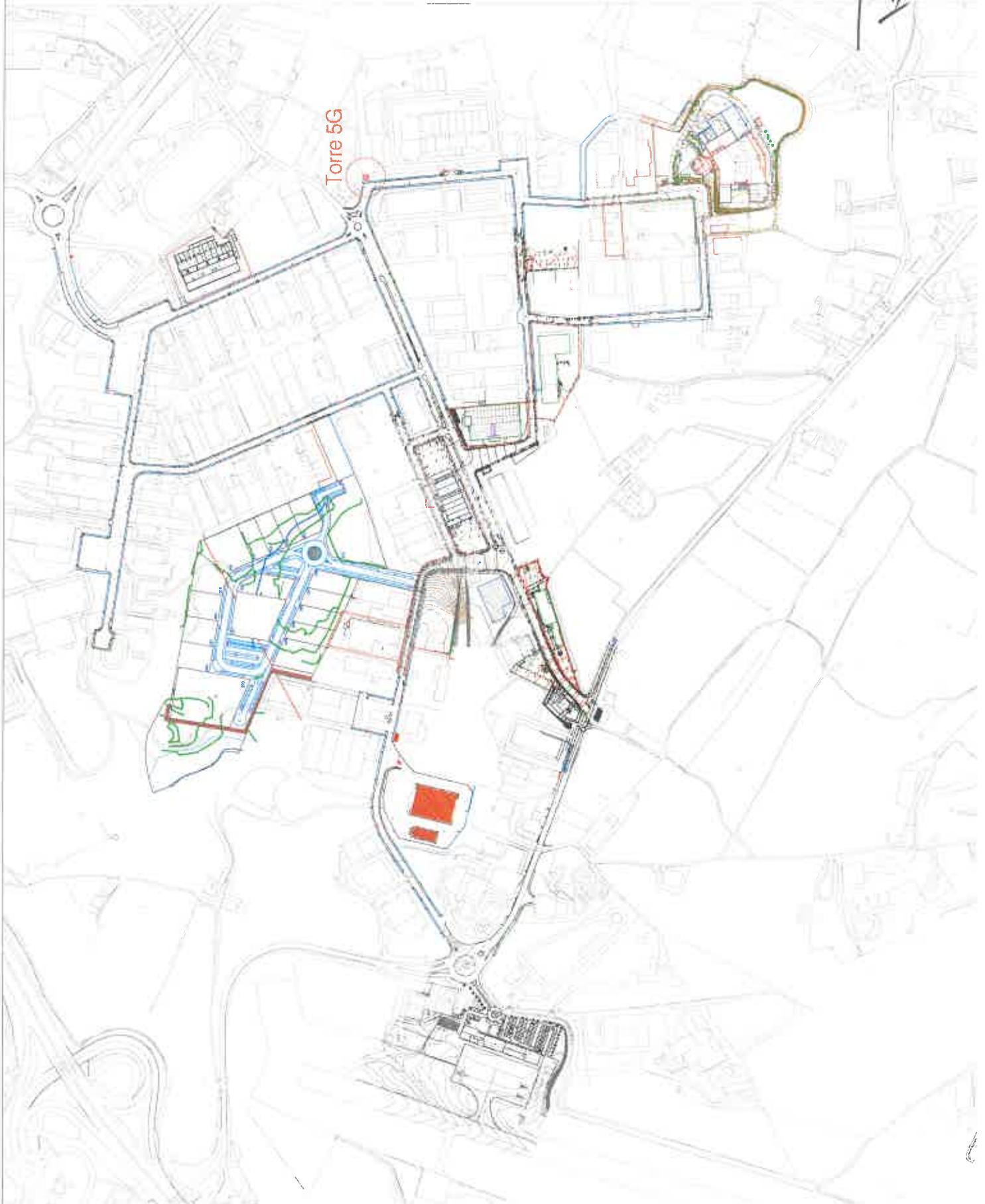


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Torre 5G





DESPAÇOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE ABRIL DE 2025				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPAÇO	
ONEREDPDM	249/24	ANA CRISTINA TEIXEIRA PATRÍCIO	RUA DE SÃO JOÃO	Deferido
ONEREDPDM	51/17	ANA DA CONCEIÇÃO MACEDO RIBEIRO FONSECA	RUA AVELINO PATENA N.º 35 E 37	Deferido
ONEREDPDM	404/05	ANA DA CONCEIÇÃO MACEDO RIBEIRO FONSECA	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 67 E 69	Deferido
PIP	12/25	ANA TERESA TEIXEIRA PINTO SANTOS E OUTROS	LINHARES	Deferido
PIP	37/24	ANTONIO AMILCAR MADEIRA DA COSTA	LUGAR DA CORTINHA	Indeferido
ONEREDPDM	55/25	ANTONIO DA CUNHA CARVALHO	RUA DO CIMO DA RUA Nº 34 - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	296/23	ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS	RUA VALE DE TRAS - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	297/23	ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS	RUA VALE DE TRAS - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	63/25	ANTONIO JORGE CORREIA SERAFIM	LUGAR DE DEVESA - TORNEIROS	Deferido
ONEREDPDM	169/19	ANTONIO LOPES MOURAO	RUA DO CARVALHO - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	422/09	ANTONIO NUNES BERTELO	LUGAR DO CASTANHEIRO QUEIMADO- PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	304/24	ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA TEIXEIRA	RUA DAS ALMAS - SEIXO	Deferido
ONEREDPDM	48/25	ALEXANDRA MARIA SEIXAS NETO	RUA DA PORTELA 39-POVOAÇÃO - ERMIDA	Deferido
ONEREDPDM	199/21	ANA BELA TEIXEIRA FERNANDES BOTELHO	TRAVESSA DA PIEDADE OU DA TRINDADE N. 6	Deferido
PIP	43/24	ANA PAULA GOMES TORRES FREITAS	PC.A CAMILO CASTELO BRANCO 17-19 - RUA IRMA	Indeferido
ONEREDPDM	70/25	ARMINDO CARLOS ALVES DOS SANTOS	LUGAR DE VEIGA DE BAIXO	Deferido
DESTAQUE	6/25	BASILIO MANUEL ANGELICO	RUA Nº. 59º DOS PRAZERES, Nº 11 E 13	Deferido
ONEREDPDM	68/24	BOAVISTA FOREVER, LDA	RUA DR AUGUSTO Nº 3	Indeferido
ONEREDPDM	29/25	BRUNO DA SILVA SOUSA	MATA DO OUTEIRO - OUTEIRO - BORBELA	Deferido
PIP	67/24	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE FERNANDO MANUEL	PINHEIROS- VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	25/25	CARLOS RODRIGUES SARAIVA DA SILVA	B.º DE S.ª MARIA - CONSORTE 3 Nº 2 E 3	Deferido
ONEREDPDM	285/24	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MARIA DOS	RUA D. AFONSO III Nº 30 - 32	Indeferido
ONEREDPDM	14/25	CABRAL REGO E CASTRO GOMES, LDA	TRAVESSA DE VALE DE AÇÓES	Indeferido
ONEREDPDM	237/20	CONSTRUÇÕES HORTÊNCIO MONTEIRO, LDA	RUA MARGARIDA LUCENA SAMPAIO-LOTE B-5 -	Deferido
PIP	42/22	DANIEL DE CARVALHO MOREIRA	LUGAR DE PEDRA ALTA	Deferido
ONEREDPDM	43/22	DANIEL DE CARVALHO MOREIRA	LUGAR DE MATA DO PEREIRO	Deferido
ONEREDPDM	37/12	DANIEL DE CARVALHO MOREIRA	LUGAR DE PONTE URSA - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	178/96	DUARTE NUNO CASTANHEIRA SILVA TINOCO	MONTEZELAS, LOTE 28	Deferido
ONEREDPDM	3/22	DINIS ALEXANDRE TEIXEIRA LISBOA	LUGAR DE FEITEIRA-ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	394/21	ECOTACTIL, LDª	RUA D. PEDRO DE CASTRO Nº 48 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	51/25	FILIPE FELIX MESTRE	LUGAR DO BACELO - ABOBOLEIRA	Deferido
ONEREDPDM	433/01	FILOMENA DE JESUS DE CARVALHO ESCALEIRA	LUGAR DO BARREIRO - PAREDES	Deferido
ONEREDPDM	44/25	JOAO LUIS SANTOS BRAGANÇA LOPES	RUA DA SERRA OU PALOMBA - ABACAS	Deferido
PIP	30/25	JOAQUIM PINTO DE MOURA E OUTRO	LUGAR DE RUAS	Deferido
PIP	4/25	JOSE ALEXANDRE SIMÕES PEIXOTO	RUA SARGENTO PELOTAS, Nº 106/108	Deferido
ONEREDPDM	193/20	JOSE ANTONIO FERNANDES GUEDES	RUA DE SERAFIM Nº 19 ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	144/22	JOSE LUIS GONÇALO	QUINTA DA BOAVISTA-LOTE 22	Deferido
PIP	6/25	JUDITE DA CONCEIÇÃO AIRES MOREIRA SILVA RIBEIRO	LUGAR DO TRUGAL - NOGUEIRA	Deferido
ONERED	180/85	JULIA EKUMA CANDEIA DE MATOS	BAIRRO DO CHACHOULA - BORBELA	Deferido
PIP	28/25	JOANA RAQUE AFONSO OLIVEIRA	RIBEIRA, LOTE 7	Deferido
ONEREDPDM	247/21	JOSE ALBERTO SANTOS DINIS	LUGAR DE VALE - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	196/22	JOSE HENRIQUE GOMES ALVES RIBEIRO	FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	78/25	JOAO CARLOS PEREIRA JORGE	COBRADA	Deferido
ONEREDPDM	459/82	LEONEL BRITES FIGUEIREDO	BAIRRO DE VILALVA - N 56	Deferido
ONEREDPDM	459/82	LEONEL BRITES FIGUEIREDO	BAIRRO DE VILALVA - N 56	Deferido
ONEREDPDM	8/16	LIGIA MAIA NOBREGA RIBEIRO CARVALHO	LUGAR DE CHAO DO MONTE	Deferido
ONEREDPDM	310/95	LUIS MANUEL CARDOSO	PONTE-MOUÇOS- LOTE N.12	Deferido
ONEREDPDM	60/25	MANUEL ANTONIO IGREJAS CARRICO	QUINCHOSO	Deferido
ONEREDPDM	16/22	MANUEL AUGUSTO PEIXOTO DINIS	LUGAR DE FARELÃES	Deferido
PIP	59/24	MANUEL DE MATOS PEREIRA	FELGUEIRA- ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	41/25	MARIA ADELAIDE SOUSA ARAUJO GOMES	FUNDO DO POVO - GULPILHARES	Deferido
ONEREDPDM	77/23	MARIA DOS ANJOS NETO BARBOSA	PEDREIRAS	Deferido
DESTAQUE	1/24	MANUEL FERNANDO MOREIRA DE FREITAS GOMES	BAIRRO DO ALÉM S/N	Deferido
PIP	26/25	MAARGARIDA LACERDA MOREIRA N. ANDRADE	RUA DOS TRES LAGARES - PREGUIÇA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	23/25	MARIA DE LURDE PIRES DIAS	BOMBARRREAL - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	59/25	MEO-SERVÍCIOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMEDIA SA	AVENIDA CARVALHO ARAUJO 95, 97 E 99	Deferido
ONEREDPDM	266/20	NUNO JOAQUIM CARVALHO FREDERICO	AVENIDA DA FONTE, N. 1 - GUIAES	Declare-se a Caducidade
ONEREDPDM	67/25	O BUGALHO ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES DE CRIANÇAS JOVENS E IDOSO	RUA ADELINO SAMARDÁ, BLOCO B - ENT- 10	Deferido
ONEREDPDM	198/24	PEDRO CHAGAS RAMOS	LUGAR DA GRANJA	Indeferido
ONEREDPDM	339/82	RODRIGO FONSECA PEREIRA	LUGAR DE VARELAS-QUINTELA	Deferido
ONEREDPDM	226/23	RUI FILIPE GONCALVES AIRES NETO BARATA	RUA DE BOUTAS, 13	Declare-se a Caducidade
ONEREDPDM	79/25	RUI MIGUEL TEIXEIRA DE CARVALHO	RUA PRINCIPAL, 85 - BISALHÃES	Deferido
ONEREDPDM	74/25	RAQUEL SOFIA ALVES DOS SANTOS	LUGAR DA VEIGA DE BAIXO	Deferido
ONEREDPDM	94/25	SORAIA FILIPA TEIXEIRA CATALÃO	LOMBA DO OUTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	128/24	TANIA JESUS MAGALHÃES ROCHA	RUA DA FONTE FRIA	Deferido
ONEREDPDM	131/19	VANIA FILIPA RIBEIRO COSTA BARROS	RUA DO CONHO - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	42/21	VITOR HUGO VILELA FIGUEIREDO	LUGAR DE AGRO-ABACAS	Deferido
ONEREDPDM	126/24	WEUCILLENE ALVES DE SOUSA	RUA DO CALEIRO	Deferido
ONEREDPDM	145/22	ZHAN MEI	QUINTA DA BOAVISTA - LOTE 23	Deferido



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE MAIO DE 2025				
TIPO	PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
ONEREDPDM	113/25	ADELINA DA RÓCHA LOPES CAPELA	RUA DO VALE - MAGALHA	Deferido
ONEREDPDM	965/90	ALZIRA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA	RUA SANTA MARTA N.34-S. PEDRO	Deferido
ONEREDPDM	175/24	ANA MARTA COSTA PIRES	RUA DO PRADO - ALVITES	Declare-se a
ONEREDPDM	304/77	ANDRE FILIPE VALE DO COTO	LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	51/22	ANTONIO ALVES BÓTELHO	LUGAR DA MUCHA, ASSENTO	Deferido
ONEREDPDM	1/24	ADONDO DA SILVA MARTINS DA FONTE	RUA DIREITA CONSTANTIM	Deferido
PIP	32/25	ANÁRIA PADUA TAVARA DA COSTA ONOFRE	RUA SARGENTO PELOTAS N 34/36	Deferido
ONEREDPDM	754/97	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MANUEL MARIA	AVA. 1 MAIO	Deferido
ONEREDPDM	321/23	CARLA CRISTINA CONCEIÇÃO PEREIRA	QUINTA DO SEIXO - AV. DA NORUEGA	Deferido
ONEREDPPP	160/01	CARLOS ALBERTO VILELA RESENDE	QUINTA DO TRONCO, CRUZ DAS ALMAS LT-25	Deferido
ONEREDPDM	130/22	CARLOS FILIPE GEIROTO FONTES	LUGAR DE FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	346/20	CENTRO SOCIAL E CULTURAL S.JOAO D ARROIOS	RUA IRMA RITA, LUGAR DO COUTO	Declare-se a
ONEREDPDM	126/21	CARLOS MANUEL CARVALHO CARDOSO	LUGAR DOS TAPADOS - ARROIOS	Declare-se a
ONEREDPDM	115/25	CONSTRUTORES TEIXEIRA E CALRO LDA	RUA DO COTO DE ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	156/17	DEOLINDA AUREA SILVA CANELAS COSTA	LARGO DA EIRA DE CIMA MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	88/25	EDUARDO AUGUSTO NOBREGA ESTEVES	R.DO VALE N 10 - AVE.ÃO DO CABO - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	96/25	FERNANDO RICARDO DA EIRA	LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	508/80	FRANCISCO MANUEL CADILHE VEIGA COELHO	LOTEAMENTO DA BOAVISTA	Indeferido
ONEREDPDM	59/19	FATORES E PRETEXTOS, LDA	AVENIDA CARVALHO ARAUJO 33	Deferido
ONEREDPDM	86/25	FATORES E PRETEXTOS, LDA	RUA DA MISERICÓRDIA E RUA NOVA	Deferido
DESTAQUE	11/24	ISABEL MARIA MATOS DUARTE MAGALHAES	RUA DO FORNO- LUGAR DE RUAS	Deferido
ONEREDPDM	72/24	IMOBILIÁRIA PIOLEDO-SOC. DE MEDIAÇÃO IMOB. LDA	LUGAR DO FRANGAL	Deferido
ONEREDPDM	311/22	JOÃO DANIEL MOTA DE CARVALHO	RUA DO MOINHO - LUGAR DO COUTO	Deferido
ONEREDPDM	95/25	JOÃO MANUEL FERNANDES ADAO	LUGAR DE FELGUEIRAS - ALTO DA PEREIRA	Deferido
ONEREDPDM	100/24	JOAQUIM RIBEIRO DO CIMA	CRUZEIRO - VILA MEA	Declare-se a
ONEREDPDM	101/25	JOSE CARLOS CARVALHAIS GUEDES LEITAO	LUGAR PENA DE AMIGO MOURA	Deferido
ONERED	180/85	JULIA EKVA CANDEIA DE MATOS	BAIRRO DO CHACHOLA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	281/24	JORGE MANUEL VALE NEVES	TRAVESSA DE S. DOMINGOS N.º 11	Deferido
ONEREDPDM	129/22	LETICIA PINTO RODRIGUES	RUA DA COELHA - ALTO-VILA MARIM	Declare-se a
ONEREDPDM	302/22	LR ENOLOGIA UNIPESSOAL LDA	ESTRADA NACIONAL 322 Nº 39	Deferido
ONEREDPDM	108/24	LINO MIGUEL DA FONTE CORREIA	LUGAR DA REGADA - LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	87/25	MANUEL PAREDES FERREIRA	LUGAR DA SEARA- VALNOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	129/84	MANUEL SANTOS SIMOES	LUGAR DA BARROÇA-BORBELA	Deferido
PIP	68/24	MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES FACOTE TAVARES	RUA DE CARVERNELHO	Indeferido
PIP	60/24	MIMOSA ODETE RODRIGUES PINTO CABRAL	LUGAR DE CORISCO	Deferido
ONEREDPDM	33/25	MANUEL AGOSTINHO LOUREIRA DA CRUZ	BAIRRO DO MALHOR	Deferido
ONEREDPDM	386/22	MARIA JOÃO DA SILVA ALVADIA	LUGAR DE CIMO DA ALDEIA-COEDO	Deferido
ONEREDPDM	477/07	NERYLAND, LDA	RUA DE SANTO ANTONIO Nº.69	Indeferido
ONEREDPDM	38/25	NUNO ANTONIO MADUREIRA DE SOUSA JUSTINIANO	RUA DO RIBEIRO, QUINTA	Deferido
ONEREDPDM	192/17	ONDAS ALIADAS	RUA AVELINO PATENA NºS. 16 A 24	Deferido
ONEREDPDM	395/22	PEDRO ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES	LUGAR DE MONTE DA FEZ, A	Deferido
ONEREDPDM	636/82	RUI FERNANDES RIBEIRO	FONTEITA-ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	218/24	SONIA CRISTINA FACEIRA VALENTE VICEITE	RUA DA CAPELA, S/N	Declare-se a
ONEREDPDM	44/15	STAND VILA NOVA, LDA	LUGAR DE BOUÇAO OU VALE DOS OLMOS - LOTE 171	Deferido
ONEREDPDM	252/21	SEVERINE PIRES DA COSTA	TRAV. DO ROSSIO, RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA -	Declare-se a Caducidade



DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JUNHO DE 2025				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	203/92	ALEXANDRE CARDOSO DA COSTA	R. POETA ALBERTO MIRANDA	Deferido
ONEREDPDM	219/21	ANDREA MARIZA DE SOUSA MACEDO	RUA DR MANUEL DE ARRIGA - GRANJAL	Declare-se a
ONEREDPDM	201/24	ANTONIO ARMINDO GASPAR RODRIGUES	RUA DO VALE Nº XX	Deferido
PIP	39/25	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	PISCO	Deferido
ONEREDPDM	848/99	ARSENIO CLARO BAPTISTA	LUGAR DA CARVALHEIRA - CRUZ	Deferido
PIP	55/24	ARTUR JOSE RODRIGUES ALMEIDA	LUGAR DO BAIRRAL	Deferido
ONEREDPDM	138/25	ASSOCIACAO DESP. E CULTURAL DE CONSTANTIM	LG DA PROMAIA - COMP. DESPORTIVO ESTADIO	Deferido
ONEREDPDM	138/25	ASSOCIACAO DESP. E CULTURAL DE CONSTANTIM	LG DA PROMAIA - COMP. DESPORTIVO ESTADIO D	Reuniao
ONEREDPDM	132/20	ANA PAULA DIAS GOUVINHAS	LUGAR DA GRAMA-LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	132/20	ANA PAULA DIAS GOUVINHAS	LUGAR DA GRAMA-LORDELO	Deferido
DESTAQUE	11/25	ANTONIO FERNANDO DE MATOS	CHAVASCAL	Deferido
ONEREDPDM	30/25	BRUNA FILIPA MOTA MACHADO	LUGAR DE REGUEIROS, TUZIENDES	Deferido
ONEREDPDM	68/25	CAMPUS R.U. LDA	ESTRADA NACIONAL 313 - FOLHADELA	Deferido
PIP	25/25	CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS	LUGAR DE VALES	Indeferido
ONEREDPDM	245/24	CARLOTA SANTOS PAIS MENDES	RUA DE S. FRUTUOSO, 3	Deferido
ONEREDPDM	68/23	CAROLINA PEREIRA GOMES MOREIRA	RUA DA REGADA VELHA- LUGAR DO CASTELO	Declare-se a
ONEREDPDM	261/09	CIPRIANO MONTEIRO DA ROCHA	LUGAR DA FONTE NOVA - LARGO DO TERREIRO	Deferido
ONEREDPDM	168/21	CONSTRUCOES HELDER RODRIGUES, SA	RUA PROFESSOR DR.FERNANDO REAL	Deferido
ONEREDPDM	102/25	CONSTRUCOES TEIXEIRA E CLARO LDA	RUA DO CORGO, 67/69	Indeferido
DESTAQUE	4/25	DIRECÇÃO-GERAL RECURSOS DA DEFESA NACIONAL	FRAGA DA ALMOTOLIA	Deferido
ONEREDPDM	318/21	DOURO TENNIS CLUB	LUGAR DE REGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	274/24	DECADA PARALELA-PROMOCÃO IMOBILIAIA, SA	RUA VISCONDE CARNAXIDE	Deferido
ONEREDPDM	326/23	DOMINGOS MANUEL ALVES MONTEIRO	LUGAR DE VARGE	Deferido
ONEREDPDM	13/25	EDUARDO PAULINO DA COSTA	RUA DA RIBEIRA, Nº 245 - MAGARELOS	Deferido
ONEREDPDM	76/25	FERNANDO AGOSTINHO LOPES	LUGAR DO DEPOSITO - PENA DE AMIGO	Deferido
ONEREDPDM	48/22	FERNANDO PINHEIRO GASPAR	RUA DA BATOÇA, Nº 267 - VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	268/98	FILOMENA MARIA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ	RUA DO CERRO-BUSTELO	Deferido
ONEREDPDM	177/21	FRANCLIM TEIXEIRA DINIS	RUA ENG ARANTES E OLIVEIRA, Nº 181	Deferido
ONEREDPDM	603/01	FRANCO DURAÓ COSTA LORDELO	VILA NOVA DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	2/19	FILIPE DANIEL DIAS MARQUES	LUGAR COMBARINHOS - LAGARES	Declare-se a
ONEREDPDM	354/20	FABIO JORGE BARBOSA PASCOA	LUGAR DE SELADO - VILARINHO DE TANHA	Deferido
ONEREDPDM	258/24	GIL FERNANDO ESCALEIRA	RUA CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Nº 5	Deferido
ONEREDPDM	749/84	HENRIQUE FERREIRA CALCADA	COITO-MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	372/07	IDALINA DE JESUS DA SILVA LOPES ALVES	LUGAR DO QUEMAREIRO - VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	289/93	IMOCASH IMOBILIARIO DE DISTRIBUICAO SA	LOTEAMENTO INDUSTRIAL LTS 13,14,24 e 25 -	Deferido
ONEREDPDM	47/21	INACIO JOSE DA COSTA SILVA	LUGAR DE PISCAIS - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	137/25	JOAQUIM MANUEL LOURENÇO DOS SANTOS	RUA PRINCIPAL DA SIGARROS, Nº 258	Deferido
ONEREDPDM	100/24	JOAQUIM RIBEIRO DO CIMA	CRUZEIRO - VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	372/22	JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO	ESTRADA NACIONAL Nº15 - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	284/22	JOSE EDUARDO LOBATO SOUSA PIMENTEL BORGES	RUA LOBATO DE SOUSA	Declare-se a
ONEREDPDM	114/12	JOSÉ CASIMIRO SNATOS FERREIRA	RUA FUNDO DA RUA, Nº 30 - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	302/22	LR ENOLOGIA UNIPESOOAL LDA	ESTRADA NACIONAL 322, Nº 39	Deferido
ONEREDPDM	127/24	LURDES DOS ANJOS GOMES VILELA SILVA	RUA DO BACELAR 48 - BACELAR - LORDELO	Deferido
PIP	69/24	LÚIS FILIPE FELÍCIO UNIPESOOAL, LDA.	LUGAR DE SENHORA DE LURDES	Reuniao
ONEREDPDM	94/20	LUCIA BETISOR	LUGAR DE MONTE DA CALCADA-PONTE	Deferido
DESTAQUE	9/25	LUCIA BETISOR	LUGAR DE PONTE	Deferido
ONEREDPDM	797/84	LUIS DOMINGUES ALVES FERREIRA	VARGE-MOUÇOS	Deferido
PIP	3/25	MARIA DA ASSUNCAO PINTO DE CARVALHO	OLHO MARINHO	Deferido
PIP	22/25	MARIA DO CARMO DA COSTA FERREIRA	LUGAR DA CORTINHA- BOUÇA	Deferido
ONEREDPDM	27/25	MARIA ADELINA CORREIA MOREIRA SILVA FONSECA	RUA CENTRAL VALE NOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	134/22	NELSON ADRIEL CUNHA SOUSA	LUGAR DE SOMBRALEIRAS - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	320/24	NUNO FILIPE VIAMONTE DIAS	RUA FONTE DE MEROUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	192/17	ONDAS ALIADAS	RUA AVELINO PATENA N.ºS. 16 A 24	Deferido
ONEREDPDM	110/23	PAULA CRISTINA ALVES PINTO	LUGAR DA SILVEIRINHA	Deferido
DESTAQUE	16/25	PEDRO CHAGAS RAMOS	LUGAR DAS MOREIRINHAS - GRANJA	Deferido
ONEREDPDM	684/82	RUI GILBERTO GUERRA GONÇALVES	ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	239/24	STEPHANIE LOPES RIBEIRO	RUA DA PASSAGEM - VALE - FONTEITA	Deferido
ONEREDPDM	133/25	SENIÓ MIGUEL FERNANDES VIEIRA	TRAVESSA DE S. GONÇALO Nº 4 MAGALHÃ	Deferido
PIP	10/25	TELMO JOSE DINIS RESENDE	RUA DO BACELAR, S/N	Deferido
ONEREDPDM	351/22	VINTAGEREASON, LDA	RUA PADRE MAX LOTE 78X - VILA REAL	Deferido



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
BRICANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

Execução da empreitada "Requalificação do Parque Infantil
da Estação"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaios, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BRICANTEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA, S.A., pessoa coletiva n.º 502 888 539 com sede social na Rua Arquiteto Viana de Lima, 19/21, 5300-678 Bragança representada por Júlio Dinis Bento Rodrigues, com o Número de Identificação Civil 06690187 1ZW5 e Número de Identificação Fiscal 158666038 que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 0161-0271-8042, válida até 04/11/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada "Requalificação do Parque Infantil da Estação".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-42/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;



2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 89.450,00 € (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.05 e 07.01.10.02;



Plano - 2022/I/36;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Elvira Maria Teixeira Azevedo, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/2025;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXXXXX em XX/XX/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Handwritten signatures

Caderno de Encargos Relativo a
Contratos de Empreitadas de
Obras Públicas – cláusulas
especiais

**“Requalificação do Parque Infantil do
Parque Corgo”**



Índice

CLÁUSULA 1.ª	2
1.1. INTRODUÇÃO	2
1.2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	3
CLÁUSULA 2.ª - TRABALHOS PREPARATÓRIOS	3
CLÁUSULA 3.ª - CAMADAS EM AGREGADO BRITADO DE GRANULOMETRIA EXTENSA COM CARACTERÍSTICAS DE BASE	3
CLÁUSULA 4.ª – BETÕES	7
CLÁUSULA 5.ª - PISO AMORTECEDOR	8
CLÁUSULA 6.ª - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 7.ª - APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 9.ª - MAPA DE QUANTIDADES	10
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO	10
CLÁUSULA 11.ª – PREÇO	10



CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª

1.1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro aprovou o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto destinados a crianças e jovens, necessárias para garantir a diminuição dos riscos de acidentes, de traumatismos e lesões acidentais, e das suas consequências.

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve assegurar o regular funcionamento do espaço de jogo e recreio, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos e superfícies de impacto, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene previstas no presente diploma.

Com o objetivo de continuar a proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real os espaços mais atrativos, seguros e limpos, o Município de Vila Real continuará a desenvolver o programa de manutenção dos parques infantis e dos polidesportivos que tem sob sua gestão.

O parque infantil do Parque Corgo foi construído em 2003. O parque foi requalificado no ano de 2017, com substituição de alguns equipamentos. Neste momento, é necessário substituir alguns equipamentos, substituir o piso amortecedor, colocar sombreamento e arranjo dos muros de suporte.

Assim, pretende-se com a empreitada de requalificação do parque infantil do Parque Corgo, de forma a:

- Garantir um elevado nível de segurança dos EJR;
- Conservar o valor lúdico das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir com as Normas/Decreto-Lei vigentes;
- Manter um elevado nível de limpeza e de higiene próprios para as crianças.



1.2 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A obra a levar a efeito no âmbito da empreitada é a requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo.

Cláusula 2.ª

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

1 - Antes da execução de quaisquer trabalhos de terraplenagens ou abertura de caixa, o empreiteiro deverá proceder à sua custa ao respetivo traçado e piquetagem que será examinado pela Fiscalização, verificando se esta operação foi executada de acordo com o projeto aprovado.

a) Na piquetagem destinada à abertura de caixa, o empreiteiro empregará estacas, tendo 0,06 a 0,08 m de diâmetro na cabeça, cravadas pelo menos de 0,50 m e marcadas a tinta de óleo indicando o correspondente número do perfil.

b) Antes de iniciar o levantamento de pavimentos e a abertura de caixa, o empreiteiro deverá providenciar no sentido de dispor nos locais das obras:

- Madeira para entivações já previstas ou ocasionais;

- Mão-de-obra, materiais e equipamento para que, o levantamento de pavimentos, a abertura de caixa e a remoção de equipamentos se possam realizar harmonicamente e em bom ritmo;

2 – É da inteira responsabilidade do empreiteiro a retirada dos equipamentos existentes assim como a remoção do pavimento inerte, conforme projeto de execução, e transporte a local a indicar pela fiscalização.

Cláusula 3.ª

CAMADAS EM AGREGADO BRITADO DE GRANULOMETRIA EXTENSA COM CARACTERÍSTICAS DE BASE

1 - AGREGADO

Os agregados devem, obedecer às seguintes prescrições:

A sua composição granulométrica, obtida por produção direta, respeitará o seguinte fuso granulométrico:



ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS ASTM	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA
37,5 mm (1 ½")	100
31,5 mm (1 ¼")	75 - 100
19,0 mm (¾")	55 - 85
9,5 mm (3/8")	40 - 70
6,3 mm (1/4")	33 - 60
4,75 mm (nº 4)	27 - 53
2,00 mm (nº 10)	22 - 45
0,425 mm (nº 40)	11 - 28
0,180 mm (nº 80)	7 - 19
0,075 mm (nº 200)	2 - 10

- A percentagem de material retido no peneiro de 19 mm (¾") que terá de ser inferior a 30%.
 - A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda uma forma regular.
 - Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria A), máxima 40%
 - Índices de lamelação e de alongamento, máximos 35%
 - Limite de liquidez NP
 - Índice de plasticidade NP
 - Equivalente de areia, mínimo 50% a)
- a) Se o equivalente de areia for inferior a 50%, o valor de azul de metileno corrigido (VAC), deverá ser inferior a 25, sendo calculado pela seguinte expressão:

$$V_{Ac} = V_A \times \frac{\%P\#200}{\%P\#10} \times 100$$

sendo:

VA - Valor de azul de metileno obtido pelo método da mancha no material de dimensão inferior a 75 µm

%P#200 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro n.º 200 ASTM

%P#10 - Percentagem acumulada do material que passa no peneiro n.º 10 ASTM

Nota: A verificação dos limites de consistência será dispensada sempre que a percentagem de material passado no peneiro de 0,075 mm (nº200), for inferior a 5%.

2 - ESPALHAMENTO



Deve utilizar-se no espalhamento do agregado motoniveladoras, pavimentadoras - acabadoras ou outro equipamento similar, para que a superfície da camada se mantenha com a forma definitiva.

Antes de se iniciar o espalhamento dever-se-á proceder à humedificação da superfície da camada subjacente.

O material deve ser humedificado durante a sua produção para que a segregação no transporte e espalhamento seja reduzida.

O espalhamento e a regularização da camada serão realizados em simultâneo e de tal forma que a sua espessura depois da compactação seja a prevista no projeto. O espalhamento deve ainda ser feito regularmente e de modo a evitar a segregação dos materiais, não sendo de forma alguma permitidas bolsadas de material fino ou grosso.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos, ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa facilmente ser eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação da camada e à homogeneização e regularização da superfície.

As manchas superficiais que evidenciam segregação do material, não podem ser corrigidas com adição de material fino.

3 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE VAZIOS DE REFERÊNCIA

Caso se constate durante a execução dos trabalhos a necessidade de se fixar para o índice de vazios um valor máximo superior aos citados 15%, caberá ao Empreiteiro realizar ou mandar realizar por sua conta todos os ensaios laboratoriais e de campo para tal necessários, que permitam nomeadamente o traçado de curvas [baridade seca da fração passada no peneiro ASTM 3/4" - teor em água] e [índices de vazios corrigidos - energia de compactação ou compactações relativas]; será sempre aconselhável a realização de um troço experimental, para fins de traçado de curvas [índices de vazios - nº de passagens].

Para aplicação da filosofia delineada, torna-se necessário corrigir os resultados do ensaio de compactação para agregados.

Assim, passa-se a pormenorizar o método pelo qual deverão ser corrigidos os valores da baridade seca máxima e teor ótimo determinados de acordo com a especificação LNEC E 197-1966, de modo a ter em atenção as diferentes proporções de material retido no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) nos agregados a ensaiar.

Segundo o processo de compactação pesada em molde grande e sem qualquer substituição de material, determina-se a baridade seca máxima bsm da fração do agregado passada no peneiro ASTM de 3/4" (19 mm) e o correspondente teor em água ótimo W_o .

Determina-se ainda o peso específico (das partículas secas) do agregado, a partir da média



ponderada dos valores referentes às frações retida e passada no peneiro ASTM de 3/8" (9,51 mm), como é habitual, o peso específico da fração retida no referido peneiro de 3/4", G e a correspondente absorção de água, Wa.

A baridade seca máxima e o teor em água ótimo corrigidos, serão respetivamente determinados através das expressões:

$$- 100 / \{ [X / G] + [Y / (n \times bsm)] \}$$

$$- \{ [W_o \times Y] + [W_a \times X] \} / 100, \text{ sendo:}$$

X - Percentagem de material retido no peneiro ASTM de 3/4"

Y - Percentagem de material passado no mesmo peneiro

n - Coeficiente dependente da percentagem da fração retida no mesmo peneiro, relativamente à massa total do agregado (X), segundo a tabela:

n	1,00	0,99	0,98	0,97	0,96	0,95
X	< 20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45

n	0,94	0,92	0,89	0,86	0,83
X	46-50	51-55	56-60	61-65	66-70

A procurada curva de relação entre Compactações relativas e índices de vazios, será obtida a partir das baridades secas máximas corrigidas obtidas em ensaios de compactação com variação de energia (55-25-10 pancadas) e para um teor ótimo $\pm 0,5\%$, e dos índices de vazios calculados a partir do peso específico ponderado do agregado.

O índice de vazios correspondente a 95% de compactação relativa será adotado como máximo absoluto. Porém, o valor característico dos índices de vazios determinados no controlo de qualidade, em obra, deverá ser inferior ao índice de vazios de referência correspondente à compactação relativa de 98%.

4 - COMPACTAÇÃO

Se antes de iniciar a compactação o agregado não tiver o teor em água adequado, terá que se



proceder à sua correção.

A compactação da camada deve ser obrigatoriamente efetuada por cilindro vibrador, devendo ser atingidos em todos os pontos índices de vazios inferiores ao índice de referência.

5 - REGULARIDADE DA SUPERFÍCIE ACABADA

A execução da camada deve ser tal que sejam obtidas as seguintes características finais:

- A camada deve apresentar-se perfeitamente estável e bem compactada;
- A superfície da camada deve ficar lisa, uniforme isenta de fendas, de ondulações ou material solto, não podendo, em qualquer ponto, apresentar diferenças superiores a 1,5 cm em relação aos perfis longitudinal e transversal estabelecidos, nem apresentar irregularidades superiores a 1 cm, no sentido longitudinal e 1,5 cm no sentido transversal, quando medidas com a régua de 3 m.

6 - ESPESSURA DA CAMADA

A espessura de cada camada será a indicada no projeto.

No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas no projeto, não será permitida a construção de camadas delgadas, a fim de se obter a espessura projetada. Proceder-se-á à escarificação total da camada e à adição do material necessário antes de ser compactado.

No entanto, se a Fiscalização o julgar conveniente, poderá aceitar que a compensação de espessura seja realizada através do aumento de espessura da camada seguinte, determinado por forma a que sejam estruturalmente equivalentes os pavimentos projetado e executado.

Cláusula 4.ª

BETÕES

1 - Regulamentação

Os betões a utilizar deverão obedecer aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado
- b) Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos

2 - Composição do Betão

Quando nada se indicar nas peças escritas do presente projeto, as dosagens deverão ser estudadas em função das características da obra a realizar, do cimento a utilizar e dos inertes disponíveis, adotando de um modo geral os seguintes valores mínimos de cimento por m³ de




Página | 8



betão :

a) Betão simples

- Cimento.....250 kg / m³

b) Betão armado

- Cimento Portland Normal em betão classe C 16/20 não sendo realizado estudo prévio de composição do betão 300 kg / m³

3 - Fabrico do Betão

O fabrico do betão a utilizar poderá ser feito mecanicamente ou manualmente, neste ultimo caso apenas quando se tratar de quantidades muito pequenas, devendo a mistura dos materiais resultar bem homogénea.

No fabrico do betão o tempo de amassadura deverá ser aproximadamente de 3 minutos, não devendo ser nunca inferior aos valores mínimos indicados no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.

4 - Betonagens, Cura e Desmoldagem

Para além do que se prescreve no Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos, deverão observar-se as seguintes indicações:

- Deverá evitar-se que, entre a conclusão do fabrico e a colocação em obra do betão, decorra um espaço de tempo superior a 20 minutos em tempo quente e a 40 minutos em tempo frio.

- De um modo geral, a duração do transporte deve ser tanto menor quanto mais rico em cimento for o betão, quanto menos água for utilizada e mais elevada for a temperatura.

- Na compactação do betão utilizando vibradores deverão observar-se as seguintes recomendações:

a) O vibrador não se deverá inclinar a mais de 45º nem deverá ser deslocado horizontalmente;

b) Deverá evitar-se vibrar camadas com altura superior ao comprimento do vibrador;

c) O vibrador não deverá ser introduzido a menos de 10 ou 15 cm da cofragem;

d) O tempo de vibração não deverá ser excessivo de modo a evitar-se o aparecimento de leitada superficial ou segregação dos componentes.

Durante o endurecimento, deverá proteger-se o betão contra a dissecação excessiva e prematura, regando-o frequentemente.

Cláusula 5.ª

PISO AMORTECEDOR

1 – O piso a colocar conforme definido em projeto deverá ser constituído por placas



amortecedoras em borracha reciclada, calibrada ou em EPDM novo, colorido na massa e aglomerado com a ajuda de uma resina específica (poliuretano), de forma a limitar os riscos e a gravidade dos acidentes no caso de queda nos parques infantis.

2 – Cada placa deverá ser concebida por uma estrutura inferior constituída por alvéolos que em caso de queda, se deforme de modo a amortecer o impacto e permitindo assim a drenagem da água. Deverá ter uma absorção excecional de choques, grande leveza, antiderrapante, resistente ao uso e às intempéries.

3 – Para drenagem das águas é aconselhável que o piso amortecedor seja colocado com uma inclinação suave de 1% de forma a evacuar a água.

4 – As placas deverão obedecer e ser submetidas a provas segundo a Norma Europeia EN 1177.

5 – A área mínima na zona de segurança para cada equipamento é a indicada na EN 1176.

Cláusula 6.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1 – O empreiteiro com a sua proposta deverá apresentar toda a documentação técnica necessária à correta avaliação dos equipamentos constante da mesma (fichas técnicas), em conformidade com as especificações técnicas definidas no projeto de execução.

2 – No mapa de quantidades do projeto de execução são apresentadas a altura, a dimensão, a espessura, o tipo, a classe, etc., dos materiais e dos equipamentos. O empreiteiro pode apresentar um equipamento ou material equivalente com a mesma qualidade ou superior.

3 – Todos os equipamentos novos deverão ser certificados. O empreiteiro terá de entregar à fiscalização os certificados dos equipamentos no final da empreitada.

Cláusula 7.ª

APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1 – O empreiteiro deverá apresentar atempadamente toda a documentação técnica comprovativa das suas características para apreciação por parte da fiscalização que, por sua vez, poderá pedir o parecer de outros serviços relacionados com a especificidade dos equipamentos ou materiais.



Cláusula 8.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS

1 – O empreiteiro ou o seu representante, os meios humanos e equipamentos necessários à execução de todos os trabalhos integrados na empreitada, não poderão ausentar-se do local da obra dentro do prazo contratual ou prorrogações, sem que tenham sido executados na totalidade os referidos trabalhos, exceto quando devidamente comunicado e justificado ao representante do dono de obra e após a sua aprovação.

Cláusula 9.ª

MAPA DE QUANTIDADES

1 – O Mapa de Quantidades a considerar para a empreitada é o patenteado no procedimento, sendo composto por uma lista completa de todas as espécies de trabalhos a executar e do respetivo mapa de quantidades previstas no projeto de execução.

Cláusula 10.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **45 (quarenta e cinco) dias**, ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 11.ª

PREÇO

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **161.000,00€ (cento e sessenta e um mil euros)** acrescido de IVA à taxa de 6%, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do contrato.



Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Cargo"

Mapa de Quantidades

Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
		Parciais	Totais		
1 ESTALEIRO					
1.1 Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos espaços necessários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos	Vg	1,00	1,00	1.600,00 €	1.600,00 €
1.2 Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de trabalhos, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPR, incluindo todos os encargos com as operadoras licenciadas para a montagem de equipamentos e serviços	Vg	1,00	1,00	500,00 €	500,00 €
1.3 Implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, a desenvolvimento da Compilação Técnica	Vg	1,00	1,00	500,00 €	500,00 €
2 TRABALHOS PREPARATORIOS					
2.1 Remoção dos equipamentos 1 balanço, 1 jogo de moia, 2 bancos em madeira, existentes no parque, com transporte a local a indicar pela fiscalização	un.	1,00	1,00	600,00 €	600,00 €
2.2 Remoção de piso amortecedor existente (o piso está assente em betão) do 1º piso e entrega ou a local a definir pelo dono de obra	m2	376,00	376,00	12,00	4.512,00 €
2.3 Remoção de piso amortecedor existente (o piso está assente em betão) do 2º piso e entrega ou a local a definir pelo dono de obra	m2	497,00	497,00	12,00	5.964,00 €
2.4 Regularização do piso em betão no 1º piso do parque (balcão), parti e base existente, retirar detritos e aplicar betão (9xcm) com 7 cm altura, conforme peças desenhadas	m2	5,00	5,00	30,00	150,00 €
2.5 Regularização do piso em betão no 2º piso do parque (balcão), parti e base existente, retirar detritos e aplicar betão (9xcm) com 7 cm altura, conforme peças desenhadas	m2	198,00	198,00	30,00	5.940,00 €
2.6 Retirar o equipamento existente existente no 1º piso do parque e recolocar no local indicado nas peças desenhadas. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	300,00	300,00 €
2.7 Retirar o equipamento existente existente no 2º piso do parque e recolocar no local indicado nas peças desenhadas. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	300,00	300,00 €
2.8 Retirar o equipamento existente existente no 2º piso do parque e recolocar no local indicado nas peças desenhadas. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	300,00	300,00 €
3 PISO AMORTECEDOR					
3.1 Fornecimento e colocação de piso amortecedor por placas amortecedoras em borracha reciclada, calibrada, colorida na massa e aglomerado com a ajuda específica (poliuretano), com espessura de 1000*1000*40 mm à ser <u>verificada na área de colocação dos equipamentos, no 1º piso do parque, segundo a norma EN1177.</u>	m2	207,00	207,00	40,00 €	8.280,00 €
3.2 Fornecimento e colocação de piso amortecedor por placas amortecedoras em borracha reciclada, calibrada, colorida na massa e aglomerado com a ajuda específica (poliuretano), com espessura de 1000*1000*40 mm à ser <u>verificada na área de colocação dos equipamentos no 2º piso do parque, segundo a norma EN1177.</u>	m2	723,00	723,00	40,00 €	28.920,00 €
3.3 Fornecimento e colocação de piso amortecedor por placas amortecedoras em borracha reciclada, calibrada, colorida na massa e aglomerado com a ajuda específica (poliuretano), com espessura de 1000*1000*40 mm à ser <u>verificada na área do parque, no 1º piso do parque, segundo a norma EN1177.</u>	m2	155,00	155,00	40,00 €	6.200,00 €
3.4 Fornecimento e colocação de piso amortecedor por placas amortecedoras em borracha reciclada, calibrada, colorida na massa e aglomerado com a ajuda específica (poliuretano), com espessura de 1000*1000*40 mm à ser <u>verificada na área do parque, no 2º piso do parque, segundo a norma EN1177.</u>	m2	285,00	285,00	40,00 €	11.400,00 €
4 EQUIPAMENTOS					
4.1 Fornecimento e aplicação de jogo lúdico "Atura", referência:ELKID025K, da marca Bricantei ou equivalente, composto por Jogo lúdico com postes de madeira, painel cor de laranja com desenho decorativo de dinossauro e tabela para medir a altura. Fixação ao solo com apoio X, incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	850,00	850,00 €
4.2 Fornecimento e aplicação de jogo de moia CARACOL (AQL - 0,45m), referência: ELKID0165-Y, da marca Bricantei ou equivalente, composto por 1 assento, 2 painéis laterais em forma de caracol e painéis decorativos em Brango, 2 barras de apoio em tubo Ø25mm em aço inox, uma para as mãos e outra para os pés, 1 moia em espiral cor amarela. Ferragens em aço eletrozincoado. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	700,00	700,00 €
4.3 Fornecimento e aplicação de jogo de moia Cão (AQL - 0,56m), referência: ELKID005-Y da marca Bricantei ou equivalente, composta por 1 assento, 1 painel em forma de cão e painéis decorativos em Brango, 2 apoios em tubo de aço inox, uma para as mãos e outra para os pés, 3 moia em espiral 20x180x400mm cor amarela. Ferragens em aço eletrozincoado. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	850,00	850,00 €
4.4 Fornecimento e aplicação de jogo lúdico "SPEEDSTER", referência:ELKID026N X, da marca Bricantei ou equivalente, composto por jogo lúdico com postes de madeira, painel HDPE com decorações e para dois utilizadores fixação ao solo com apoio X, incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	1.200,00	1.200,00 €
4.5 Fornecimento e aplicação de jogo temático FORMOSA (AQL 1,30m), referência: ELKID1108, da marca Bricantei ou equivalente, composto por: 1 torre Formiga sem telhado, com tubo em aço inox 304, painéis laterais em forma de formiga em brango com 2 janelas em plástico circular e plataforma com estrutura em aço inox 304 revestida com contraplacado marítimo antideslizante castanho. Vias de acesso: 2 escorregas com laterais protetoras em brango e superfície deslizante em aço inox, 1 assento em tubo de aço inox 304 com 2 degraus, 1 escada rede, fabricada com cordão Ø16mm reforçada em aço revestido por fibras de polipropileno e estrutura em tubo Ø50mm em aço inox 304. Complementos: 2 Guarda costas retos em tubo de aço inox 304. Ferragens em aço inox. Fixação ao solo tipo Y (chumbur).	un.	1,00	1,00	10.000,00	10.000,00 €
4.6 Fornecimento e aplicação de jogo de escada PIRÂMIDE TRIDIMENSIONAL (AQL - 0,82m) referência: P7A200, da marca Bricantei ou equivalente, composta por 1 tubo aço galvanizado e lacado aoRAL sinca forja 600 deep blue. Rede vermelha para trepar em forma de pirâmide, fabricada em cordão reforçada em aço revestido por fibras de polipropileno Ø60mm, ferragens necessárias em aço eletrozincoado. Fixação ao solo tipo Y (chumbur), incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	10.000,00	10.000,00 €
4.7 Fornecimento e aplicação de jogo balanço Flamingo (AQL - 0,80m), referência: ELKID004AL-Y da marca Bricantei ou equivalente, composto por estrutura horizontal em alumínio 90x80mm, sistema oscilatório em aço galvanizado revestido com 3 painéis decorativos em HDPE e 2 assentos no mesmo material. 2 peças "T" em tubo Ø38mm em aço inox, 2 balancetes em borracha natural. Ferragens em aço inox A2. Fixação ao solo tipo Y (chumbur), incluindo todos os trabalhos necessários.	un.	1,00	1,00	1.300,00	1.300,00 €
4.8 Fornecimento e aplicação de jogo temático "Balanço", referência: ELKID001, da marca Bricantei ou equivalente, composto por 1 Torre (AQL - 1,30m) com painéis HDPE. Poliestireno de alta densidade monocolor, 1 - Escada em rede (AQL - 1,80m), com cordão Ø16mm reforçada em aço revestido por fibras de polipropileno, 1 - Escorrega (AQL - 1,30m) com superfície deslizante: Chapa de Aço Inox AISI 304, dobrada e enrolada em uma só peça; 1 - Escada (AQL - 1,30m) de acesso à torre, 1 - Giratório (AQL - 0,80m). Contraplacado marítimo antideslizante, cordão com resina fenólica resistente as intempéries e raios UV. Sistema de fixação Tipo C - Sistema de fixação standard composto por pinos aplicados diretamente no solo e chumbado com betão.	un.	1,00	1,00	8500,00	8.500,00 €
4.9 Fornecimento e aplicação de jogo lúdico Labirinto 1, (AQL - 0,55m) referência: ELKID009 da marca Bricantei ou equivalente, composto por 1 elemento oscilante e painéis decorativos e ferragens em aço eletrozincoado. Fixação ao solo tipo X (parafusar).	un.	1,00	1,00	1050,00	1.050,00 €
4.10 Fornecimento e aplicação de jogo lúdico Labirinto 2, (AQL - 0,55m) referência: ELKID010 da marca Bricantei ou equivalente, composto por 1 elemento oscilante e painéis decorativos em Brango. Ferragens em aço eletrozincoado. Fixação ao solo tipo X (parafusar).	un.	1,00	1,00	850,00	850,00 €
5 MOBILIÁRIO URBANO					
5.1 Fornecimento e aplicação de banco Diana, ref: C169, da marca Bricantei ou equivalente, com pé em aço galvanizado e lacado. Assento em madeira tropical tratada e emvernizada. Parafusos em aço eletrozincoado e todos os acessórios incluídos.	un.	8,00	8,00	700,00	5.600,00 €



Empreitada "Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo"

Mapa de Quantidades

	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades		Custo Unitário	Custo Total
			Parciais	Totais		
5.2	Fornecimento e montagem de papeteira do tipo "Macedo" - com tampa - da marca Brifantel ou equivalente. Estrutura em chapa de aço laminado a quente e galvanizado que garanta uma perfeita resistência à corrosão. Acabamento com pintura eletrolítica poliéster a 224º no cor-de-rosa fosca com micropartículas metálicas. Com aço para aço e todos os acessórios incluídos.	un.	4,00	4,00	400,00	1 600,00 €
5.3	Fornecimento e aplicação de telas de vedamento do tipo COBERTURA PA T60 EM MICROPERFURADO - ref. COBPAT1020HDRE da marca Bicoxetal ou equivalente. Compimento: 10 000,00 m Largura: 20 000,00 mm Altura: 3 000,00 mm, com impressão de paisagem de floresta, com postes em aço lacado com Ø159x3MM C/3.0m de altura, incluindo todos os acessórios.	un.	2,00	2,00	28000,00	56 000,00 €
6 OUTROS TRABALHOS						
6.1	Manutenção dos encaixamentos tabeira ELCA8001, combinado ELU0006 - 2 braço (ELDA8022, combinado ELDA8022A) existentes no parque, incluindo respeito, verificação estrutural, tratamento das madeiras incluindo lixagem, aplicação de massas, aplicação de produto contra intempéries e pintado à cor existente, esdando todos os fenómenos existentes, substituição de todos os componentes danificados, retirada de grafite, pintura de todos os componentes, colocação de cápsulas e tampas em 1/2" nos parafusos, substituir todos os parafusos com corrosão, substituição de todos os braço.	un.	1,00	1,00	2522,00	2 522,00 €
6.2	Refazer todos os Muros em betão, com colocação de uma camada de 5 cm de betão na parte superior e lateral, com alisamento.	m	140,00	140,00	20,00	2 800,00 €
6.3	Pintura do muro de suporte superior do 2º piso, em betão, com 52m x 3,00m, à cor branca, com os detalhes necessários para garantir uma boa cobertura e um acabamento uniforme, com limpeza dos grafite existentes, incluindo todos os materiais necessários.	m2	156,00	156,00	12,00	1 872,00 €
6.4	Pintura do muro interior do acesso do 1º piso para o 2º piso, em betão, com 36m x 1,5m, à cor branca, com limpeza do betão e com os detalhes necessários para garantir uma boa cobertura e um acabamento uniforme, incluindo todos os materiais necessários.	m2	54,00	54,00	10,00	540,00 €
Total do Parque Infantil do Parque Corgo						361 600,00 €

EMPREITADA

Requalificação do Parque Infantil do Parque Corgo



Planta de localização



Legenda:

PI-Município



Parque infantil do Parque Corgo

Escala: 1:400



Câmara Municipal
de Vila Real

Divisão do Ambiente
e Serviços Urbanos

Município de Vila Real



Empreitada de LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO

Contrato N.º121/2023 de 28 de SETEMBRO de 2023

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 3 de JULHO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos TRÊS do mes de JULHO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a ANTEROS EMPREITADAS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS SA por contrato numero 121/2023 de 28 de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram Nuno Miguel Afonso Oliveira e Marco Sousa, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

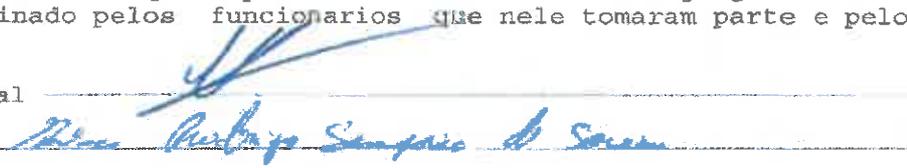
Valor dos trabalhos revistos	11.665,43
-Deducao adiantamentos (%)	
-Deposito de garantia (10.00%)	0,00
+I.V.A. (6.00%)	699,93
	0,00
<hr/>	
Total da revisao de precos	12.365,36

Extenso: DOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro



Aprovacao	Autorizacao
-----------	-------------

Dados da empreitada

EMPREITADA : 23/23 - 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : LIGAÇÃO ANDRÃES - S. CIBRÃO
DONO DA OBRA: Municipio de Vila Real
EMPREITEIRO : ANTEROS EMPREITADAS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS SA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2025/07/03 MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 2 / 2025
REVISÃO DE PREÇOS N. : 1 PROCESSO DE DESPESA :

VALOR DA OBRA EXECUTADA	SITUAÇÃO
1) Do Contrato	VALOR DO CONTRATO
Situacao anterior: 372.243,49	
Situacao actual :	
SOMA..... 372.243,49	
2) Trabalhos a mais	
Situacao anterior: 74.731,94	
Situacao actual :	
SOMA..... 74.731,94	
3) Revisoes de Precos	
Situacao anterior:	
Situacao actual : 11.665,43	
SOMA..... 11.665,43	
TOTAL EXECUTADO..... 458.640,86	TOTAL.... 21.587,16

TRABALHOS A MAIS APROVADOS
2024/05/06- 21.587,16
6.000,00
47.144,78

O Técnico Responsável


Nuno Miguel Afonso Oliveira





Handwritten signatures

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“MUROS DE SUPORTE NAS FREGUESIAS DE ABAÇAS, MATEUS
E PARADA DE CUNHOS E UNIÃO DE FREGUESIAS DE
ADOUFE/V. SAMARDÃ, MOUÇÓS/LAMARES E
NOGUEIRA/ERMIDA”



ÍNDICE

Capítulo I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Cláusula 1. ^a	6
OBJECTO	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2. ^a	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	6
Cláusula 3. ^a	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	7
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas	8
Cláusula 5. ^a	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II.....	8
Obrigações do empreiteiro.....	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6. ^a	8
Preparação e planeamento da execução da obra	8
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9. ^a	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a	13
Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11. ^a	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaios	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28. ^a	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29. ^a	22
Outros encargos do empreiteiro	22
Secção IV.....	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30. ^a	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31. ^a	23
Horário de trabalho	23
Cláusula 32. ^a	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho	23
Capítulo II.....	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33. ^a	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34. ^a	25
Adiantamentos ao empreiteiro	25
Cláusula 35. ^a	25
Descontos nos pagamentos.....	25
Cláusula 36. ^a	26
Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37. ^a	26
Revisão de preços	26
Secção V.....	27
Seguros	27
Cláusula 38. ^a	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39. ^a	28
Objeto dos contratos de seguro	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra.....	30
Capítulo V	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia.....	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	32
Capítulo VI	33
Disposições finais.....	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem.....	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “Muros de Suporte nas Freguesias de Abaças e Parada de Cunhos e União de Freguesias de Adoufe/V. Samardã, Mouços/Lamares e Nogueira/Ermida”.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.^a

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **150 (cento e cinquenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender aos prazos parcelares vinculativos conforme exposto no caderno de encargos – cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de



execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.



2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais



previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Elementos estruturais de betão;
- v) Equipamentos de segurança;
- vi) Betuminosos.



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.^a

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.^a

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 95.000,00 (noventa e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.^a

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$\text{Ct} = 0,39(\text{St}/\text{So}) + 0,06(\text{M03}/\text{M03o}) + 0,01(\text{M15}/\text{M15o}) + 0,01(\text{M17}/\text{M17o}) + 0,06(\text{M18}/\text{M18o}) + 0,02(\text{M20}/\text{M20o}) + 0,05(\text{M22}/\text{M22o}) + 0,01(\text{M30}/\text{M30o}) + 0,01(\text{M45}/\text{M45o}) + 0,08(\text{M48}/\text{M48o}) + 0,20(\text{E}/\text{Eo}) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de actualização mensal a aplicar directamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 17 – fio de cobre revestido

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 48 – produtos para ajardinamentos

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.



4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e



equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.



7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.^a

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.^a

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
VIPECA, OBRAS Y SERVICIOS, S.L.

Execução da empreitada para a "Trasladação da Fonte de
Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações
Sanitárias - Novo Procedimento" "

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de
competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: VIPECA, OBRAS Y SERVICIOS, S.L., pessoa
coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX
XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXX, com o Número de
Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal
XXXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de
sócio gerente com poderes para o ato verificados pela
consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da
Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até
XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a Execução da
empreitada para a "Trasladação da Fonte de Santa Clara (das
Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias - Novo
Procedimento".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-26/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 383.564,24 € (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros, vinte e quatro centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.13;

Plano - 2025/I/7;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

3. O presente contrato tem a seguinte repartição plurianual de encargos:

- 2025 - 255.700,00 € + IVA

- 2026 - 127.864,24 € + IVA

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.
- 3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
SOTERRA, LDA

Execução da empreitada de "Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição - Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SOTERRA, LDA, pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX com sede social na XXXXX, XXXX-XXX XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Requalificação de arruamentos da envolvente à N. Sra. da Conceição - Travessa de São Mamede, Rua Cristóvão Madeira Pinto, Rua Padre Filipe Borges, Rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas".

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-38/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 999.635,92 € (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco euros, noventa e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano - 2025/I/7;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 21/07/2025 e tem o número 2563/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

- 1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
- 2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
- 2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante



elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
XXX/2025.



EDITAL Nº 52/2025

ADRIANO ANTÓNIO PINTO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 17/2025, de 28/07/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 28 de julho de 2025.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


(Adriano António Pinto de Sousa)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 52/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 17/2025, de 28/07/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 4 de agosto de 2025

A Coordenadora Técnica,

